



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 00311 / 2000

ABERTURA:

HORA:

ESPÉCIE: REQUERIMENTO

DOCUMENTO: 00243 / 2000

HISTÓRICO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE BRAGANÇA PAULISTA.

VOLUME 02

AUTORIA

PLENARIO, MIGUEL LOPES

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
5º OFÍCIO JUDICIAL CRIMINAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311 / 99
Fls. 137
a) mw

RECEBIMENTO

Em 04 de 10 de 1999, recebi estes autos.
Eu, Gisele Finamor, Escrevente, subscrevi.

GISELE FINAMOR
Esc. Téc. Judiciário
Matr. 816 658-F

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Inquérito foi registrado no livro
próprio n.º 01, às fls. 177 sob n.º 363 / 99. Eu,
Esc. Gisele Finamor
subscrevi

GISELE FINAMOR
Esc. Téc. Judiciário
Matr. 816 658-F

VISTA

Em 05 de outubro de 1999, neste Ofício, faço estes
autos com vista ao (à) Promotor(a) de Justiça, Dr. (a) Marcelo Ferreira de S. Neto
Eu, Mw, Escr. subscrevi.

I.P. n.º 363 / 99

Meritíssimo Juiz,

Concordo com o pedido de dilação de prazo, por 30 dias.

Marcelo Ferreira de S. Neto
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Em 05 de outubro de 1999 recebi estes em
Cartório. Eu, Mw, Escrevente, subscrevi.

Adm. 3

REMESSA

Em 06 de outubro de 1999
faço remessa destes autos ao Relatório



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
"ESCRIVÃO FAUSTO RUSSOMANO"

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311 / 99
Fls. 138
a) <i>mv</i>

CONCLUSÃO

Em seguida faça estes autos conclusos ao Senhor Doutor Valmir Aparecido Guinato, Delegado de Polícia da Assistência de Polícia, do que para constar, lavro este termo. Eu, *mv* (Valquiria), Escrivã de Polícia que o digitei.

- Cts -

Junta-se aos autos cópia do B.O. nº 3586/98, de 28.11.98, lavrado no Plantão Central.

Designo o próximo dia 21.10.99, às 14h30min, para oitiva de Frederico Alexandre de Paiva. Intime-se.

Após, conclusos

Bragança Paulista, 18 de outubro de 1999.

Valmir Aparecido Guinato
VALMIR APARECIDO GUINATO
DELEGADO DE POLÍCIA DA ASSISTÊNCIA POLICIAL

DATA/CERTIDÃO

Na data supra recebo estes autos e certifico haver dado fiel cumprimento ao despacho da Autoridade Policial. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, *mv* (Valquiria), Escrivã que o digitei.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BRAGANÇA PAULISTA

B O L E T I M D E O C O R R E N C I A N O 3586/98
D E A U T O R I A D E S C O N H E C I D A

Nat.da Ocorrência: A M E A Ç A Data: 28/11/98
Local: RUA ROMEU CASAGRANDE, 36 - JD SÃO MIGUEL Circ.: 20 DP
Hora da Comunicação: 12:30 Hora do Fato: 11:00

INDICIADO: A AFURAR .

VITIMA: AUTO POSTO LEAO - REP. POR FREDERICO ALEXANDRE DE PAIVA
Doc. Ident. : 25.181.621-7 Veio ao Plantão: SIM
Pai: EDSON ANDREATA DE PAIVA
Mãe: NEIZA DAS NEVES DE PAIVA
Cor: BRANCA Idade: 24 ANOS Est.Civ.: SOLTEIRO Prof: COMERCIANTE
Nac.: BRASILEIRA Nat.: SÃO CAETANO DO SUL
End.Res.: RUA BRASIL, 161 - ATIBAIA JARDIM - ATIBAIA - 484-9250 (RES.) 7844-1964 (COM.)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311, 0
Fls. 139
a) <i>[Handwritten signature]</i>

Testemunhas:
15 - NFA

HISTORICO: Presente nesta unidade policial o sr. Frederico, in-
formando que devido a ter faixas promocionais de preços de com-
bustível em seu auto-posto, vem recebendo ameaças por telefone,
para que abaixe seus preços.

[Handwritten signature]
Vítima

elaboração por:
[Handwritten signature]
Dr. Oliveira Junior
Depto. de Plantão

Bragança Pta, 28 de Novembro de 1998



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

40
DESECPOL
Fls. 33
BRAGANÇA PAULISTA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

INTIMAÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 311,80
Fls. 140
a) mm

A(o) Sr (a)

FREDERICO ALEXANDRE DE PAIVA

Representante do Auto Posto Leão

Rua Romeu Gasagrande, 36, Jd. São Miguel, nesta.

De ordem do Sr. Dr. Delegado de Polícia, **INTIMO**
V(s). Sº(s) para comparecer(em) nesta Delegacia Seccional de Polícia, sita à
Av. dos Imigrantes, 39, Taboão, no próximo dia **21.10.99**, às **14h30min**, a fim de
prestar esclarecimento nos autos do I.P. nº 041/99

Bragança Paulista, 18 de outubro de 1999.

VALQUÍRIA BUENO DE SOUZA
Escrivã de Polícia

RECEBI A PRESENTE INTIMAÇÃO : ___/___/___ = Ref. IP nº 041/99

FREDERICO ALEXANDRE DE PAIVA
(Nome e RG legível da pessoa que receber a intimação
quando o intimado não for localizado)



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO




DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
"ESCRIVÃO FAUSTO RUSSOMANO"

41

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 00
Pis. 441
a) m

CONCLUSÃO

Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor João Batista Frattini, Delegado de Polícia da Assistência Policial, do que para constar, lavro este termo. Eu,  (Valquíria Bueno de Souza), Escrivã de Polícia que o digitei.

- CIs -


Presente em cartório o Sr. Frederico Alexandre de Paiva, a termo suas declarações.

Após, conclusos.

Bragança Paulista, 28 de outubro de 1999.


JOÃO BATISTA FRATTINI
DELEGADO DE POLÍCIA DA ASSISTÊNCIA POLICIAL

DATA /CERTIDÃO

Na data supra recebo estes autos e certifico haver dado fiel cumprimento ao despacho da Autoridade Policial. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu,  (Valquíria Bueno de Souza), Escrivã que o digitei.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA /SP.
" ESCRIVÃO FAUSTO RUSSOMANO "

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº:	311 / 80
Fls.	142
a)	mi

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de 1999, esta cidade de Bragança Paulista, na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista/SP, onde se achava o Dr. João Batista Frattini, Delegado de Polícia da Assistência Policial, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí comparece o declarante:

Nome: **FREDERICO ALEXANDRE DE PAIVA**

R.G. nº: 25.181.621-7

Filiação: Pai: Edson Andreaia de Paiva

Mãe: Neuza das Neves de Paiva

Data nasc.: 07.10.1974

Local: São Caetano do Sul/SP

Estado civil: Solteiro

Profissão: Empresário

Endereço resid.: Rua Brasil, n. 161, Atibaia Jardim, Atibaia - fone 7871-3792.

Sabendo ler e escrever, às de costume nada disse, inquirida pela autoridade declarou, na presença do Sr. Dr. José Carlos Luciano Tamagnini, OAB n. 29716, militante na Comarca de Santo André: "Que o declarante afirma que recebe ameaças desde há um ano, ameaças estas consistentes em destruir o posto de propriedade do declarante, quebrando e colocando fogo; afirma ainda o declarante que tais ameaças, geralmente, eram feitas aos funcionários e, estes, relatavam para o declarante; que tais ameaças se deram em tempos alternados, inúmeras vezes; que se lembra o declarante que a última ameaça recebida, no mesmo sentido de destruição de seu patrimônio, Auto Posto Leão, situado a Rua Romeu Casagrande, n. 36, se deu no início do corrente mês; em meados do mês de agosto do corrente, o declarante participou de uma reunião com alguns proprietários de postos de gasolina desta cidade, na qual foi tratado o assunto contido no projeto de lei do vereador "Jango", que dispunha da distância de construção de um



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



posto de gasolina para outro, também da contratação de um advogado para interpor ação para a isenção do pagamento de CPMF dos proprietários dos postos de gasolina, bem como foi tratado também, sobre os preços dos combustíveis, chegando os proprietários de postos de gasolina a relatarem que não tem cabimento trabalhar com um preço baixo, tendo uma margem mínima de lucro, fazendo-se comentário de um modo geral, inclusive, citando as distribuidoras que estavam "bancando" alguns postos da cidade, para que estes cobrassem preço menor dos combustíveis; que nesta reunião, além de proprietários de postos de gasolina, também participavam representantes de postos de gasolina, em meio à reunião o declarante não percebeu nenhuma animosidade de quem quer que seja em relação a si próprio ou a seu genitor; que o declarante não tem a menor idéia de quem possa estar direcionando estas ameaças contra seu patrimônio, ou seja, as ameaças acima referidas; que esclarece o declarante que a reunião que participara no mês de agosto, se deu no período da tarde; que o declarante, também não sabe informar se foi comentado ou acordado sobre a taxaçoão de preços dos combustíveis, uma vez em razão de seus misteres, precisou ausentar-se antes do término da reunião. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e, por mim, Valquíria Bueno de Souza, Escrivã de Polícia que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

ESCRIVÃ:

C. M. E. B. P.	
PRCT. GERAL Nº.	311, 0
Fis.	143
a)	m

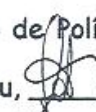


SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
"ESCRIVÃO FAUSTO RUSSOMANO"



CONCLUSÃO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº. 311, 80	
Fs.	144
a)	mi

Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor João Batista Frattini, Delegado de Polícia da Assistência Policial. Do que para constar, lavro este termo. Eu,  Simone, Escrivã de Polícia que o digitei.


- Cls. -

Em seguida, encaminhe-se os presentes autos ao Meritíssimo Juiz de Direito da comarca local, solicitando, respeitosamente, suplementação de prazo para continuidade das diligências.

Bragança Paulista, 08 de novembro de 1999.


JOÃO BATISTA FRATTINI
DELEGADO DE POLÍCIA DA ASSISTÊNCIA POLICIAL

DATA/REMESSA

Na data supra recebo estes autos e faço remessa dos mesmos ao Fórum da Comarca local. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu,  Simone, Escrivã de Polícia que o digitei.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

25

Comarca _____
Cartório do _____, ° Ofício _____

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311
Fs.	145
R)	mm

RECEBIMENTO

Em 02 de outubro de 1999, neste Ofício, recebi estes autos de inquérito policial. Eu, _____
Escr. Subcrevi.

[Signature]
Ela LUIZ CARVALHO
Esc. Túc. Judiciária
Metr. 810.402-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado sob n.º 363/99 livro n.º 01 às fls. 177, tendo sido devidamente fizado. Em 02 de outubro de 1999, Eu, _____
Escr. subcrevi.

[Signature]
Ela LUIZ CARVALHO
Esc. Túc. Judiciária
Metr. 810.402-A

VISTA

Em 11 de novembro de 1999, abro vista destes autos ao(s) Promotor(s) de Justiça, Dr.(s) Marcelo Ferreira de Souza Netto
Eu, _____
Escr. subcrevi.

[Faint, illegible text]

46

CONCLUSÃO

Aos ...19... de ...Novembro... de 1999
faço conclusos os presentes autos a (o)
Dr.(a)..TONIA YUKA KÔROKU
O Escri... *ju*

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / P
Fls.	146
3)	<i>mm</i>

I.P. n° 363/99

Cota retro: Defiro

Int.

Bragança Pta. d.s.

[Signature]
TONIA YUKA KÔROKU
Juiz de Direito

CIENTE C.M.P.
Fls. 311/99
B. Ptas. 11/199
[Signature]
Marcelo Fernandes de Sousa Neto
Promotor de Justiça

DATA

Aos ...19... de ...Novembro... de 1999
recebi estes autos em
Cartório... *ju*Escrev.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Certidão:

40
47

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311.100
Fls.	147
9)	ms

Certifico e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fls. 39, haver expedido:

→ *Ofício nº P/5/1876/99 à Agência Nacional de Petróleo.*

Cópia segue.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1999.

Em *MCC*, *Márcia M. Zago Prado, Escrev. Téc. Jud., subscrevo.*

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



5º Ofício Judicial
Comarca de Bragança Paulista

48

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 00
Fis. 048
at. mi.

Referência :
I.P. n° 363/99
Ofício n° P/3/1876/99

Wambio
Em 25 de Setembro de 1999.

Senhor Presidente.

Atendendo ao que foi requerido nos autos do Inquérito Policial instaurado para investigações sobre violações do artigo 4º, II, letras "a)", "b)", "c)", da Lei 8.137/90, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de informar a este Juízo a média de preços dos combustíveis nas cidades de Anapá, Amparo, Jundiaí e Bragança Paulista.

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos.

Tônia Yuka Kôroku
Juíza de Direito

A(o) Ilmo(a) Senhor(a)
Presidente da Agência Nacional de Petróleo - ANP
Rio de Janeiro - R.J.

PODER JUDICIÁRIO		SEED	
Comarca: <u>Bragança Paulista</u>		Relação nº	
Vara: <u>5ª</u>		Processo nº <u>363/99 - J.P.</u>	
Endereço: <u>Rua do Trabalhador, 150, Centro</u>		Relação nº	
COMPROVANTE DE ENTREGA DE		DO PODER JUDICIÁRIO - SEED Nº	
Destinatário: <u>2ª Presidente Agência Nacional de Petróleo - ANP</u>			
Endereço: <u>Rua Senador Dantas nº 105, 12º andar, Centro</u>		Cidade: <u>Rio de Janeiro RJ</u>	Est.:
Recebimento: <u>01/12/1992</u>		Assinatura ou Carimbo: <u>PAULO ROBERTO</u>	
2	0	0	3
1	2	0	7
397		50.11.002	



Contrato
ECT/DR-SP
PODER
JUDICIÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GER. Nº 311/92
Fls. 119
m/s

149

149

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311
Fs.	150
a)	m ²

50


Certidão:

Certifico e dou fé, em cumprimento à r. sentença de fls.39, haver expedido ofício:

→ à Delegacia Seccional comunicando andamento do I.P.,

Cópia segue.

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1999.

Eu, , Márcia M. Zago Prado, Escrev. Téc. Jud., subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 311.00
Fls. 151
a) m

410
51

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
QUINTA VARA JUDICIAL.

Proc. n.º 363/99

Oficial: Jorge

I.P. n.º 041/99 - Livro 02 - fls. 65- de 02/09/99

Ofício n.º P/S/2394/99

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1999

Senhor Delegado,

Pelo presente, expedido do Inquérito Policial *supra*, onde consta como última "a coletividade", comunico à Vossa Senhoria que o Ministério Público requereu que, antes de se devolver o I.P. à Polícia, que se oficiasse ao C.N.P. para informar a média dos preços dos combustíveis nas cidades de Atibaia, Itatiba, Amparo, Jundiaí e Bragança Paulista, tendo os autos seu prosseguimento normal nesta Vara.

Na oportunidade apresento à Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Tonia Yuka Kôroku
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Delegado da Delegacia
Seccional de Polícia de Bragança Paulista/SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311.80
Fs. 152
m

52

JUNTADA

em 21 de fevereiro de 1960
junto a estes autos Sprio da AAA
que segue(m).
Eu, [assinatura] Escr. subst.



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	311 / 99
Fs.	153
a)	m

53
12/563/99

Ofício nº 051/AEF

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2000

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício de V.Exa., nº P/5/1876/99 e em complementação à nossa recente conversa telefônica, informamos que o levantamento dos preços médios de combustíveis praticados nas cidades de Atibaia, Amparo, Jundiá e Bragança Paulista, podem ser mais facilmente obtidos pelos PROCON's dessas localidades.

Com os protestos de nossa elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


OSÉ ROBERTO CESÁRENI CURY
Assessor Especial de Fiscalização

19 03 16 12 22 0089555

Excelentíssima Senhora
Tonia Yuka Kôroku
Juíza de Direito do 5º Ofício Judicial da Comarca de Bragança Paulista
Av. Imigrantes, 1501
12900-000 - Bragança Paulista - SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Certidão:


54/0

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	311.00
Fls.	154
a)	m

Certifico e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fls. 39, haver expedido ofício nº P/5/621/00 ao PROCON.

Cópia segue.

Bragança Paulista, 22 de fevereiro de 2000.

Eu, , Márcia M. Zago Prado, Escrev. Téc. Jud., subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

55

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 211	60
Fol. 154	
a) m	



5º Ofício Judicial
Comarca de Bragança Paulista

URGENTE

Referência :
IP. nº 363/99
Ofício nº P/5/621/00

Em 22 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Atendendo ao que foi requerido nos autos do Inquérito Policial, instaurado para apurar investigações sobre violações do artigo 4º, II, letras "a", "b", "c", da Lei 8.137/90, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de informar a este juízo a média dos preços dos combustíveis nas cidade de Atibaia, Itatiba, Amparo, Jundiaí, e Bragança Paulista.

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos.

TONIA YUKA KÔROKU
Juíza de Direito

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Dir(a). do PROCON
Av. Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro
NESTA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

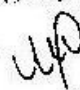
564

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fls.	156
a)	mi

Certidão:

Certifico e dou fé, que o ofício de fls. 48 não foi respondido até a presente data

Bragança Paulista, 16 de março de 2000.


Eu,  Márcia M. Zago Prado, Escrev. Téc. Jud., subscrevo.

Certidão:

Certifico e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fls. 39, haver reiterado ofício ao PROCON.

→ Cópia segue.

Bragança Paulista, 16 de março de 2000.

Eu,  Márcia M. Zago Prado, Escrev. Téc. Jud., subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



5º Ofício Judicial
Comarca de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/00
Fs. 157
8) mvi

STU

Referência :
IP. n° 363/99

Ofício n° P/5/1115/00, em reiteração ao ofício n°
P/5/621/900 de 22/02/00

Em 16 de março de 2000.

Senhor Presidente,

Atendendo ao que foi requerido nos autos do Inquérito Policial, instaurado para apurar investigações sobre violações do artigo 4º, II, letras "a", "b", "c", da Lei 8.137/90, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de informar a este juízo a média dos preços dos combustíveis nas cidades de Atibaia, Itatiba, Amparo, Jundiaí e Bragança Paulista.

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos.

TONIA YUKA KÔROKU
Juíza de Direito

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Dir(a) do PROCON
Av. Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro
NESTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 311, 00
F.º 158
a) *mf*

58

JUNTADA

Em *03* d. *04* de *2000*
junto a estes autos *apreio 2 documentos*
JAP



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

06

2915 018 018522

EXMA. SRª. DRª. JUÍZA DA 5ª VARA DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P	
PROT. GERAL Nº	311, 90
Fb.	159
a1	mm

PROTOCOLADO

Drª Tônia Yuka Kôroku
Ref. Of. P/5/621/900, de 22/02/99
I.P. - nº 363/99

Em resposta ao pedido de V. Excia. envio levantamento de preço de combustíveis das cidades de Bragança Paulista, Itatiba, Atibaia, pois, não conseguimos realizar das cidades de Jundiá e Amparo.

Segue em anexo notas fiscais de revendedoras deste município.

Sendo o momento aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Bragança Paulista-SP, 28 de Março de 2000.


Drª Angela Mª de O Lucena
Coordenadora do Procon de Bragança Pta

2001
 43
 44
 60

PROCON DE BRAGANÇA PAULISTA - PESQUISA

Postos de Combustível Pesquisados	Gasolina Adit.		Gasolina comum		Alcool		Diesel	
	A Vista	Prazo	A Vista	Prazo	A Vista	Prazo	A Vista	Prazo
Auto Posto Higienópolis	1.399	1.483	1.379	1.462	0.879	0.932	0.603	0.603
Auto Posto Sabella	1.400	1.400	1.390	1.390	0.899	0.899	0.638	0.638
Auto Posto Di Cola	-	1.450	1.390	-	0.899	0.899	0.638	0.638
Auto Posto Gabeto	1.390	1.390	1.380	1.380	0.890	0.890	0.638	0.638
Auto Posto Mangueira	-	-	1.309	1.309	0.840	0.840	-	-
Auto Posto Menatto	-	-	1.370	1.370	0.879	0.879	0.639	0.639
Auto Posto Dr Freitas	-	-	1.309	1.309	0.840	0.840	-	-
Auto Posto Santa Teresinha	1.400	1.550	1.390	1.540	0.890	0.980	0.617	0.650

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 311/00
 Fls. 160
 m
 a)

Bragança Paulista-SP, 28 de Março de 2000.


 Dr. Angela M. de Lucena
 Coordenadora do Procon de Bragança Paulista



Prefeitura da Estância de Atibaia

Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - M.J.
COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and stamp:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIBAIA
MUNICÍPIO DE ATIBAIA

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PESQUISADOS	GASOLINA ADITIVADA			GASOLINA COMUM			ALCOOL			DIESEL		
	anter.	à vista	a prazo	anter.	à vista	a prazo	anter.	à vista	a prazo	anter.	à vista	a prazo
01-Auto Posto Morumbi	1,399	1,399	1,399	1,189	1,189	1,189	0,699	0,669	0,669	0,637	0,637	0,637
02-Auto Posto Ressaca	1,360	1,360	1,360	1,189	1,189	1,189	0,679	0,659	0,659	0,638	0,638	0,638
03-Auto Posto Vila Rica	1,100	1,100	0,649	0,649	0,599	0,599
04-Auto Posto Vila Massoni	1,350	1,350	1,350	1,250	1,250	1,250	0,799	0,799	0,799	0,602	0,638	0,638
05-Alfa Azul Posto Serviço	1,309	1,309	1,439	1,209	1,209	1,319	0,649	0,649	0,761	0,629	0,629	0,639
06-Auto Posto São Lourenço	1,390	1,370	1,370	1,290	1,200	1,390	0,833	0,699	0,699	0,638	0,638	0,638
07-Auto Posto Atibrás	1,440	1,440	1,440	1,230	1,230	1,390	0,699	0,699	0,799	0,638	0,638	0,638
08-J&DI Auto Posto	1,310	1,290	1,380	0,829	0,829	0,829	0,619	0,619	0,635
09-Auto Posto Gigio LTDA	1,270	1,270	1,270	0,845	0,759	0,759	0,619	0,619	0,638
10-A.P. Esmeralda (Tartaruga)	1,199	1,199	1,499	0,699	0,699	0,739	0,619	0,619	0,649
11-A.P. Ultramarino LTDA	1,320	1,320	0,899	0,899	0,638	0,638
12-Auto Posto 519	1,340	1,340	1,270	1,270	0,799	0,799	0,638	0,638
13-P. de Comb. Atibaia-22	1,310	1,310	0,820	0,820	0,820	0,619	0,619	0,638
14-Auto Posto Atibaião	1,290	1,290	1,290	0,799	0,799	0,799	0,619	0,619	0,638
15-Auto Posto Gea LTDA.	1,450	1,450	1,450	1,329	1,299	1,299	0,799	0,799	0,799	0,638	0,638	0,638
16-Azul Senna (LUKtes)	1,179	1,179	1,249	1,159	1,159	1,229	0,679	0,679	0,719	0,619	0,619	0,679
17-Auto Posto Canoa LTDA.	1,156	1,156	1,156	0,679	0,679	0,679	0,577	0,577	0,577
18-Araújo A.P. Serviços Ltda	1,410	1,410	1,410	1,310	1,310	1,360	0,799	0,799	0,799	0,638	0,638	0,638
19-Auto Posto Campo Belo	1,219	1,189	1,380	1,219	1,189	1,380	0,689	0,689	0,780	0,620	0,620	0,640
20-Serv. Posto Perfil	1,340	1,340	1,190	1,190	0,740	0,740	0,638	0,638

DATA: 23 / 03 / 2000

Pesquisa realizada por: Celso Augusto Fernandes

Handwritten signature of Celso Augusto Fernandes

AF.D.C. Registro 0612
RG. 71.705.528
CPF 178.903.858-89

C. M. E. B. P.
PROT. GERN. Nº 511 / 80
Pág. 161
a)



Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SINA
COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
 ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten Signature]
 Art. 10º, III, "b"
 Lei nº 8.137/90

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PESQUISADOS	GASOLINA ADITIVADA			GASOLINA COMUM			ALCOOL			DIESEL		
	anter.	à vista	a prazo	anter.	à vista	a prazo	anter.	à vista	a prazo	anter.	à vista	a prazo
21-Auto Posto Guerreiro	1,480	1,480	1,480	1,350	1,350	1,350	0,878	0,878	0,878	0,638	0,638	0,638
22-A.P. Rede Galeão	1,390	1,390	1,390	1,250	1,250	1,350	0,799	0,799	0,799	0,638	0,638	0,638
23-A.P. Estrela do Sul	1,159	1,159	0,659	0,659	0,638	0,635
24-Texas Auto Posto	1,360	1,360	1,360	1,300	1,300	1,350	0,829	0,829	0,829	0,638	0,638	0,638
25-A.P. Dona Gertrudes	1,455	1,455	1,298	1,298	0,777	0,777
26-Posto Jardim Alvinópolis	1,430	1,430	1,430	1,320	1,320	1,320	0,810	0,810	0,810	0,630	0,630	0,630
27-Mega Azul posto Serviços	1,329	1,299	1,428	1,259	1,259	1,389	0,719	0,675	0,742	0,629	0,629	0,638
28-A.P. Estância Atibala	1,455	1,455	1,298	1,298	0,777	0,777
29-A.P. Balneário LTDA.	1,329	1,449	1,449	1,199	1,199	1,329	0,799	0,799	0,799
30-A.P. Águia de Atibala	1,440	1,440	1,440	1,290	1,290	1,390	0,849	0,849	0,849
31-Azul Tirreno Posto Serv.	1,300	1,300	1,430	1,270	1,250	1,387	0,718	0,718	0,780	0,625	0,625	0,639
32-Auto Posto Bronélia	1,450	1,450	1,450	1,320	1,320	1,320	0,800	0,800	0,800	0,630	0,630	0,630
33-Auto Posto Dália	1,400	1,400	1,400	1,280	1,230	1,320	0,760	0,760	0,819	0,630	0,630	0,630
34-Auto Posto Jôia	1,440	1,440	1,440	1,280	1,280	1,380	0,799	0,799	0,799	0,638	0,638	0,638
Mínimo	1,179	1,179	1,249	1,100	1,100	1,156	0,649	0,649	0,659	0,577	0,577	0,577
Médio	1,378	1,379	1,407	1,255	1,248	1,331	0,765	0,757	0,788	0,627	0,628	0,635
Máximo	1,488	1,480	1,480	1,350	1,350	1,499	0,899	0,899	0,899	0,638	0,638	0,679
	+0,07%	-0,56%	-1,06%	+0,16%

(Obs: Variação obtida através do preço anterior e atual à vista no preço médio)

DATA: 23 / 03 / 2.000

Pesquisa realizada por: CELSO EDUARDO DOS SANTOS MENDONÇA Celso Eduardo S.M.

R.P.D.C. Registro nº
 RG. 21.705.57
 CPF. 178.903.858

Folha nº 02

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 311.12
 Nº 16.2
 19/03/2000

PROCON / ITATIBA

63

RELAÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA

- 01) - AUTO POSTO BAPTISTELLA LTDA.
Av. Marechal Castelo Branco, 1147
CCM - 000.114
Preço gasolina R\$ 1.26,90
- 02) - AUTO POSTO 3 IRMÃOS DE ITATIBA LTDA.
Rodovia D. Pedro I, Km 101
CCM - 000-115
Preço gasolina R\$ 1.24,90
- 03) - FACI GAZ AUTO POSTO LTDA.
Av. Senador Lacerda Franco, 148
CCM - 000.438
Preço gasolina R\$ 1.29
- 04) - POLACE & POLACE LTDA.
Av. Senador Lacerda Franco, 78
CCM - 001.549
Preço gasolina R\$ 1.24
- 05) - AUTO POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA.
Av. Vinte e Nove de Abril, 629
CCM - 004.813
Preço gasolina R\$ 1.29,90
- 06) - AUTO POSTO ROSÁRIO DE ITATIBA LTDA.
Av. Dr. Jorge Tibiriçá, 118
CCM - 005.622
Preço gasolina R\$ 1.28
- 07) - MUTTON & MUTTON LTDA.
Rod. D. Pedro I, Km 98
CCM - 005.918
Preço gasolina R\$ 1.24,90
- 08) - DALFORNO & DALFORNO LTDA.
Av. Marechal Castelo Branco, 43
CCM - 006.168
Preço gasolina R\$ 1.26,90
- 09) - B. GATTI AUTO POSTO LTDA.
Av. Pedro Mascagni, 200
CCM - 007.041
Preço gasolina R\$ 1.32,29
- 10) - R. A. RODRIGUES & CIA. LTDA.
Av. Vinte e Nove de Abril, 306
CCM - 008.659
Preço gasolina R\$ 1.29
- 11) - AUTO POSTO AVENIDA DE ITATIBA LTDA.
Av. Senador Lacerda Franco, 740
CCM - 009.794
Preço gasolina R\$ 1.27
- 12) - POSTO PUMA DE ITATIBA LTDA.
Rod. Eng.º. Constâncio Cintra, Km 74
CCM - 009.795
Preço gasolina R\$ 1.21

C. M. E. S. P.	
PROT. Nº	311 P
Fs.	463
a)	7m

Doc 5
64 53
U

PRC

- 13) - SESTI AUTO-POSTO-LTDA
Avenida Campinas, 191
CCM - 010.611
Preço gasolina R\$ 1.25
- 14) - AUTO POSTO SANTA ROSA DE ITATIBA LTDA
Rodovia Eng.º Constâncio Cintra, km83
CCM - 13.761
Preço gasolina R\$ 1.25
- 15) - AUTO POSTO POLO SANTA CRUZ LTDA
Alameda D. Pedro II, 315
CCM - 014.689
Preço gasolina R\$ 1.23
- 16) - AUTO POSTO MORRO AZUL LTDA
Rodovia D. Pedro 1KM 95
CCM - 015.329
Preço gasolina R\$ 1.29
- 17) - G.M. JUNQUEIRA & CIA LTDA
Estr. Municipal Nemésio D. dos Santos, Área 9
CCM - 015.388
Preço gasolina R\$ 1,29
- 18) - CENTRO DE CONVINIÊNCIA POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARATY LTDA
Rua Luiz Scavone, 460
CCM - 015.745
Preço gasolina R\$ 1.25
- 19) - SCHIOZER & CIA LTDA
AV. Vicente Catalani, 1730
CCM - 015.862
Preço gasolina R\$ 1.29
- 20) - PETROGATTI AUTO POSTO LTDA
Avenida da Saudade,350
CCM - 016.458
Preço gasolina R\$ 1.23,90
- 21) - PAPAGAIO AZUL POSTO DE SERVIÇOS LTDA
Rua Amabile Baptistella Bettin, 55
CCM - 017.096
Preço gasolina R\$ 1.19
- 22) - AUTOMOTIVO PORTAL DE ITATIBA LTDA
Rua Cel Peroba,25
CCM - 017.273
Preço gasolina R\$ 1.25,90
- 23) - ARARA AZUL POSTO DE SERVIÇOS LTDA
Rua Eugênio Passos, 20
CCM - 016.458
Preço gasolina R\$ 1.19
- 24) - AUTO POSTO TREVO DE ITATIBA LTDA
Avenida Marechal Castelo Branco ,845
CCM - 016.980
Preço gasolina R\$ 1.29,90

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N.º	311, P
SR	164
8)	mi

ADICIONAIS

TIPO	QUANT.	VALOR	IDENTIFICACAO DO LACRE (COR/Nº)

DADOS DO PRODUTO - CARREGAMENTO

CCO MAXIMO BOMBA	TEMP. TANQUE	DENSIDADE	QUANT. 20°C / KG	FATOR CONVERSÃO

ENDERECO:
 BAIRRO/DISTRITO:
 MUNICIPIO:
 TELEFONE/FAX:
 CEP:
 NATUREZA DA OPERACAO:
 CI OF:
 INSCRICAO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO:
 DATA DE EMISSAO:
 FISCALIZACAO:
 DESTINATARIO / REMETENTE
 NOME / RAZAO SOCIAL:
 ENDERECO:
 MUNICIPIO:
 FATELA
 NUMERO:
 VENCIMENTO:
 NF:
 VALOR TOTAL:



ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA.

NOTA FISCAL-FATURA
 MODELO 1-A

etc 10
 Nº 59
 44

3ª VIA
 FISCO
 DESTINO

DATA ANTE FISCALIZACAO: 00/00/00

DESCRICAO DOS PRODUTOS	EMB.	Nº VOLS.	CLASSIFICACAO FISCAL NBM SH	S.T.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALORES		VALOR DO IPI
									ICMS	PI	

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

DADOS ADICIONAIS

NUMERO DE CONTROLE DO FORMALARIO: 186978

PORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL:
 ENDERECO:
 FRETE A CUSTA DO EMITENTE:
 PLACA DO VEICULO:
 UF:
 INSCRICAO ESTADUAL:
 MUNICIPIO:
 MARCA:
 NUMERO:
 PESO BRUTO:
 PESO LIQUIDO:

ESSO BRASIL LIDA - RUA DAL BERTOLDO RINGER, 88/99 - PAULICIA - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - FONE: 4386-8878 - INSCR. EST. 835.292.287.116 - C.N.P.J. 47.122.911/0014-11 - 267.00004 - NUM. DE ENL. 5814.988.914 - E-006-1014-108-2009-12-56 - 515930398 - AUT. FISCAL N. 961.976.171

MUD DA ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA, EM PERFEITAS CONDICAOES, CANINHAO LACRADO, LACRE E/OU INDICADO(S) ACIMA E NIVEL (S) E/OU ADICIONAL(S) NA BETA (S) E/OU MERCADORIA(S) E/OU VARIANTE(S) DA ALTA QUALIDADE, FATURADA E REPRESENTADA EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE QUALIDADE DA ESSO.
 TUDO INDICADO EM LOS ORGADOS GOVERNAMENTAIS VERIFICAM-QUE AS MERCADORIAS ESTAO ADI DENTRO DAS ESPECIFICACOES DE QUALIDADE ESTABELECIDAS PELOS REGULAMENTOS VINCULOS

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CPF: 45
 244.724 - AUTO PESSOAL DA ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA

NOTA FISCAL-FATURA

Nº 59
 44

C.M.E.B.P.
 PROT. GERAL Nº 311/90
 Fls. 68
 B)

UF	REDDO	ME	IDENTIFICACAO DO LACRE (COR-Nº)
SP	01	01	00000000000000000000
DATA	VALOR UNICO	NUMERO	LEI
01/11/79	0,00	00000000000000000000	144000
BARRAS DO PRODUTO, CASO APLICADO			
TIPO DE BARRAS	TIPO DE BARRAS	QUANT. DE P.C.G.	BARRAS CONSERVADO



ESSO BRASIL S/A DE PETROLEO LIMITADA.

Dec. 4
Nº 21

NOTA FISCAL-FATURA
MODELO 1-A

INDESCRIÇÃO: SAÍDA ENTRADA

RAZÃO SOCIAL: SAÍDA ENTRADA

ENDEREÇO: SAÍDA ENTRADA

MUNICÍPIO: SAÍDA ENTRADA

TELEFONE/FAX: SAÍDA ENTRADA

CEP: SAÍDA ENTRADA

3ª VIA
FISCO
DESTINO

DATA DE EMISSÃO: 01/11/79

DATA DA SAÍDA: 01/11/79

HORA DE SAÍDA: 14:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: SAÍDA ENTRADA

DESTINATÁRIO/REMETENTE: SAÍDA ENTRADA

RAZÃO SOCIAL: SAÍDA ENTRADA

ENDEREÇO: SAÍDA ENTRADA

MUNICÍPIO: SAÍDA ENTRADA

CEP: SAÍDA ENTRADA

NUMERO: SAÍDA ENTRADA

VENCIMENTO: SAÍDA ENTRADA

FATURA: SAÍDA ENTRADA

NUMERO: SAÍDA ENTRADA

VENCIMENTO: SAÍDA ENTRADA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMB.	M.VOLS.	CLASSIFICACAO FISCAL	NBM	SH	ST	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNICADO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
												ICMS	IPI	
1000	ESSENCIA DE MOTOR								1000	1000,00	1000,00			1000,00

VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO SEGURO	VALORES DE SPRES ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

DADOS ADICIONAIS

NUMERO DE CONTROLE DO FORMULÁRIO: 187191

TRANSPORTADOR: SAÍDA ENTRADA

RAZÃO SOCIAL: SAÍDA ENTRADA

ENDEREÇO: SAÍDA ENTRADA

MUNICÍPIO: SAÍDA ENTRADA

CEP: SAÍDA ENTRADA

PARA MAIS INFORMAÇÕES: RUA DOM MONTENEGRO, 150 - JARDIM BOM DIA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01000-000 - FONE: (011) 3073-1111 - FAX: (011) 3073-1112

NOTA FISCAL-FATURA

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA: 01/11/79

ASSINATURA: [assinatura]

Nº: 187191

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/79
Fl. 169

AO PAGAMENTO DOS VALORES DESTA FATURA NO PRAZO AJUSTADO IMPLICARA NA DO-
 ANCA DE JUROS DE MORTE DE 1% LUM POR CEMTO AO MES, MAIS ACRESCIMOS LEGAIS

QUANT. AMB.	DENS. Nº	TEMP.	CONVENÇAO	QUANT. Nº	SOMATÓRIO

CONT. P/ MOTOR INCLUSIVE DERIV. PET
 CERTIF. PROD. ACONDICIONADO P/ SU
 CARONA TRANSPORTADA A PIS E CO
 INDU-PUR SURT. TRIL. NOS FERROS A
 PIS II - RADIS/SP - 022190014 B
 VAL. R\$ 1.718,34) K. Subst
 R\$ 12,50 x Su
 COPIAS DA S/C. S/C. S/C. S/C. S/C.
 INTERNA FISCAIS CONCL. TRAMP. POU
 CARNA CO. S/C. S/C. S/C. S/C. S/C. S/C.
 S/C. S/C. S/C. S/C. S/C. S/C. S/C.

Shell Brasil S.A.

ESTAB. FÁBRICA DE PAULISTA (BPA) SAÍDA ENTRADA
 ENDEREÇO: R. P. MIGRANTES, 113, 5º ANDAR, PAULISTA, SP
 MUNICÍPIO: PAULISTA, SP
 CEP: 01400-000

NOTA FISCAL-FATURA

Nº 450.440

VENDA A PRAZO - 573,00
 DESTINATÁRIO (REMETENTE): R. MIGRANTES, 113, 5º ANDAR, PAULISTA, SP
 ENDEREÇO: R. P. MIGRANTES, 113, 5º ANDAR, PAULISTA, SP
 MUNICÍPIO: PAULISTA, SP
 CEP: 01400-000

FATURA Nº 03345359870164-36
 VALOR: R\$ 293,32
 VALOR: R\$ 66,54
 VALOR: R\$ 226,78

TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	PI	VALOR DO PI
	573,00	0,51	293,32	15,95	15,95	277,37

VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
15,95	15,95	15,95	47,85

TRANSPORTADOR/VOLÚME TRANSPORTADO: C.M.E.B.P.A.
 Nº 1320
 Nº 7745

C.M.E.B.P.A.
 PROT. GEN. Nº 211/00
 Nº 1320
 Nº 7745

RECEBIMOS DE SHELL BRASIL S.A., OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL - FATURA INDICADA ACIMA.
 DATA DO RECEBIMENTO: 19/3/00
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR: [Assinatura]

EXAMA A NOTA FISCAL
 LULA E RECEBEMOS ESTE DOCUMENTO

RESERVADO AO FISCO
 Nº DE CONTROLE DO FOMENTO
 435165

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

DECLARAÇÃO DE VENDAS

TEMPERATURA	TELA	FRASCOS	FRASCOS	FRASCOS	FRASCOS
UNIDADE					
DE A 20					

COMPREENDER FATORIOS INCLUSIVE O RENDIMENTO DE 10% (10%) SOBRE O PREÇO DE ESTABELECIDAMENTE ADJORNADO PARA O FIM DE MANUTENÇÃO DE CARRETA/VEICULO, TRANSPORTE E DESCARGA



A. Jip Distribuidora

A. JIP DISTRIBUIDORA S.A.

NOTA FISCAL - FATURA

Nº

DADOS ANEXOS

22/10
66/10

QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR TOTAL

ALICUOTA DO ESPÉCULO

ALICUOTA DO FINETE

TRANSPORTADOR - VALORES TRANSPORTADOR

INSCRIÇÃO SOCIAL

NÚMERO

EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO FEDERAL

INSCRIÇÃO DE OUTROS ESTADOS

C. M. E. B. P.
PROT. GEN. N.º 311/00
PA 173
777

10



Companhia Brasileira
de Petróleo Ipiranga

NOTA FISCAL FATURA Nº

ENDEREÇO RUDOVIA SP 332 KM 132
MUNICÍPIO PAULÍNIA
FONE FAX 019 8741544 019 8743233

ESTABELECIMENTO PLANALTO
UF SP
CEP 13140-000

SAICA

ENTRADA 41071

SÉRIE 1

INDICADA NA OPERAÇÃO
VENDA=573010

CFOP
573

INDICAÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INDICAÇÃO ESTADUAL
513001812110

3ª VIA
FISCO DESTINO
DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 09/03/2000

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
AUTO POSTO J. AMERICA II LTDA.

CNPJ/CPF
00373049/0001-90

DATA DE EMISSÃO
09/03/2000

ENDEREÇO
AV DOS IMIGRANTES 1385

MUNICÍPIO / CEP
CENTRO
12900-000

DATA DE SAÍDA - ENTRADA
09/03/2000

CIDADE
BRAGANÇA PAULISTA

UF
SP

INDICAÇÃO ESTADUAL
225063610110

HORA DE SAÍDA

FATURA

QUATUZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *****

DADOS DO PRODUTO

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR DO IMPOSTO
10000	LT	1,1852	11852,00		
5000	LT	0,5517	2758,50		

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICM	25,00	VALOR DO IPI	3,00	VALOR TOTAL DO IMPOSTO	14.810,50
VALOR DO IPI		VALOR DO ICM		VALOR TOTAL DO IPI	14.758,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL ARMOSTI TRANSPORTES LTDA (1256)	UF SP	CNPJ/CPF 51013233/0001-60
ENDEREÇO RUA JOAO VERGARA GONZALES, 36	MUNICÍPIO AKARAGUARA	UF SP
CEP 15000	INDICAÇÃO ESTADUAL 18101104>111	VALOR DO IPI 11750
QUANTIDADE 15000	VALOR DO ICM 11750	VALOR DO IPI 11750

DADOS ADICIONAIS

INDICADA NA ENTRADA AV DOS IMIGRANTES 1385	MUNICÍPIO CENTRO	CIDADE BRAGANÇA PAULISTA	UF SP
LOCAL 0264-DEPOSITO DE PAULÍNIA	INDICAÇÃO ESTADUAL ADDOVIARIA (BOTTOM LOAD)	INDICAÇÃO ESTADUAL AZUL/479	UF SP
PLACA DO VEICULO 409 05156384-3	VALOR DO IPI 11032000	VALOR DO ICM 14.758,50	

A=27100029	12,0	25,00	3,00	122,00
B=27100041				61,00

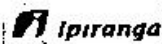
DENSIDADE 20GRAUS: ITI=0,7500. DATA DE SAÍDA PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME REGIME ESPECIAL PROCESSO DRY-CI=010.958/98. PGTO EM ATRASO: MULTA 7%, JUROS 12A.M. E CORR MONET. APOS 30 DIAS: MULTA 10%, JUROS 1% A.M., CORR MONET E DESP. COBRANCA. ITI: PRODUTO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NA MP 1409 DE 17/04/96. PREÇO MÁXIMO CONSUMIDOR (REAIS): DIESEL R=0,6380. ITI: 1,21 DNUI 1203/CLASSE 3/COMBUSTIVEL PARA MOTORES. SUBST. TRIB. PIS REVENDAI R\$26,001 SUBST. TRIB. COPINS REVENDAI R\$119,00. PIS/COPINS SUBST. TRIB. REFINARIA COMF ART 4 LEI 9718/98=> GASOLINA: PIS R\$73,00 COPINS R\$335,00. DIESEL: PIS R\$23,30 COPINS R\$109,00. ICMS RETIDO NE REFERE-SE DIFERENÇA PREÇO BOMBA. ICMS RETIDO PELA REFINARIA (LITRO): GASOLINA-> BASE=1,9347 ICMS=0,3837 ALIQ=29%, DIESEL-> BASE=0,6330 ICMS=0,0760 ALIQ=12%. ICMS SUBSTITUÍDO PELA REFINARIA CONFORME ARTIGO 392 INCISO II DO RICMS-SP C/C DECRETO 41103/96. DISPENSADO DA EMISSÃO DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE HOODVIARIO DE CARGA -

PORTARIA CAT-65, DE 30/11/89.
DETERMINAÇÃO DO PRODUTO E ESTILO: ADEQUAÇÃO DE ADEQUAÇÃO PARA SUPORTAR OS RISCOS DE MANEJO, DESEMPACOTAMENTO E TRANSPORTE CONFORME A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.
OS PAGAMENTOS APÓS RECEBIMENTO TERÃO MULTA DE 0% APOES DE 1% A M. CORRIGIDA MONETARIA E ENCARGOS DE COBRANCA. A OUTRORA ESTA CONDIÇÃO A COMPENSAÇÃO DO CRIE E DE PAGAMENTO.

512471

Nº DE CONTINHA E
LUGAR EMISSÃO

G. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 311...
Fls. 134
a) ...



Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

NOTA FISCAL FATURA

ENDERECO: RODOVIA SP 332 KM 132
MUNICIPIO: PAULINIA
FONE/FAX: 019 2741544 019 8743233

AS PRODUZIDAS PLANALTO
UF: SP
CPF: 13140-000

ENTRADA 51091
SÉRIE 1

INSCRIÇÃO DE OPERAÇÃO VFND-973010	CPF 573	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUPLENTE TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 513001812110
DESTINATÁRIO / PERMITENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO J. AMERICA II LTDA.		CPF / CNPJ 00373049/0001-90	DATA DE EMISSÃO 13/03/2000
ENDERECO AV DUS INTGRANTES 1365		MUNICIPIO / ESTADO CENTRO	DATA DE SAÍDA - ENTRADA 13/03/2000
MUNICIPIO BRAGANCA PAULISTA		FONE / FAX 01178436396	UF / CEP SP 12900-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL		UF / CEP SP 12900-000	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225063610110

3ª VIA FISCO DESTINO DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 03/03/00
DATA DE EMISSÃO 13/03/2000
DATA DE SAÍDA - ENTRADA 13/03/2000
MORA DE SAÍDA

FATURA
VALOR POR EMISSÃO
NOVE MIL NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS *****

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
15010007	OLEO DIESEL B - GRANEL	A	03	LT	1000	0,5517	5517,00		5517,00
10000003	ALCOOL HIDRATADO-AEMC - GRANEL	B	01	LT	500	0,6124	3062,00		3062,00

BASE DE CÁLCULO DO ICM	VALOR DO ICM	BASE DE CÁLCULO DO IPI SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO IPI SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	8.579,00
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	4.094,88

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL ARNOSTI TRANSPORTES LTDA (12561)	INSCRIÇÃO ESTADUAL 141011045111	UF / CEP SP 12900-000	PLACA DO VEICULO BKI8001	UF / CEP SP 51013233/0001-60
ENDERECO RUA JOAO VERGARA GONZALES, 30	MUNICIPIO ANARAGIARA	UF / CEP SP 141011045111	PLACA DO VEICULO BKI8001	UF / CEP SP 51013233/0001-60
QUANTIDADE 15000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO 12550	PERO LIGADO 125*0

BANCO CENTRO	MUNICIPIO BRAGANCA PAULISTA	UF / CEP SP
LOCAL 0764-DEPOSITO DE PAULINIA	UNIDADE DE TRANSPORTE RODOVIARIA	UF / CEP SP
NUMERO DO BOLETO 409 05156534-0	VALOR 15032000	VALOR 7.094,88

A=27100041	12,0	50,00	6,00	122,00
B=2207010	3062,00	25,0	1433,52	358,38
				61,00

DATA DE SAÍDA PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME REGIME ESPECIAL PROCESSO DEPT-CT-010.958/98, PGTU EM ATRASO MULTA 72, JURUS 124,00, E CORR MONET, APÓS DO CIASI PULTA 102, JURUS 12 A.M., CORR MONET E DESP. COBRANCA. PREÇO MÁXIMO CONS. LITRO (REALIS) DIESEL B-0,6380, PREÇO P/ ICMS RETIDO (EM REAIS) ALCOOL HIUR-0,6991, IT. 1,21 ONVI 1203/CLASSE: 3/COMBUSTIVEL PARA MOTORES, SUBST. TRIB. PIS REVENDA: R\$28,000 SUBST. TRIB. CONFINS REVENDA: R\$128,50, PIS/CONFINS SURST. TRIB. REFINARIA CONF ART 4 LET 9718/99 -> DIESEL: PIS R\$47,00 CONFINS R\$218,00, ICMS RETIDO NF REFERE-SE DIFERENÇA PREÇO RUMBA, ICMS RETIDO PELA REFINARIA (7/LITRO) DIESEL -> BASE=0,6330 ICMS=0,0760 ALIQ=12%, ICMS DEVIDO - 25,00X BASE 3.062,00 VALOR 765,50, ICMS SUBSTITUÍDO PELA REFINARIA CONFORME ARTIGO 392 INCISO II DO RICMS-SP C/C DEFEITO 4183/96, DISPENSADO DA EMISSÃO DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA - PORTARIA CAT-65, DE 30/11/99.

INFORMAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE IDENTIFICADOS PARA SUPORTAR OS PREÇOS NOMINAIS DE TRANSPORTE, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO EM vigor, OS PAGAMENTOS APÓS RECEBIMENTO TERMO MULTA DE 1% APÓS DE 15 DIAS, CORRIGIDA MONTARIA E ENCARGOS DE CORRATIVO, A VALIDADE ESTÁ CONDIÇÃO A COMPENSAÇÃO DO CHEQUE DE PAGAMENTO

513076
Nº DE CONTROLE
Nº DE MEMORIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 60
Fb. 175
a) m

176

238J113



C. M. E. B. P.	
PROT. SERIAL N°	311 90
Fig.	176
81	ms

VISTA

Em 04 de 04 de 2000
faço vistas destes autos ao Dr. Escrivão
F. S. Netto
Escr. Subscr.

38

A no. 363/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 0
Fs. 178
81 m

M. M. Souza

Cumprida a esta,

proceio a devolução dos
autos a zel. Pol. crim

FS. 37

B.P. 20.04.2000


Marcelo Ferreira de Souza Netto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 04/04

11
10
40

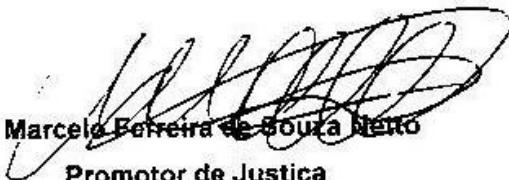
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA-SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do expediente anexo aos autos do Inquérito Policial nº 363/99, em trâmite nessa vara.

Nestes termos,
P. deferimento.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fs.	179
a)	ms

Bragança Paulista, 05 de Abril de 2000.


Marcelo Ferreira de Souza Neto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA

Av. Dos Imigrantes, nº 1501 – Bragança Paulista – SP
CEP 12900-000 – Tel: (011) 7644-2449

11
ul
SC

Bragança Paulista, 05 de Abril de 2000.

Ofício nº 333/2000 - MAR

*Feito-se no
respeito em
recebido pelo
B P 5.4.2000*

[Handwritten Signature]
Marcelo Ferreira de Souza Netto
Promotor de Justiça

SENHOR PROMOTOR,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as inclusas Notas Fiscais, as quais foram recebidas em atendimento ao público por este Promotor de Justiça abaixo assinado, a fim de instruir os autos sobre apuração de cartel de postos de gasolina em Bragança Paulista.

Sem mais, levo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
Cristiano Pereira de Moraes Garcia
PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETARIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº <i>311</i> / <i>19</i>
Fs. <i>180</i>
2) <i>m</i>

Ao
Exmo. Sr. Dr.
Marcelo Ferreira de Souza Netto
DD. 5º Promotor de Justiça de
Bragança Paulista-SP

FGM/CPMG

BR POSTO 111

NICARETTA & CINTRA LTDA.

Rodovia Capitão Bardino, km 111,1 s/n (Rosa Mendes)
Tels., (11) 7818-4444 - 7818-4565 - PINHALZINHO - SP

Sr.		DATA DA EMISSÃO		
Localidade		27,03,2000		
Inscr. 531.002.143.110	LT Via-Consumidor	Quant.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	Preço Unit.
Inscrição no CNPJ 54-736-830/0001-00				TOTAL
NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR				
Série - D I A VISTA				
Nº 86698		11	Gasolina	
NÃO VALE COMO RECIBO			Alcool	0,729
			Óleo Diesel	
			Óleo	
Entregue a			TOTAL R\$	8,00

Gráfica BERNARDES Ltda. - Av. Santa Isabel, 252 - Bragança Paulista - Inscr. 225.001.378.113 - CNPJ 45-801-771/0001-85
2/2000 - De 02504 a 0750043 - Série D I - Autorização de Impressão LA 094

BR POSTO 111

NICARETTA & CINTRA LTDA.

Rodovia Capitão Bardino, km 111,1 s/n (Rosa Mendes)
Tels., (11) 7818-4444 - 7818-4565 - PINHALZINHO - SP

Sr.		DATA DA EMISSÃO		
Localidade		28,03,2000		
Inscr. 531.002.143.110	LT Via-Consumidor	Quant.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	Preço Unit.
Inscrição no CNPJ 54-736-830/0001-00				TOTAL
NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR				
Série - D I A VISTA				
Nº 86746		22	Gasolina	
NÃO VALE COMO RECIBO			Alcool	16,00
			Óleo Diesel	
			Óleo	
Entregue a			TOTAL R\$	16,00

Gráfica BERNARDES Ltda. - Av. Santa Isabel, 252 - Bragança Paulista - Inscr. 225.001.378.113 - CNPJ 45-801-771/0001-85
2/2000 - De 02504 a 0750043 - Série D I - Autorização de Impressão LA 094

C. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, P.
Fol. 184
a) mt

CONCLUSÃO

84

Aos ...25... deabril..... de 2000
faço conclusos os presentes autos a (o)
Dr.(a).....TONIA YUKA KÔROKU.....
O Escr.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 311	10
Fls. 184	
a) m?	

I.P. nº 363/99

Fls. 70: Remeta-se os autos à Del Pol.
Int.

Bragança Pta, d.s.

TONIA YUKA KÔROKU
Juiza de Direito

CIENTE O M.P.

Fls.

B. Pta.

[Handwritten signature]
Margarida de Jesus
Promotor de Justiça

DATA

Aos 27 de abril de 2000

recebi estes autos em

Cartório.....Escrev.

CARALDO M. DO VAL
Escriv. Chefe - Criminal

85

REPESCA

Em 03 de maio de 2000
Supr. e mesa destes autos ao Reu

Eu, UP Esor. subsc:

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 211.100	
Fol.	185
Fl.	mf



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIMENTO
86

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
"ESCRIVÃO FAUSTO RUSSOMANO"

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fol.	186
Ass.	ms

RECEBIMENTO/CONCLUSÃO

Aos 04/05/2000, faço recebimento destes autos em cartório e, em seguida, conclusos ao Senhor Doutor Valmir Aparecido Guinato, Delegado de Polícia Assistente, do que para constar, lavro este termo. Eu, Valquíria Bueno de Souza, Escrivã de Polícia que o digitei.

- CIs -

Junte-se aos autos o relatório nº 01/2000, referente a ordem de serviço nº 63/99.

Após, conclusos.

Bragança Paulista, 04 de maio de 2000


VALMIR APARECIDO GUINATO
DELEGADO DE POLÍCIA DA ASSISTÊNCIA POLICIAL

DATA CERTIFICAÇÃO

Na data supra, recebo estes autos em cumprimento do despacho da Autoridade Policial. Eu, Valquíria Bueno de Souza, Escrivã de Polícia que o digitei.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Av. dos Imigrantes, nº 39, Taboão - Tel: 7843-7170 / 7843-7420



Relatório nº 01/2000

Ref.: O.S. nº 063/99

I.P. nº 041/99 - Escrivã Simone

Dr. Valmir Aparecido Guinato

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 02
Fol.	187
Nº	777

Senhor Delegado,

Em cumprimento à Ordem de Serviço supra referenciada, informo a Vossa Senhoria que diligências foram realizadas, sendo verificados todos os postos de abastecimento, ficando constatado os seguintes preços:

1- Auto Posto Biquinha

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 1247, Centro

Gasolina: R\$ 1,279

- Álcool: R\$ 0,779

2- Auto Posto Tropical

Praça Luiz Apezatto, nº 89, Centro

Gasolina: R\$ 1,279

- Álcool: R\$ 0,779

3- Auto Posto Pires Pimentel - Biquinha II

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 229, Centro

Gasolina: R\$ 1,279

- Álcool: R\$ 0,779

4- Auto Posto Santa Terezinha

R. Dr. Freitas, nº 436, Matadouro

Gasolina: R\$ 1,29

- Álcool: R\$ 0,799



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



5- Auto Posto Dr. Freitas

R. Dr. Freitas, nº 676, Matadouro

Gasolina: R\$ 1,209 - Álcool: R\$ 0,74

6- Auto Posto Sabella

Prça Cel. Jacintho Osório, nº 05, Matadouro

Gasolina: R\$ 1,29 - Álcool: R\$ 0,799

7- Auto Posto Três Esquinas

Av. Francisco Samuel Lucchesi Filho, nº 500, Penha

Gasolina: R\$ 1,27 - Álcool: R\$ 0,759

8- Auto Posto São Benedito

Av. Américo Fontana, nº 15, V. Bianchi

Gasolina: R\$ 1,27 - Álcool: R\$ 0,789

9- Auto Posto Sabella II

Av. Plínio Salgado, nº 5701, Parque dos Estados

Gasolina: R\$ 1,279 - Álcool: R\$ 0,799

10- Auto Posto Leão

R. Romeu Casagrande, nº 36, Jd. São Miguel

Gasolina: R\$ 1,19 - Álcool: R\$ 0,749

11- Auto Posto Ypiranga

Av. dos Imigrantes, nº 1385, Centro

Gasolina: R\$ 1,29 - Álcool: R\$ 0,799

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 88
Fs.	188
a	mp



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



12- Auto Posto Europa

Av. dos Imigrantes, nº 465, Taboão

Gasolina: R\$ 1,27 - Álcool: 0,77

13- Auto Posto Capivarião

Av. Dom Pedro I, nº 2526, Taboão

Gasolina: R\$ 1,29 - Álcool: R\$ 0,79

14- Auto Posto Expresso Brasil

Rod. Fernão Dias, Km 26

Gasolina: R\$ 1,30 - Álcool: R\$ 0,789

15- Auto Posto Itacira

R. Cel. Daniel Peluso, nº 541, Matadouro

Gasolina: R\$ 1,269 - Álcool: R\$ 0,779

16- Auto Posto Niva Car

Av. dos Imigrantes, nº 4467, Popó

Gasolina: R\$ 1,27 - Álcool: R\$ 0,779

17- Auto Posto Imigrantes

Trav. Tamoio, nº 125, Lavapés

Gasolina: R\$ 1,299 - Álcool: R\$ 0,799

18- Auto Posto Manguiha

R. Da. Carolina, nº 105, Lavapés

Gasolina: R\$ 1,19 - Álcool: R\$ 0,74

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311/00
Fb.	189
Fl.	mi



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



19- Tasca Auto Posto

Av. dos Imigrantes, nº 2171, Lavapés

Gasolina: R\$ 1,279 - Álcool: R\$ 0,789

20- Auto Posto Galeão

Av. dos Imigrantes, nº 2500, Lavapés

Gasolina: R\$ 1,29 - Álcool: R\$ 0,799

21- Auto Posto Avenida

Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 1972, Lavapés

Gasolina: R\$ 1,269 - Álcool: R\$ 0,76

22- Auto Posto Du Valle

Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 914, Centro

Gasolina: R\$ 1,25 - Álcool: R\$ 0,75

23- Auto Posto Du Valle

Av. José Gomes da Rocha Leal, nº 717, Centro

Gasolina: R\$ 1,27 - Álcool: R\$ 0,76

24- Auto Posto Roberto Vinicius Valle

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2520, Taboão

Gasolina: R\$ 1,27 - Álcool: R\$ 0,769

25- Auto Posto Taboão

R. José Domingues, nº 669, Taboão

Gasolina: R\$ 1,25 - Álcool: R\$ 0,759

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 20
Fs.	190
2)	m?



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Auto Posto Quatro Esquinas

R: Felipe Siqueira, nº 101, Taboão


Gasolina: R\$ 1,29

Álcool: R\$ 0,799

Era o que tinha a relatar.

Bragança Paulista, 05 de janeiro de 1999.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 80
Fis.	191
at	mi


HELENO BENEDITO DE SOUZA
INVESTIGADOR DE POLÍCIA CHEFE




SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
" ESCRIVÃO FAUSTO RUSSOMANO "



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fis.	192
di	mi

JUNTADA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2000, atendendo determinação da Autoridade Policial, faço juntada aos presentes autos de reportagem do "Bragança Jornal Diário", veiculada em 20.05.2000, extraída da Internet, conforme adiante se vê. Do que para constar, lavro este termo. Eu,  Valquíria Bueno de Souza, Escrivã de Polícia que o digitei.

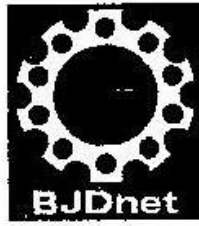


CESTAS DE PÁSCOA

Abra uma agenda de viagens no seu computador.

COMO ENVIAR

85 93



Bragança Jornal Diário

online

Bragança Paulista, 20 de Maio de 2000

Últimas Notícias

Combustíveis de Bragança Paulista continuam os mais caros da região

BRAGANÇA PAULISTA

- Clima e vegetação
- Geografia
- História
- Informações Gerais

COLUMNAS

- Antena Paranóica
- Colunão
- Em Nome do Padre
- Fatos
- Le Gran Monde
- Marilyne Grabler
- Observando
- O que eu queria dizer
- Região Bragantina
- Sadan
- Saúde Mental

CULTURA

- Literatura
- Odila Baisi
- Resenha Literária

DESTAQUES

- Especiais

ESPORTES

- Silvio Loredo
- Velocidade Máxima
- Últimas notícias

EXPEDIENTE

- Nossa equipe

INFANTIL

- Bjotinha

INFORMÁTICA

- O Guru da Internet
- Infom@ndo



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311 / 00
Pis. 193
1) m. i.

Foto - Preços dos combustíveis em Bragança, que estão acima da média das cidades vizinhas, o que também foi confirmado pelo Procon

Os combustíveis, que em Bragança Paulista já são vendidos a preços mais elevados do que nas cidades da região, devem ser reajustados brevemente, se o governo autorizar um novo aumento para cobrir o rombo da Parcela de Preço Específica (PPE), que, só neste ano, acumula déficit de R\$ 403 milhões.

Os técnicos do governo vão detectar se existe a necessidade de aumentar o preço dos combustíveis na próxima quarta-feira, quando serão fechadas as projeções da PPE para o próximo mês. As expectativas são de que o reajuste dos combustíveis seja anunciado em julho.

Na última quinta-feira, o ministro das Minas e Energia, Rodolpho Tourinho, disse que o presidente Fernando Henrique Cardoso garantiu que antes de julho não haverá aumento.

A notícia desse possível reajuste, mesmo que seja no início do próximo semestre, está deixando os consumidores de Bragança ainda mais preocupados, afinal, além dos postos da cidade venderem os combustíveis a preços altos, a variação dos valores de um posto para outro é mínima, fazendo com que a concorrência seja quase inexistente.

Em março, o Bragança Jornal Diário publicou uma matéria com os preços dos combustíveis vendidos em Bragança, comparando-os com os de algumas cidades como Atibaia, Campinas, Itatiba, Pedra Bela e Pinhatzinho, onde os preços eram bem inferiores, principalmente o álcool e a gasolina.

Nas últimas semanas, novas reclamações chegaram à redação do BJD dando conta de que os combustíveis vendidos em Bragança

94



JORNAL

Assinaturas

Fale conosco

Histórico

MEIO AMBIENTE

Reportagens

Especiais

Últimas Notícias

NOTAS

Casamentos

Falecimentos

NOTÍCIAS

Policiais

Últimas notícias

RELIGIÃO

Página Católica



continuam sendo os mais caros de toda a região, mesmo com diversas pessoas se mobilizando para que os preços sejam mais justos.

"Em Itatiba é possível pagar R\$ 1,09 o litro de gasolina comum. Aqui em Bragança chega a R\$ 1,39. R\$ 0,30 de diferença é muita coisa", reclama indignado um consumidor.

Segundo o vereador Miguel Lopes, presidente da Comissão Especial de Estudos dos Preços dos Combustíveis, já foram enviados ofícios aos postos de Bragança e também de quatro cidades da região (Atibaia, Itatiba, Pinhalzinho e Vargem) para verificar a diferença. "Por que só nós temos que pagar estes preços altos?", questiona o vereador.

Quando os preços dos combustíveis na cidade passaram a ser questionados pela população, o promotor de Defesa do Consumidor, Cristiano Oliveira de Moraes Garcia, requisitou a abertura de inquérito policial para apurar se há crime de cartel na cidade.

Assim que estiver concluído, o inquérito será encaminhado para o 5o. promotor de Bragança Paulista, Marcelo Ferreira de Souza Neto, que deverá analisar todas as informações reunidas e verificar se há cartel ou abuso dos preços nos postos da cidade. "Se for caracterizado algum crime contra o consumidor ou contra a economia popular, os responsáveis serão processados criminalmente", explica.

Índice | Voltar

BRAGANÇA JORNAL DIÁRIO

Diretor Proprietário: Onair Fagundes de Oliveira
Av. Antonio Pires Pimentel 957 - Bragança Paulista - SP -
CEP 12900-000 - Tel. (011) 7844-0490 Fax: (011) 7844-3810

Copyright (c) 1998. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial de qualquer parte desta site sem prévia autorização por escrito do Bragança Jornal Diário.

UOL ÍNDICE BATE PAPO BUSCADOR E-MAIL SERVIÇO AO ASSINANTE FORUM SHOPPING UOL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311 / 9
Fl. 194
a) *mi*



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311/00
P. 195

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

Bragança Paulista, 27 de junho de 2000.


PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

1 Propomos, para consideração dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, o envio de ofício ao Dr. **Márcio Martins Bonilha**, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando o fornecimento de pesquisa temática sobre formação de cartel de combustíveis, com a finalidade de subsidiar os trabalhos desta comissão.

Atenciosamente.

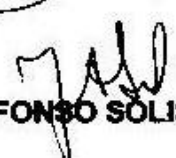

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

DE ACORDO. EM 27/6/2000


SERGINHO CONTI
Relator


ADILSON LEITÃO
Membro


CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro


JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
P. 196

COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 05/2000

DE: COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000 (PG Nº 311/2000).

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.


DEFERIDO
EM 21/06/2000
Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 2000.

Senhor Presidente:

Em atenção a proposta desta presidência, acatada pelos membros da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofício ao Dr. **Márcio Martins Bonilha**, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando o fornecimento de pesquisa temática sobre formação de cartel de combustíveis, com a finalidade de auxiliar os trabalhos desta comissão.

Atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fl. 197

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP- DEL Nº 142/2000

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Exa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 05/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Atenciosamente.


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. **MÁRCIO MARTINS BONILHA**
Presidente do Tribunal de Justiça de
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/00
Fº 198

OFÍCIO CEE Nº 05/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

A criação da comissão – composta pelos vereadores **Miguel Lopes (Miguelzinho)**, presidente, **Serginho Conti**, relator, **Adilson Leitão**, **Clóvis Amaral Garcia (Clóvinho)** e **João Afonso Sólis (Jango)**, membros – foi motivada pelas constantes reclamações da população de que em Bragança Paulista os preços dos combustíveis são elevados e praticamente uniformes, enquanto que em outros estabelecimentos da região os combustíveis são comercializados a preços mais reduzidos, em consequência da concorrência entre os postos, o que proporciona opções de preço mais vantajosas ao consumidor.

Com a finalidade de subsidiar os trabalhos da comissão, vimos solicitar a V.Exa. a especial gentileza em nos fornecer **PESQUISA TEMÁTICA SOBRE FORMAÇÃO DE CARTEL DE COMBUSTÍVEIS**.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. **MÁRCIO MARTINS BONILHA**
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo
Rua 11 de agosto, s/nº - Praça da Sé - CEP 01081-900
São Paulo - SP



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
199
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO CEE Nº 06/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 30 de junho de 2000.

SENHOR DIRETOR-GERAL:

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Servimo-nos deste para apresentar a V.Sa. o Dr. **KÉLMER DE LIMA**, advogado constituído para angariar subsídios para estudos e conclusão dos trabalhos da comissão.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atentiosamente.


MIGUEL LOPES (Miguélinho)
Presidente da CEE

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. **DAVID ZYLBERSZTAJN**
Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo
Av. Paulista, 1.804, 20º Andar
São Paulo - SP

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE
MINAS GERAIS

DEPTO. DE XEROX

Insc. Est. ISENTO - CGC21.813.464/0001-97

DATA 06/07/00

AUTOR _____

RÉU _____

FORUM LAFAIETE - AV. AUGUSTO DE LIMA,
1549/1606

BELO HORIZONTE MG

_____ XEROX SIMPLES R\$ 11,60

[Signature]
assinatura

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	<u>311,00</u>
R\$	<u>200</u>
2)	<u>[Signature]</u>

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE
MINAS GERAIS

DEPTO. DE XEROX

Insc. Est. ISENTA - CGC21.813.464/0001-97

DATA 06/07/00

AUTOR _____

RÉU _____

FORUM LAFAIETE - AV. AUGUSTO DE LIMA,
1549/1606

BELO HORIZONTE MG

_____ XEROX SIMPLES R\$ 10,60

[Handwritten Signature]
assinatura

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/00
Fº 001
D) _____

POSTO ITAPOÃ LTDA.

Av. Amazonas, 2994 - Barroca

FONE: (31) 334-0144

CEP 30.410-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais

CNPJ 17.488.693/0001-06 - INSC. EST. 062.023587.0047

NOTA FISCAL

SÉRIE "D1"

VENDA A CONSUMIDOR

Nº 025650

1ª Via - Cliente

Nome: ** CAMARA Municipal de Braganca Paulista*
Endereço: _____ Data: *06.07.2000*
CNPJ _____ Insc. Est. _____

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNITARIO	TOTAL
<i>1</i>	<i>UN</i>	<i>gasolina comum</i>	<i>1.290</i>	<i>1290</i>
Vendedor:			TOTAL R\$	<i>1290</i>

RECEBIMOS
de *Luiz* *20*
POSTO ITAPOÃ LTDA
BRAGANCA PAULISTA

OFFSET R. Pigmella, 240 - LT 5 - Calçara - Tel. 411-1632 - BH - MG - CNPJ 02.330.347/0001-28 - Insc. Est. 062.739482.0060
GRÁFICA E EDITORA LTDA. 05.964.50x3 - NF Série "D1" - 025.401 e 025.450 - DT/SRF/Met. BH - Aut. 000952732000 - 16/05/2000 - Impressão em 19/05/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 316,00
F. 2000

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311
Fl.	203
8)	

POSTO RIEM LTDA.
 AV. AMAZONAS, 4594
 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CBC:41.705.211/0001-07 IE:062.787.673-0085
 CUPOM FISCAL 14:48 06/07/00

F. GAS. COMUM	B.340x	1.199	10.00Y
TOTAL			10.00
DINHEIRO			10.00
F. =00.00%			

AGRADECEMOS A SUA PREFERENCIA.
 VOLTE SEMPRE

ERR. VIA 0 SER:0000502111
 1 ITENS = - CP:5876 14:48 06/07/00
 6000-PLUS :::::0.###+.75 LOJA:001-CAIXA:001

100% PAPER
 100% RECICLADO
 100% SEM CLORO
 100% SEM ACIDULANTES
 100% SEM BRANCO
 100% SEM AMPLIFICANTES
 100% SEM LIGANTES
 100% SEM CORANTES
 100% SEM RESÍDUOS
 100% SEM SÓLIDOS
 100% SEM LÍQUIDOS
 100% SEM GASES
 100% SEM SÓLIDOS
 100% SEM LÍQUIDOS
 100% SEM GASES

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº. 311,00
 Fl. 205
 e)

==
 ** SERVACOR COM. SERV. E REPRFS. LTDA **
 ROD. BR 381 - KM 424,3 - BETIM - MG

==
 CNPJ 32.345.902/0022-80 IE: 067.044.667.0037
 VERSAO: V1.00 Nº. SERIE: 0508763320181023
 ITRUIEC - POS4000 ECF-IF/II II Nº. SLD: 0002
 06-JUL-2000 15:23v GNF: 43.216 COO: 4135.224
 15:23 LJ.4014 SU.010004 OP.030004
 CUPOM FISCAL

1 85006 GASOLINA COMUM
 Ponto: 01 Pos: 02 Enc: 550227,704
 8,634 x 1,159 » 10,0144

==
 * TOTAL 10,01=

* Em Dinheiro	10,01=
* VALOR RECEBIDO	10,01=
* TROCO	0,00=
tot. itens:	8,634

AGRADECEMOS POR PREFERIR A MARCHA ESSA!
 NOS ORGULHAMOS EM TER LO COMO CLIENTE!

==
 06-JUL-2000 15:240 11111100'88"WIN 2000

BRAGANÇA-JORNAL

www.uol.com.br/bjd
e-mail: jornal@bjd.com.br

Bragança Paulista, Quarta-feira, 19 de Julho de 2000 • Nº 9.813 • R\$ 0,75

DIÁRIO

DEL
73
anos
(1927-2000)

FUNDADORES: JOSÉ DE OLIVEIRA - JOSÉ THOMAZINI - OSWALDO RUSSOMANO • DIRETOR RESPONSÁVEL: OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA

Com o aumento dos combustíveis, surgem preços diferenciados nos postos de Bragança

O tão comentado aumento no preço dos combustíveis previsto para o início do segundo semestre aconteceu no último fim de semana e na sexta-feira causou uma corrida aos postos de Bragança Paulista, assim como aos de todo o Brasil.

No Diário Oficial de sexta-feira foi publicada a portaria dos ministérios da Fazenda e de Minas e Energia indicando os percentuais de reajuste nas refinarias. Para o óleo diesel e a gasolina, o índice indicado era de 15% e para o gás de cozinha de 18%. E como era estimado por especialistas, para os consumidores o aumento poderia ser maior do que os 11,3% inicialmente previstos.

O aumento teve variação entre as regiões do País devido à diferença dos custos da distribuição do produto. Mas o motivo da variação,

inclusive entre os postos, se dá porque o preço nas bombas é livre.

Em Bragança, que já tinha os combustíveis mais caros da região, existe variação entre os índices de reajuste e mesmo assim a cidade continua tendo, principalmente a gasolina mais cara.

Porém, uma boa notícia, com esse aumento, a diferença nos preços dos combustíveis entre os postos começa a aparecer. Antes, a variação era quase inexistente, o que desencadeou uma série de reclamações por parte da população e um inquérito policial para apurar a existência de crime de cartel na cidade.

Nos postos consultados pela reportagem do BJD, o maior percentual de aumento foi de 14,38%, porém, em alguns deles, os gerentes ou proprietários não tinham a

porcentagem em mãos.

Na maioria dos postos consultados, o litro da gasolina comum está sendo vendido à vista por R\$ 1,57, mas já é possível encontrar por R\$ 1,56 e até por R\$ 1,50.

No litro da gasolina aditivada, a diferença de preços, embora menos significativa, também foi constatada. Entre os postos pesquisados, o litro mais barato foi encontrado a R\$ 1,59 e o mais caro a R\$ 1,62.

O preço do litro do álcool mais em conta encontrado pela reportagem foi de R\$ 0,94 e o mais caro de R\$ 1,01. Como os usineiros estão com a produção mais voltada ao açúcar, que está em alta no exterior, a produção do álcool é menor e com isso o seu preço aumenta.

O diesel que ainda é tabelado, de maneira que pode atingir o preço máximo



Os combustíveis foram reajustados no sábado e a gasolina comum está custando, em média, R\$ 1,57 em Bragança. Com o aumento surgiram preços diferentes nos postos

de R\$ 0,708, pode ser encontrado em Bragança por R\$ 0,68.

Segundo João Ricardo Sabella, diretor comercial do Posto Sabella, os postos estão perdendo em média 3% da margem de lucro com o diesel porque as distribuidoras aumentaram mais que o índice do governo.

RECLAMAÇÕES

Mesmo com essa variação, Bragança Paulista continua tendo a gasolina mais cara da região e, segundo alguns proprietários de postos, a população tem reclamado bastante do novo aumento.

De acordo com Silvia Maluf, proprietária do Tascas Auto Posto, os clientes estão

reclamando de maneira geral, principalmente porque o salário não aumentou.

O diretor comercial do Auto Posto Santa Terezinha, Antonio Fernando Ortiz, confirma que as pessoas estão reclamando e afirma que no dia anterior ao aumento, o movimento no seu posto dobrou.

GÁS DE COZINHA

O gás de cozinha também sofreu reajuste no fim de semana e a maioria das distribuidoras da cidade começou a vender o produto com aumento a zero hora de sábado, porém, na tarde de ontem a reportagem do BJD encontrou uma distribuidora que ainda vendia o botijão

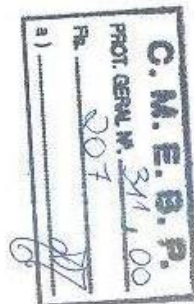
de 13 quilos no preço antigo de R\$ 15,00, para retirar no local. Mas o funcionário da distribuidora assegurou que o aumento deveria acontecer na noite de ontem.

Alvo também de muitas reclamações, os botijões vendidos em Bragança Paulista apresentam variação de preço.

De acordo com pesquisa da reportagem, o preço mais baixo do botijão de 13 quilos, para ser retirado no local de venda é de R\$ 17,00, e para ser entregue em casa é de R\$ 17,90. O botijão mais caro foi encontrado a R\$ 19,50, o que comprova que a pesquisa ainda é a melhor saída para ter o melhor preço.



Botijão de gás também foi reajustado no fim de semana, mas até a tarde de ontem era possível encontrar o produto no preço antigo. Aumento também gerou reclamações



ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS (04/2000)

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fis.	208
à	10

ENCAMINHE - SE
Sala de [assinatura] 18/10/00
Presidente da Câmara

KÉLMER DE LIMA, assessor constituído por esta egrégia comissão, vem a V. Sr.^a, requerer se digne a avaliar "a priori" a viabilidade, e posteriormente determinar providencias, **em caráter urgente**, ao nosso juízo, imprescindíveis ao andamento, suporte e análise da possível conduta uniforme praticada pelos revendedores de combustíveis deste município, sendo as abaixo referidas :

1º Oficiado imediatamente o **Assessor Especial de Fiscalização da Agência Nacional do Petróleo**, na pessoa do Sr. **JOSE ROBERTO CESARONI CURY**, quanto a presença, em caráter oficial, de um agente fiscalizador ou equipe para amparar esta comissão em **aspectos técnicos** (regularidade fiscal e análise/comparação do Livro de Movimentação de Combustíveis dos revendedores; Fraudes no ressarcimento de fretes) e **peculiares** a comercialização e revenda, bem como a avaliação dos combustíveis (adulteração/segurança de instalações) ofertados aos consumidores bragantinos .

Salienta-se a V. Sr.a, que tal providencia fora adotada em caso semelhante pela Procuradoria do Consumidor de Belo Horizonte – M.G., e seu êxito resultou inclusive no ajuizamento de Ação Pública, cujos subsídios foram imprescindíveis .

Em tempo, salienta-se a V. Sr.^a, tratar-se a referida entidade de autarquia federal, criada em 16.1.98, e regulamentada pela Lei 9.478/97, que em especial referencia ao inciso VI tem competência fiscalizatória e sancionatória direta, além de não onerar este município .

2º Oficiado **em caráter de urgência** ao **Ilustríssimo Diretor- geral da Agência Nacional do Petróleo**, na pessoa do Dr. **DAVID ZYLBERSZTAJN**, quanto ao fornecimento das seguintes informações :

a – A relação de todos os aumentos oficiais dos combustíveis álcool e gasolina A e B, destinadas ao varejo, concedidos à região Sudeste do País, em especial ao Estado de São Paulo e a região Bragantina, no período compreendido entre 01de Janeiro de 1.999 até a presente data, bem como a instituição/extinção de qualquer subsídio federal no mesmo período .

b – Informe a existência ou não de um preço máximo/mínimo permitido para a pratica no varejo, da venda dos combustíveis álcool e gasolina A e B, em especial para à região Sudeste do País, em especial ao Estado de São Paulo e a região Bragantina .

Santa
20.09.2000
[assinatura]

CÂMARA BRAGANÇA PTA., 17-Jul-2000-17:14-001674-2/2

ENCAMINHADO EM 18/10/00

EM RESPOSTA:

[assinatura]

c - Forneça a relação das Distribuidoras e Transportadoras Retalhistas de Combustíveis álcool e gasolina permitidas a operarem na região Sudeste do País, em especial ao Estado de São Paulo e a região Bragantina .

d - Forneça o preço de faturamento da gasolina A e B, e álcool, praticados pelas Distribuidoras de Combustíveis permitidas a operarem na região Sudeste do País, em especial ao Estado de São Paulo e a região Bragantina .

e - Forneça a relação dos tributos diretos e indiretos que incidem sobre a atividade do comercio varejista de combustíveis e respectivas alíquotas atinentes à região Sudeste do País, em especial ao Estado de São Paulo e a região Bragantina referentes ao período compreendido entre 01 de janeiro de 1.999 até a presente data .

f - Indique eventuais liminares contra recolhimento de tributos auferidas pelas Distribuidoras e Revendedores varejistas que operam na região Sudeste do País, em especial ao Estado de São Paulo e a região Bragantina .

g - Forneça as tabelas de cálculos de fretes aplicáveis as Transportadoras Retalhistas de Combustíveis álcool e gasolina A e B, permitidas a operarem na região Sudeste do País, em especial ao Estado de São Paulo e a região Bragantina, nos períodos correspondentes a 01 de janeiro de 1.999 até a presente data .

h - Indique a existência de denuncia oriunda de municípios do Estado de São Paulo, junto a respectiva ANP sobre a formação de cartel .

2º Seja oficiada a Fundação Getúlio Vargas (conveniada da ANP), no sentido de instruir esta comissão na formação/análise de planilhas de preços e custos do comercio varejistas de combustível, aferição de gastos (insumos), gráficos de nivelamento de preços, que serão requeridas aos revendedores de combustíveis deste município, bem como às respectivas distribuidoras.

3º Seja oficiada a emissora "Rede Globo", através da retransmissora Vanguarda, para que, pôr gentileza forneça-nos cópias em fita VHS, das matérias veiculadas em rede TV, atinentes à formação de cartel ou assunto correlato, na Região do Vale do Paraíba, no período correspondente aos últimos 12 meses .

4º Seja oficiado ao Jornal Bragança Diário, para que, pôr gentileza forneça-nos cópias ou exemplares das matérias veiculadas em jornal escrito, atinentes à formação de cartel na Região do Vale do Paraíba, no período correspondente aos últimos 12 meses.

5º Seja solicitado a presença do Sr. Frederico Alexandre de Paiva, representante do Auto Posto Leão, **PARA QUE EM CARÁTER ABSOLUTAMENTE ESPONTANEO CONTRIBUA COM OS ANDAMENTOS DA PRESENTE COMISSÃO, FORNECENDO-NOS NOVAS INFORMAÇÕES DOS FATOS NOTICIADOS .**

6º Seja solicitado a presença do gerente dos restaurantes Chinês (Brag. Pta), TCHÊ e Ultramarino (Atibaia) **PARA QUE EM CARÁTER ABSOLUTAMENTE ESPONTANEO CONTRIBUA COM OS ANDAMENTOS DA PRESENTE COMISSÃO, FORNECENDO-NOS NOVAS INFORMAÇÕES DOS FATOS NOTICIADOS .**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	311/00
Fs.	209
a)	la

7º Seja oficiado a Secretária de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, quanto ao desrespeito de "alguns" comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista, que desobedecem a obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor .

Sendo assim, reitera-se a V. Sr.a a análise dos requerimentos supra, que pôr si justificam-se, entendendo pelo momento suficientes .

Reforço os sentimentos de estima.

Pelo que,
aguarda .

Bragança Paulista, 14 de Julho de 2.000.


KELMER DE LIMA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	211/00
Fis.	210
a)	sa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311,00
Fol. 311 27

PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

Bragança Paulista, 24 de julho de 2000

REF.: PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS.

Propomos, para consideração dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, o encaminhamento de ofícios aos setores abaixo indicados, conforme sugestão do Dr.Kélmer de Lima, advogado constituído para prestar assessoramento a esta comissão:

- 1 Ao Sr. José Roberto Casaroni Cury, assessor especial de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo, solicitando a presença neste município, em caráter oficial, de um agente fiscalizador ou equipe para amparar a comissão em aspectos técnicos (regularidade fiscal e análise/comparação do livro de movimentação de combustíveis dos revendedores/fraudes no ressarcimento de fretes) e peculiares à comercialização e à revenda, bem como à avaliação dos combustíveis (adulteração/segurança de instalações) ofertados aos consumidores bragantinos.
- 2 Ao Dr. David Zylbersztajn, Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, solicitando a remessa de relações e informações diversas relacionadas a combustíveis.
- 3 à GV Consult, da Fundação Getúlio Vargas, solicitando instruções à comissão para formação/análise de planilhas de preços e custos do comércio varejista, aferição de gastos (insumos) e gráficos de nivelamento de preços, que estão sendo requeridos aos revendedores de combustíveis deste município, bem como às respectivas distribuidoras.
- 4 ao Sr. Cláudio Marques, editor de jornalismo da TV Vanguarda em São José dos Campos, solicitando o fornecimento de cópias em fita VHS das matérias veiculadas nessa rede de TV atinentes à formação de cartel de combustíveis ou assunto correlato, na região do Vale do Paraíba, no período correspondente aos últimos doze meses.
- 5 ao Sr. Omair Fagundes de Oliveira, diretor-proprietário do Bragança-Jornal Diário, solicitando a gentileza do fornecimento de cópias ou exemplares das matérias veiculadas por esse jornal referente à formação de cartel de combustíveis ou assunto correlato na região do Vale do Paraíba, no período correspondente aos últimos 12 meses.




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

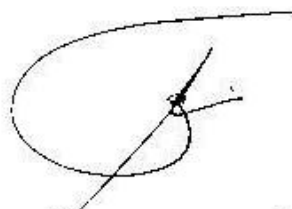
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 00
Fº 212 87

6 à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, comunicando e solicitando providências quanto ao desrespeito de alguns comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista, que desobedecem à obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor.

Atenciosamente.

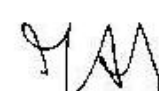

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE


DE ACORDO. EM 24/7/2000.



CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clóvinho)

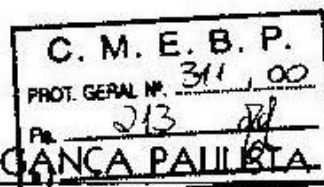

SERGINHO CONTI


JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)


ADÍLSON LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

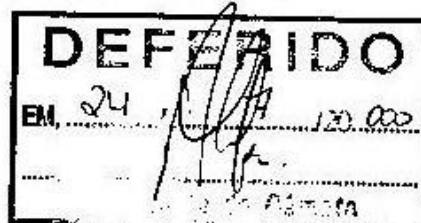


COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 06/2000

DE: COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000 (PG Nº 311/2000).

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000



Senhor Presidente

Em atenção a proposta desta presidência, acatada pelos membros da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofícios:

- 1 Ao Sr. José Roberto Cesaroni Cury, assessor especial de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo, solicitando a presença neste município, em caráter oficial, de um agente fiscalizador ou equipe para amparar a comissão em aspectos técnicos (regularidade fiscal e análise/comparação do livro de movimentação de combustíveis dos revendedores/fraudes no ressarcimento de fretes) e peculiares à comercialização e à revenda, bem como à avaliação dos combustíveis (adulteração/segurança de instalações) ofertados aos consumidores bragantinos.
- 2 Ao Dr. David Zybersztajn, Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, solicitando a remessa de relações e informações diversas relacionadas a combustíveis.
- 3 à GV Consult, da Fundação Getúlio Vargas, solicitando instruções à comissão para formação/análise de planilhas de preços e custos do comércio varejista, aferição de gastos (insumos) e gráficos de nivelamento de preços, que estão sendo requeridos aos revendedores de combustíveis deste município, bem como às respectivas distribuidoras.
- 4 ao Sr. Cláudio Marques, editor de jornalismo da TV Vanguarda em São José dos Campos, solicitando o fornecimento de cópias em fita VHS das matérias veiculadas nessa rede de TV atinentes à formação de cartel de combustíveis ou assunto correlato, na região do Vale do Paraíba, no período correspondente aos últimos doze meses.
- 5 ao Sr. Omaid Fagundes de Oliveira, diretor-proprietário do Bragança-Jornal Diário, solicitando a gentileza do fornecimento de cópias ou exemplares das matérias veiculadas por esse jornal referente à formação de cartel de combustíveis ou assunto correlato na região do Vale do Paraíba, no período correspondente aos últimos 12 meses.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311,00
Fl. 214 87

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

6 à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, comunicando e solicitando providências quanto ao desrespeito de alguns comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista, que desobedecem à obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor.

Atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311,00
215
01

OFÍCIO GP- DEL Nº 163/2000

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR ASSESSOR ESPECIAL

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 07/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO CESARONI CURY
Assessor Especial de Fiscalização da Agência Nacional de Petróleo
Rua Senador Dantas, 105 - 12º Andar - CEP 20031-201
Rio de Janeiro - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311/00
F. 216 877

OFÍCIO CEE Nº 07/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR ASSESSOR ESPECIAL

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Servimo-nos deste para solicitar a V.Sa. a presença neste município, em caráter oficial, de um agente fiscalizador ou equipe para amparar a comissão em aspectos **técnicos** (regularidade fiscal e análise/comparação do livro de movimentação de combustíveis dos revendedores/fraudes no ressarcimento de fretes) e **peculiares** à comercialização e à revenda, bem como à avaliação dos combustíveis (adulteração/segurança de instalações) ofertados aos consumidores bragantinos.

Considerando que a comissão encontra-se com seu prazo de duração fixado até 04 de setembro de 2000, solicitamos a gentileza do envio de resposta com a máxima urgência.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao

Ilmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO CESARONI CURY

Assessor Especial de Fiscalização da Agência Nacional de Petróleo
Rua Senador Dantas, 105 - 12º Andar - CEP 20031-201
Rio de Janeiro - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
317
CA PAULISTA

OFÍCIO GP- DEL Nº 164/2000

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR DIRETOR-GERAL

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 08/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo
Rua Senador Dantas, 105 - 12º Andar – CEP 20031-201
Rio de Janeiro - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/00
BRAGANÇA PAULISTA
21 218 87

OFÍCIO CEE Nº 08/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR DIRETOR-GERAL

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial de estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Com a finalidade de subsidiar os trabalhos da comissão, servimo-nos deste para solicitar a V.Sa.:

- 1 o envio de relação de todos os aumentos oficiais dos combustíveis álcool e gasolinas A e B, destinados ao varejo, concedidos à região sudeste do país, em especial ao estado de São Paulo e à região bragantina no período compreendido entre 01 de janeiro de 1999 até a presente data, bem como a instituição/extinção de qualquer subsídio federal no mesmo período.
- 2 a remessa de informações quanto à existência ou não de um preço máximo/mínimo permitido para a prática no varejo da venda dos combustíveis álcool e gasolinas A e B, em especial para a região sudeste do país e mais particularmente para o estado de São Paulo e para a região bragantina.
- 3 o fornecimento de relação das distribuidoras e transportadoras retalhistas de combustíveis álcool e gasolina permitidas a operar na região sudeste do país, em especial no estado de São Paulo e na região bragantina.
- 4 o fornecimento dos preços de faturamento das gasolinas A e B e álcool praticados pelas distribuidoras de combustíveis permitidas a operar na região sudeste do país, em especial no estado de São Paulo e na região bragantina.
- 5 a remessa de relação dos tributos diretos e indiretos que incidem sobre a atividade do comércio varejista de combustíveis e respectivas alíquotas atinentes à região sudeste do país, em especial ao estado de São Paulo e à região bragantina, referentes ao período compreendido entre 01 de janeiro de 1999 até a presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311,00
219
PAULISTA
8/8

6 a indicação de eventuais liminares contra recolhimento de tributos auferidas pelas distribuidoras e revendedoras varejistas que operam na região sudeste do país, em especial no estado de São Paulo e na região bragantina.

7 o fornecimento de tabelas de cálculos de fretes aplicáveis às transportadoras retalhistas de combustíveis álcool e gasolinas A e B permitidas a operar na região sudeste do país, em especial no estado de São Paulo e na região bragantina.

8 a indicação da existência de denúncia oriunda de municípios do estado de São Paulo junto à ANP sobre a formação de cartel.

Considerando que a comissão encontra-se com seu prazo de funcionamento fixado até 04 de setembro de 2000, solicitamos a gentileza do envio de resposta com a máxima urgência.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao
limo. Sr.
Dr. DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo
Rua Senador Dantas, 105 - 12º Andar – CEP 20031-201
Rio de Janeiro - RJ

Falta Folha

220 / 2000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº <u>311</u> , <u>00</u>
Fis. <u>221</u> <u>87</u>

OFÍCIO GP- DEL Nº 165/2000

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

À
GV CONSULT
A/C sr. **PAULO HUMMEL**
São Paulo - SP

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 09/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/00
F.º 222 dd

OFÍCIO CEE Nº 09/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

A
GV CONSULT
A/C Sr. **PAULO HUMMEL**
São Paulo - SP

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial de estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Servimo-nos deste para solicitar os valiosos préstimos dessa consultoria no sentido de instruir esta comissão na formação/análise de planilhas de preços e custos do comércio varejista, aferição de gastos (insumos) e gráficos de nivelamento de preços, que estão sendo requeridos aos revendedores de combustíveis deste município, bem como às respectivas distribuidoras.

Considerando que a comissão encontra-se com seu prazo de funcionamento fixado até 04 de setembro de 2000, solicitamos a gentileza do envio de resposta com a máxima urgência.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fol. 223
87

OFÍCIO GP- DEL Nº 166/2000

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR EDITOR

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 10/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
CLÁUDIO MARQUES
Editor de Jornalismo da TV Vanguarda
Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 – CEP 12216-580
São José dos Campos - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fº 224 87

OFÍCIO CEE Nº 10/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR EDITOR

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial de estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Com a finalidade de subsidiar os trabalhos, servimo-nos deste para solicitar a V.Sa. o fornecimento de cópias em fita VHS das matérias veiculadas nessa rede de TV atinentes à formação de cartel de combustíveis ou assunto correlato, na região do Vale do Paraíba, no período correspondente aos últimos doze meses.

Considerando que a comissão encontra-se com seu prazo de duração fixado até 04 de setembro de 2000, solicitamos a gentileza do envio de resposta com a máxima urgência.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao
Ilmo. Sr.
CLÁUDIO MARQUES
Editor de Jornalismo da TV Vanguarda
Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9403 – CEP 12216-580
São José dos Campos - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fol. 225 87

OFÍCIO GP- DEL Nº 167/2000

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR DIRETOR-PROPRIETÁRIO

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 11/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Jornalista **OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA**
Diretor-Proprietário do Bragança-Jornal Diário
Bragança Paulista - SP



CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 00
Fil. 276 87

OFÍCIO CEE Nº 11/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000


SENHOR DIRETOR-PROPRIETÁRIO

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial de estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Com a finalidade de subsidiar os trabalhos, servimo-nos deste para solicitar a V.Sa. a gentileza do fornecimento de cópias ou exemplares das matérias veiculadas por esse jornal referente à formação de cartel de combustíveis ou assunto correlato na região do Vale do Paraíba, no período correspondente aos últimos 12 meses.

Considerando que a comissão encontra-se com seu prazo de duração fixado até 04 de setembro de 2000, solicitamos a gentileza do envio de resposta com a máxima urgência.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao
Ilmo. Sr.
Jornalista **OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA**
Diretor-Proprietário do Bragança-Jornal Diário
Bragança Paulista - SP



CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311,00
Fil. 227 87

OFÍCIO GP- DEL Nº 168/2000

Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR SECRETÁRIO

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Exa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 12/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. EDSON LUIZ VISMONA
Secretário de Justiça de Defesa e da Cidadania
Pátio do Colégio, 148 – 1º Andar – CEP 01016-040
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fº 228 87

OFÍCIO CEE Nº 12/2000 (PG Nº 311/2000)


Casa do Poder Legislativo, 24 de julho de 2000

SENHOR SECRETÁRIO

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial de estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Servimo-nos do presente para comunicar V.Exa. e solicitar a adoção de providências cabíveis quanto ao desrespeito de alguns comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista, que desobedecem à obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. **EDSON LUIZ VISMONA**
Secretário de Justiça de Defesa e da Cidadania
Pátio do Colégio, 148 – 1º Andar – CEP 01016-040
São Paulo - SP

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

a) LYRYS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo

a) OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519
(publicado na sede da Câmara na data supra)

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2000

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na cidade de Blumenau-SC, à Rua João Pessoa nº 1183, inscrita no C.N.P.J. sob nº 83.844.522/0001-05.

OBJETO: O objeto deste instrumento é aquele constante do CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO e de seu ANEXO 1 CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal; 02 - Estrutura Administrativa - 01.07.0212.102-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensável, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei de licitações.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2000

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

a) LYRYS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo

a) OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2000

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: Dr. KELMER DE LIMA, inscrito na OAB/SP sob nº 142.632, com domicílio profissional nesta cidade, na rua Prof. Luiz Nardy nº 690, inscrito no CPF sob nº 060.536.219-11.

OBJETO: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria à COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS dos preços dos combustíveis cobrados nos Postos de Bragança Paulista, criada pelo Requerimento nº 243/2000.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até o encerramento dos trabalhos da Comissão.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos em 03 (três) parcelas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal; 02 - Estrutura Administrativa - 01.07.0212.102-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensável, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei de licitações.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2000.

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

a) LYRYS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo

a) OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

RESUMO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/95

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele constante da cláusula 1ª, do contrato de serviços de hardware nº 722001195 e seu respectivo suplemento sob nº 001, que ficam fazendo parte integrante desta, exceção feita ao equipamento impressora matricial paralela de 250 CPS (código 5219, número de série 62183), o qual é excluído do presente aditamento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.393,92 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) cada uma, com a mesma data de vencimento do aditamento anterior.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal; 02 - Estrutura Administrativa - 01.07.0212.102-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigível, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2000.

300 cps, identificada patrimonialmente sob nº 0839
Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Bragança Paulista, 28 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

a) LYRYS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo
a) OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico
(publicado na sede da Câmara Municipal na data supra)

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 32,
de 28 de junho de 2000.**

Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bens públicos da Câmara Municipal que especifica.

O Vereador ARNALDO DE CARVALHO PINTO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 91 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER:

Artigo 1º - Fica permitido o uso, a título precário, gratuito e intransferível, por prazo indeterminado, ao Fórum de Justiça da Comarca de Bragança Paulista, dos bens públicos da Câmara Municipal abaixo descritos, considerados em desuso:

I - 1 (um) microcomputador DX2, 66 MHz, com 8MB de memória RAM, identificado patrimonialmente sob nº 1688;
II - 1 (um) monitor de vídeo VGA, 14 polegadas Atidigital, identificado patrimonialmente sob nº 0845, com teclado e mouse;
III - 1 (uma) impressora matricial marca Rima, modelo Emília R 250, identificada patrimonialmente sob nº 0613.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Bragança Paulista, 28 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

a) LYRYS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo
a) OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico
(publicado na sede da Câmara Municipal na data supra)

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 34,
de 12 de julho de 2000**

Dispõe sobre o uso obrigatório de uniforme a servidores que especifica.

O Vereador ARNALDO DE CARVALHO PINTO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º - Ficam obrigados ao uso diário de uniforme diferenciados os servidores ocupantes de cargos ou empregos ligados às áreas de Serviços Gerais, de Segurança Patrimonial, de Telefonia e de Recepção.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator a impossibilidade de adentrar ao recinto da Câmara, com consequências de estilo.

Artigo 3º - O Departamento Administrativo da Casa deverá providenciar a aquisição do vestuário no menor prazo possível.

Artigo 4º - A definição do vestuário e respectivas cores serão determinadas através de Portaria.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 26, de 03 de agosto de 1995, Bragança Paulista, 13 de julho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LYRYS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo
OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico
(Publicado na sede da Câmara Municipal na data supra)

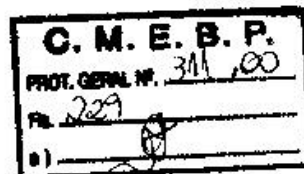
**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 35,
de 14 de julho de 2000.**

Dispõe sobre designação de servidor para substituição em emprego que especifica

O Vereador ARNALDO DE CARVALHO PINTO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o servidor ATÍLIO JOSÉ DE SOUZA, Assessor do Departamento Administrativo, para substituição no emprego de Diretor do Departamento Administrativo no período de 17 a 26 de julho de 2000, com todos os direitos, deveres e obrigações a que fizer jus, em razão do afastamento da titular para gozo de férias regulamentares.
Bragança Paulista, 14 de julho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LYRYS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo
OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico





C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. <u>311/00</u>
Fº. <u>230</u>
<u>GA. PAULISTA</u>

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

REGISTRO DE RECEBIMENTO DE RESPOSTA POR TELEFONE.

Nesta data, às 16h07, recebemos telefonema da Sra. Karina Chiaradia, do Bragança-Jornal Diário. A Sra. Karina, em resposta ao Ofício CEE nº 11/2000, informou que foram publicadas matérias relacionadas ao aumento dos preços dos combustíveis nas edições do BJD dos dias 01 e 25/3, 20 e 26/5 e 19/7/2000. Ela informou ainda que na edição de amanhã será publicada outra matéria sobre o assunto.

Departamento Legislativo, 03 de agosto de 2000

Marcelo Martins

MARCELO MARTINS
Assessor do Departamento Legislativo

Ciente em 15 / 08 / 2000.

Miguel Lopes
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)
Presidente da CEE

BRAGANÇA-JORNAL

73 anos

www.uol.com.br/bjd
e-mail: jornal@bjd.com.br

Bragança Paulista, Sexta-feira, 4 de Agosto de 2000 • Nº 9.825 • R\$ 0,75

DIÁRIO

FUNDADORES: JOSÉ DE OLIVEIRA - JOSÉ THOMAZINI - OSWALDO RUSSOMANO • DIRETOR RESPONSÁVEL: OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA

Consumidores reclamam do novo preço do álcool

O litro do álcool está custando quase R\$1,20. Essa informação tem gerado muitas reclamações por parte dos proprietários de carro a álcool, que há cerca de um ano pagavam pelo litro do combustível a metade do valor do litro da gasolina.

Com o novo aumento dos dois combustíveis, o litro do álcool passa a ser apenas cerca de 25% mais barato do que o da gasolina e quem cedeu às propagandas do governo para ter um veículo a álcool já acredita que o negócio não foi tão bom como pensava.

Isso porque na terça-feira as distribuidoras reajustaram o preço do álcool hidratado entre 20% e 25% e da gasolina, que recebe mistura de 24% do álcool anidro, de 2% a 6%.

A justificativa deste novo aumento é que a longa estia-gem no primeiro semestre e as geadas ocorridas reduziram a safra de cana-de-açúcar em aproximadamente 20%.

Mesmo com o reajuste tendo ocorrido na terça-feira, até ontem muitos postos de Bragança que ainda tinham estoque não haviam repassado o aumento aos

consumidores.

O Auto Posto Biquinha, que continua vendendo o álcool a R\$ 0,979, é um exemplo. Segundo o proprietário, Carlos Oswaldo do Amaral Filho, ele ainda não recebeu combustível com o reajuste, por isso até o fim de seus estoques estará trabalhando com o preço "velho". "Meu pedido deve ser entregue hoje, aí o álcool deve passar para a casa do R\$ 1,00", afirma.

No Posto Sabella, o álcool também era vendido ao preço antigo de R\$,0989. Mas segundo o proprietário João Dib, seu estoque deveria durar até a noite de ontem e a partir de então o litro passaria para R\$ 1,12 ou R\$ 1,13, segundo sua estimativa.

Dib explica que a companhia distribuidora estava falando em aumentar R\$ 0,10 de custo o litro do álcool, mas acabou aumentando R\$ 0,15. Segundo ele, mesmo com o aumento nas bombas, o consumidor está convencido de que a culpa não é dos proprietários de postos e sim das distribuidoras e dos usi-neiros.

REAJUSTE

Alguns postos de Bragança

já reajustaram os preços do álcool e da gasolina porque seus estoques chegaram ao fim e eles precisaram comprar das distribuidoras.

De acordo com Roberto Valle, proprietário do Posto do Lago, ontem de manhã a distribuidora já lhe entregou produtos reajustados, então o aumento na bomba deveria acontecer no mesmo dia. "Recebi o álcool com o preço de custo de R\$ 1,0288, a gasolina comum a R\$ 1,40 e a aditivada a R\$ 1,43", relata. Ele diz que o litro do álcool deve custar R\$ 1,19 na bomba.

No Auto Posto Tasca, a distribuidora também esteve na manhã de ontem entregando combustíveis com preços reajustados e o repasse para o consumidor foi inevitável. Segundo o proprietário Sérgio Tasca, o aumento do álcool foi muito grande e quem tem carro movido a esse combustível está reclamando.

No seu posto, o litro do álcool, que era vendido a R\$ 0,97 antes do reajuste, passou para R\$ 1,19. Já a gasolina aumentou R\$ 0,02 para o consumidor, passando para R\$ 1,599 o litro.



Consumidor abastecendo seu veículo num posto de Bragança: com o aumento desta semana, as maiores reclamações são sobre o preço do álcool

Mistura do álcool na gasolina é reduzida

O ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, anunciou na quarta-feira a redução de 24% para 22% da mistura de álcool anidro na gasolina. Ele explicou que a redução

foi aprovada pelo Conselho Internacional do Açúcar e do Alcool (Cima), órgão constituído pelos ministérios da Agricultura, Desenvolvimento, Fazenda e Minas e Ener-

gia, responsável pela política do setor sucroalcooleiro. A redução tem como objetivo diminuir a alta do preço final do álcool, que foi reajustado na terça-feira.

Jorge Sasahara assume a Prefeitura

"É com muita alegria e orgulho que recebo o cargo de Prefeito Municipal". Essa afirmação foi feita por Jorge Sasahara, ao assumir a administração municipal na manhã desta quinta-feira.

Estiveram presentes autoridades, secretários municipais, chefes de Divisão e funcionários.

Nesse período, Sasahara comandará pela quarta vez os destinos da cidade. "A

responsabilidade é enorme e vou continuar a filosofia da administração, pois como vice-prefeito, sempre lutei em prol de vitórias. Durante o período em que eu estiver no cargo, pretendo entregar à população

Campanha de Vacinação Anti-Rábica começa dia 8

C. M. E. B. P. P.
PROT. GENL. N. 311/00
R. 231
a)



PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

REGISTRO DE CONSULTAS FEITAS POR TELEFONE

Registramos que nas datas abaixo indicadas, neste Legislativo, com a presença do Dr. Kélmer de Lima, advogado constituído para prestar assessoria à comissão de estudos, e Marcelo Martins, assessor do Departamento Legislativo, foram realizados os seguintes contatos telefônicos para verificação de recebimento de ofícios encaminhados pela CEE e emissão de resposta:

08/8/2000

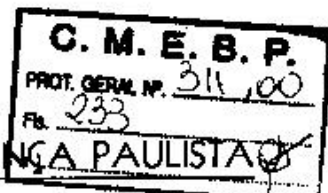
1 9h50 - Agência Nacional de Petróleo (ANP) do Rio de Janeiro (consulta referente aos Ofícios GP-DEL nºs 163 e 164/2000 e Ofícios CEE 07 e 08/2000). A Sra. Renata informou que os ofícios foram recebidos e que haviam sido repassados aos departamentos competentes. A atendente disse que os contatos poderiam ser feitos com as Sras. Teresa Mello, do Departamento de Preços e Cartelização, e Elisabete Bastos, ambas da ANP.

2 9h59 - Sra. Teresa Mello (consulta referente aos Ofícios GP-DEL nº 163 e CEE nº 07/2000), a qual:

- ratificou a colaboração da ANP com o trabalho da CEE.
- confirmou que o caminho até então percorrido pela CEE está correto.
- disse que algumas informações foram enviadas ao Ministério Público de Bragança Paulista.
- disse que a coleta de dados (preço de bomba e preço de aquisição) será imprescindível para a análise do problema.
- informou que ocorreram algumas alterações referentes ao tributo PIS/COFINS a partir de 30 de junho de 2000, não mais existindo o problema da antecipação tributária.
- informou que a incidência do ICMS sobre os combustíveis ainda se dá pelo regime de estimativa.
- informou que as TRR (transportadoras), por determinação legal, não podem comercializar combustíveis (álcool e gasolina), mas o fazem por meio de liminares.
- confirmou que não existem preços máximo e mínimo para a comercialização de álcool e de gasolina.
- disse que todos os dados solicitados à ANP realmente são imprescindíveis para a análise do caso. Face exigir a consulta de informações junto aos demais departamentos da ANP, a Sra. Teresa nos solicitou um prazo aproximado de 10 (dez) dias para retomá-las.
- informou que a ANP tem recebido inúmeras reclamações, porém faltando-lhe poder jurisdicional. Quando confirmadas suspeitas de formação de cartel, ela disse que é oficiada a Secretaria de Direito Econômico (Ministério da Justiça).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



3 10h16 - Sra. Elisabete Campos (consulta referente aos Ofícios GP-DEL nº 164 e CEE 08/2000). A Sra. Elisabete acusou o recebimento dos ofícios em 07 de agosto de 2000, mas que somente o assessor José Roberto Cesarony Cury poderia despachar sobre o assunto. Ela informou que o assessor não se encontrava presente, mas que tão logo obtivesse resposta seria dado retorno sobre a solicitação de presença de fiscal no município bragantino.

4 10h45 - GV Consult (consulta referente aos Ofícios GP-DEL nº 165 e CEE 09/2000).

- A Sra. Cláudia Elenice, secretária, acusou o recebimento do fax enviado em 26/7/2000 referente aos ofícios mencionados. Ela disse que a orientação será feita pelo Prof. Paulo Hummel, se pertinente, e se comprometeu a dar retorno sobre o pedido da CEE.

5 TV Vanguarda de São José dos Campos (consulta referente aos Ofícios GP-DEL nº 166 e CEE nº 10/2000). O contato foi feito com:

- 11h04 - Sr. Henrique, o qual disse que somente o destinatário, Sr. Cláudio Marques, teria condições de dar retorno sobre o assunto;
- 11h22 - Sra. Luciana, que informou sobre as dificuldades na localização das matérias referentes à formação de cartel, pois eles não dispõem de arquivo por assunto. Ela ficou de conversar com o Sr. Cláudio Marques para verificar se os repórteres "de campo" poderiam localizar as matérias face à época da veiculação.

09/8/2000

1 TV Vanguarda de Bragança Paulista. A repórter Demarice ligou e informou que unidade local da TV Vanguarda não possui arquivo de matérias jornalísticas por assunto e que, portanto, não havia condições de efetuar o levantamento de matérias sobre formação de cartel de combustíveis. Ela se comprometeu a reforçar o pedido da comissão contido no ofício CEE nº 10/2000 junto à TV Vanguarda de São José.

(Nota: Nesta data o telefonema foi atendido pelo Sr. Marcelo Martins, não estando presente o Dr. Kélmer de Lima).

10/8/2000

1 14h00 - Sra. Elisabete Campos (consulta referente aos Ofícios GP-DEL nº 164 e CEE nº 08/2000). A Sra. Elisabete informou que, segundo informações, o pedido da comissão já havia sido repassado ao Sr. Domingos, do setor de fiscalização da ANP em São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

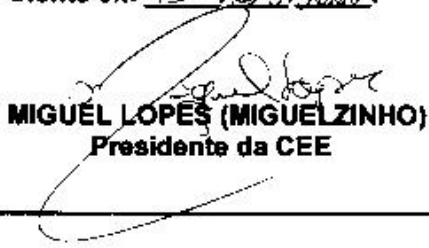
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311,00
Fl. 234

2 14h15 - Sr. Domingos, do setor de fiscalização da ANP - SP (consulta referente aos Ofícios GP-DEL nº 164 e CEE 08/2000). Com relação ao assunto, o Sr. Domingos informou que dentro de alguns dias daria retorno sobre as providências a serem adotadas pela ANP.

Departamento Legislativo, 14 de agosto de 2000


DR. KÉLMER DE LIMA
Advogado


MARCELO MARTINS
Assessor do Departamento Legislativo

Ciente em 15 10 31 Agosto.

MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)
Presidente da CEE

marcelo

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
EDSON LUIZ VISMONA - SECRET. JUSTIÇA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PÁTIO DO COLÉGIO 148 ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
01016-040	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A-É TÈ DOCUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Maílme M. Silva</i> 02 AGO 2000 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DU DESTINATAIRE ANDRO V. DE CAMPOS Matr. 6.881.225-4			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	311,00
Fa.	235
a)	

75240145-9  7 5 2 4 0 1 4 5 - 9 FC0463 / 16 114 x 162mm

marcelo

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSÉ ROBERTO CESARONI CURY			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA SENADOR DANTAS 105 12º ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
20031-201	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A-É TÈ DOCUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Paulo Roberto</i> 02/08/00 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 8077641-3 EDUAR DANTAS 6.818.007-3			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

75240145-9  7 5 2 4 0 1 4 5 - 9 FC0463 / 16 114 x 162mm

marcelo

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DAVID ZYLBERSTAJN - DIRETOR DA AMP			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA SENADOR DANTAS 105 12º ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
20031-201	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT			
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Paulo Roberto 02/08/00			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
8171041-3	UNIAO SANTA CATARINA		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº. 311,00
 Fls. 236
 a)



7 5 2 4 0 1 4 5 - 9

FC0463 / 16 114 x 162mm

marcelo

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CLÁUDIO MARQUES - TV VANGUARDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. DEPT. BENEDITO MATARAZZO 9403			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
12216-580	SÃO JOSÉ CAMPOS	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT			
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Paulo Roberto Matarazzo			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE		
34948630-4	UNIAO SANTA CATARINA		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



7 5 2 4 0 1 4 5 - 9

FC0463 / 16 114 x 162mm

DECRETO-LEI N. 374 — DE 13 DE ABRIL DE 1938
Providencia o pagamento do selo proporcional quando não haja saque relativo as mercadorias importadas

Art. 1 — O imposto do selo proporcional, a que estão sujeitas as quantias referentes a mercadorias importadas do interior, será pago, quando não houver saque ou na hipótese do credito aberto no estrangeiro, na respectiva ficha do cambio, no momento de sua apresentação à Fiscalização Bancaria.

Art. 2 — As taxas exigíveis em virtude das operações previstas no artigo anterior são as estabelecidas para os documentos a que se refere o n. 9 da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Art. 3 — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 375 — DE 13 DE ABRIL DE 1938
 Cria o Instituto Nacional do mate e da outras providências.

DECRETO N. 2.543 — DE 24 DE MARÇO DE 1938
 Aprova o regulamento do campo de instrução de Gericinó.

DECRETO N. 2.531 — DE 22 DE MARÇO DE 1938
 Aprova o regulamento a que se refere o decreto-lei n. 346-A, desta data.

DECRETO-LEI N. 364 — DE 5 DE ABRIL DE 1938
 Aprova a Convenção para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, o Protocolo de assinatura e Ato Final firmados em Genebra a 26 de junho de 1936.

DECRETO N. 2.554 — DE 4 DE ABRIL DE 1938
 Corrige falhas encontradas na classificação de funcionarios do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETO N. 2.574 — DE 18 DE ABRIL DE 1938
 Promulga o Protocolo adicional ao Tratado de extradição entre o Brasil e a Itália, de 28 de novembro de 1931, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de novembro de 1936.

Art. 1 — As Partes contratantes não são obrigadas a entregar, uma à outra, os seus respectivos nacionais, nem a consentir no trânsito, por seus territórios, do nacional de uma delas, entregue a outra por terceiro Estado.

Art. 2 — O nacional de um dos Estados contratantes, que se refugiar em seu país depois de haver praticado crime na jurisdição do outro poderá ser denunciado pelas autoridades do Estado, onde o crime foi cometido, às do país de refúgio.

A denúncia deverá ser acompanhada de provas que a fundamentem, ficando entendido que a pessoa processada ou condenada será submetida às justicas do seu país, nos casos em que o permitam as próprias leis.

Art. 3 — naturalização, posterior à prática do crime que servir de fundamento ao pedido de extradição, não constituirá obstaculo à entrega do inculpado.

Art. 4 — As Partes contratantes concordam em substituir pelas disposi-

ções do presente Protocolo adicional as que referem às nacionalidades das pessoas passíveis de extradição, do Tratado de extradição entre as mesmas celebradas no Rio de Janeiro, a 28 de novembro de 1931, o qual fica em vigor em tôdas as demais disposições.

Art. 5 — As disposições do artigo XVII do citado Tratado de extradição serão applicadas ao presente Protocolo adicional para regular as condições da sua ratificação, entrada em vigor, duração e denúncia.

DECRETO N. 2.589 — DE 27 DE ABRIL DE 1938
 Corrige falha encontrada na classificação de um funcionário do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO-LEI N. 395 — DE 29 DE ABRIL DE 1938
Declara de utilidade pública e regula a importação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado ou produzido no país, e dá outras providências

Art. 1 — Fica declarado de utilidade pública o abastecimento nacional de petróleo.

Parágrafo único — Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto e seus derivados, e bem assim a refinação de petróleo importado, ou de produção nacional, qualquer que seja neste caso a sua fonte de extração.

Art. 2 — **Compete exclusivamente** ao Governo Federal:

I — autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados, no território nacional;

II — autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como de capacidade de produção das refinarias, natureza e qualidade dos produtos refinados;

III — estabelecer, sempre que julgar conveniente, na defesa dos interesses da economia nacional e cercando a indústria de refinação de petróleo de garantias capazes de assegurar-lhe êxito, os limites, máximo e mínimo, dos preços de venda dos produtos refinados — importados em estado final ou elaborado no país, tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território da República.

Art. 3 — Fica nacionalizada a indústria da refinação do petróleo importado ou de produção nacional, mediante a organização das respectivas empresas nas seguintes bases:

I — capital social constituído exclusivamente por brasileiros natos, em ações ordinárias nominativas;

II — direção e gerência confiadas exclusivamente a brasileiros natos, com participação obrigatória de empregados brasileiros, na proporção estabelecida pela legislação do país.

Parágrafo único — Às empresas que atualmente exercem, no país, a indústria de refinação do petróleo, é concedido o prazo de seis meses, contados da data da publicação do presente decreto-lei, para que se adaptem ao regime nele estabelecido.

C. M. E. P. L. 311700
 257

Art. 4 — Fica criado o Conselho Nacional do Petróleo, constituído de brasileiros natos, designados pelo Presidente da República, representando os Ministérios da Guerra, Marinha, Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Públicas, Trabalho, Indústria e Comércio, assim como as organizações de classe da Indústria e do Comércio.

§ 1 — O Conselho, organismo autónomo, subordinado directamente ao Presidente da República, será instalado dentro de sessenta dias a contar da publicação deste decreto-lei.

§ 2 — Ao Conselho Nacional de Petróleo, cuja organização e respectivas atribuições serão determinadas em decreto-lei, incumbirá executar as medidas estipuladas neste decreto-lei, autorizar as operações financeiras das empresas; fiscalizá-las, bem como as operações mercantís.

Art. 5 — Este decreto-lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 2.579 — DE 22 DE ABRIL DE 1938

Transfere a data da 1.ª Exposição Filatélica Internacional de que trata o decreto-lei n. 230, de 2 de fevereiro de 1938 (*).

DECRETO-LEI N. 390 — DE 25 DE ABRIL DE 1938

Autoriza o ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito entre o Estado do Pará e o Banco do Brasil.

DECRETO-LEI N. 391 — DE 26 DE ABRIL DE 1938

Dispõe sobre a execução do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938 (*).

Art. 1 — As consignações de que trata o art. 16 do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, serão reduzidas de um quarto e um sexto, respectivamente, afim de se reajustarem os limites previstos no art. 4.º e seu parágrafo único, observada, quanto aos juros, a taxa de 12% ao ano, na forma estabelecida no art. 13 do mesmo decreto-lei.

Parágrafo único — Essa redução não atinge os descontos obrigatórios a que se refere o art. 3 do citado decreto-lei.

Art. 2 — Os consignatários enviarão às repartições averbadoras, até 14 de maio vindouro, uma demonstração da situação de cada consignante em 31 de março último, indicando:

- a) os nomes dos atuais consignantes;
- b) o saldo devedor do capital e o número serial da última prestação recebida;
- c) a nova consignação, feita a redução a que se refere este artigo;
- d) o prazo em que a nova consignação deverá ser descontada em folha de pagamento, até final liquidação do empréstimo.

§ 1 — Os atuais consignatários que não atenderem à exigência deste artigo, dentro do prazo nele fixado, poderão fazê-lo posteriormente e, até que a satisfação, nenhum desconto será feito a seu favor, nem lhe serão devidos juros de mora.

§ 2 — O restabelecimento do desconto será feito no mês em cuja primeira quinzena tiver sido remetida a demonstração da situação referida neste artigo.

Art. 3 — As atuais repartições averbadoras anotarão em folha a nova consignação, e, em seguida, examinarão as importâncias constantes da demonstração referida no art. 2, procedendo ao cancelamento da quantia averbada, si não estiver de acôrdo com as prescrições deste decreto-lei.

Art. 4 — No mês de abril actual, nenhum desconto autorizado se fará em folha de pagamento, não sendo exigíveis juros por essa mora.

Art. 5 — Compete à Fiscalização Bancária, a cargo da Diretoria das Rendas Internas a verificação da observância do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 312, de 3 de março último, e as comunicações às repartições averbadoras para aplicação da sanção prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único — Ficam executados do disposto no referido art. 17 os consignatários indicados no art. 1 do mesmo decreto-lei.

Art. 6 — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 394 — DE 28 DE ABRIL DE 1938

Regula a extradição

Art. 1.º — Em nenhum caso será concedida a extradição de brasileiros requisitada por Estado estrangeiro. O Governo Federal continuará, porém, a requisitar aos Estados estrangeiros a extradição de brasileiros, na forma de direito.

§ 1.º — Não será igualmente concedida a extradição de brasileiros naturalizados antes da perpetração do crime.

§ 2.º — Negada a extradição de brasileiro, este será julgado no país, se o fato contra ele arguido constituir infração segundo a lei brasileira. Se a pena estipulada na lei brasileira for mais grave do que a do Estado requerente, será a mesma reduzida nesta medida.

Do mesmo modo proceder-se-á quando for o caso, se negada a extradição do estrangeiro.

§ 3.º — Nos casos do parágrafo anterior, serão solicitados ao Governo requerente os elementos de convicção para o processo e julgamento sendo-lhe depois comunicada a sentença ou resolução definitiva.

Art. 2.º — Não será, também, concedida a extradição nos seguintes casos:

I — Quando não se tratar de infração segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

II — Quando o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar a infração;

III — Quando a lei brasileira impuser, pela infração, pena de prisão inferior a um ano compreendidas a tentativa co-autoria e cumplicidade;

IV — Quando o extraditando estiver sendo processado ou já tiver sido condenado ou absolvido no Brasil, pelo mesmo fato que determinar o pedido;

V — Quando se tiver verificado a prescrição segundo a lei do Estado requerente, ou a brasileira;

VI — Quando o extraditando tiver de responder, no país requerente perante tribunal ou juízo de exceção;

VII — Quando a infração for:

- a) puramente militar;



Art. 4º Compete à Comissão Especial de Anistia:

- I — apreciar os requerimentos dos interessados;
- II — determinar, por intermédio de seu Presidente, a realização das diligências que julgar necessárias;
- III — submeter à apreciação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, com manifestação preliminar, os pedidos formulados por empregados de empresas estatais;
- IV — emitir parecer fundamentado sobre os requerimentos apreciados, remetendo-o ao Ministro de Estado do Trabalho para decisão;
- V — elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Ministro de Estado do Trabalho conhecer e declarar anistia de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir a anistia caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado do Trabalho, no prazo de quinze dias, contado da data da juntada do aviso de recepção da notificação feita por via postal.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, o Presidente da Comissão Especial de Anistia poderá requisitar a órgãos e entidades da Administração Pública Federal as informações e os documentos necessários à perfeita instrução dos requerimentos submetidos à sua apreciação.

Art. 7º O Ministério do Trabalho prestará o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento da Comissão Especial de Anistia.

Art. 8º Os atos relativos ao processamento dos requerimentos formulados nos termos deste Decreto observarão, no que couber, as normas pertinentes ao processo administrativo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.

Paulo Paiva.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1995

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região — Seção Judiciária do Estado de Alagoas — os imóveis que menciona.

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 23 DE MAIO DE 1995

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Resolução n. 55⁽¹⁾, de 18 de agosto de 1994, do Senado Federal que autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo — DAEE a contratar operação de crédito externo.

(1) Leg. Fed., 1994, pag. 1.986.

DECRETO N. 1.501 — DE 24 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a fiscalização da distribuição, do armazenamento e do comércio de combustíveis, apuração das infrações e penalidades, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos-Leis ns. 395⁽¹⁾ e 538⁽²⁾, de 29 de abril de 1938, e 7 de julho de 1938, respectivamente, e na Lei n. 2.004⁽³⁾, de 3 de outubro de 1953, decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Combustíveis do Ministério de Minas e Energia autorizado a celebrar convênio com os Estados, Municípios e outras entidades vinculadas à Administração Pública Federal direta ou indireta, com a participação do PROCON, Pró-Consumidor e Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, para a fiscalização da distribuição, do armazenamento e do comércio de combustíveis, inclusive apuração das infrações e aplicação de penalidades previstas no Decreto-Lei n. 538, de 7 de julho de 1938.

Art. 2º Fica criado o Grupo Integrado de Fiscalização Especial — GIFE, composto pelo Departamento Nacional de Combustíveis do Ministério de Minas e Energia, Secretaria da Receita Federal e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, para a fiscalização da distribuição, armazenamento e o comércio de combustíveis.

Art. 3º O artigo 29 do Decreto 1.021⁽⁴⁾, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O julgamento do processo caberá ao Diretor do DNC e ao dirigente do órgão conveniado ou seus substitutos legais."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o § 1º do artigo 1º e o artigo 35 do Decreto n. 1.021, de 27 de dezembro de 1993.

Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.

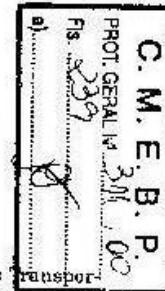
Raimundo Brito.

(1) Leg. Fed., 1938, pag. 123; (2) 1938, pag. 270; (3) 1953, pag. 513; (4) 1993, pag. 1.115.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1995

Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 1994, crédito especial aberto pelo Decreto de 29 de dezembro de 1994, e crédito extraordinário autorizado pela Medida Provisória n. 860⁽¹⁾, de 18 de outubro de 1994, recreditada pelas Medidas Provisórias ns. 710⁽²⁾, de 17 de novembro, 764⁽³⁾, de 16 de dezembro de 1994 e 829⁽⁴⁾, de 13 de janeiro de 1995.

(1) Leg. Fed., 1994, pag. 1.349; (2) 1994, pag. 1.469; (3) 1994, pag. 1.558; (4) 1995, pag. 115.





inclusive com as justificativas, em sua página na Internet, por outros 15 (quinze) dias.

Art. 16 Qualquer solicitação de utilização de Capacidade Disponível Operacional advinda do vencimento de um contrato de transporte, somente poderá ser apresentada ao Transportador por Terceiros Interessados, inclusive pelo Carregador que possui tal contrato, no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do mesmo.

§ 1º As informações contidas em todas as solicitações não consideradas confidenciais, não podendo o Transportador divulgá-las até o final do prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O Transportador elaborará sua proposta de alocação das solicitações de transporte de forma a otimizar a operação da Instalação de Transporte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do período mencionado no caput deste artigo, publicando-a, com as devidas justificativas, no D.O.U. até o final desse prazo de 15 (quinze) dias, e mantendo-a divulgada, inclusive com as justificativas, em sua página na Internet, por outros 15 (quinze) dias.

Art. 17 Qualquer Terceiro Interessado que se considerar prejudicado pela alocação proposta pelo Transportador, conforme previsto nos artigos 14, 15 e 16, poderá solicitar a intervenção da ANP, com as devidas justificativas, durante o período de divulgação da alocação proposta, enviando cópia da solicitação de intervenção da Agência ao Transportador.

Art. 18 Quando houver uma solicitação de um Terceiro Interessado em Transporte Firme e a diferença, determinada entre a Capacidade Disponível Operacional e esta solicitação, for maior que 10% (dez por cento) da Capacidade Operacional, o Transportador deverá atender o Terceiro Interessado ou justificar sua negativa no mesmo, em no máximo 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da referida solicitação.

Contratos:

Art. 19 Os prazos de vigência dos contratos de serviços de Transporte Firme, celebrados entre Transportador e Carregadores, estão limitados, no máximo:

I - à data da próxima revisão da Preferência do Proprietário, se o Carregador for Carregador Proprietário, e o contrato envolver capacidade alocada na referida preferência;

II - ao final do 10º (décimo) ano de operação da Instalação de Transporte, se o Transportador não for Transportador Proprietário;

III - ao final do 15º (décimo quinto) ano de operação da Instalação de Transporte, se o Transportador for Transportador Proprietário e o início de operação desta instalação for posterior à data de publicação da presente Portaria;

IV - a 10 (dez) anos, quando ocorrerem investimentos conforme previsto no art. 13 da presente Portaria, devendo este prazo ser submetido à aprovação da ANP;

V - a 5 (cinco) anos, para os demais casos não previstos nos quatro incisos anteriores.

Art. 20 Os contratos de Transporte Firme deverão ser firmados no período de 30 (trinta) dias, a iniciar-se a partir:

I - do final do período de divulgação previsto no § 3º do art. 14, no § 2º do art. 15 ou no § 2º do art. 16, todos da presente Portaria, caso não existam controvérsias a respeito da alocação proposta pelo Transportador;

II - da data de confirmação do Transportador quanto ao atendimento de solicitação, conforme previsto no art. 18 da presente Portaria;

III - havendo controvérsias, da data de deliberação da ANP sobre as mesmas;

Art. 21 O Transportador remeterá à ANP extrato do contrato de transporte firmado com o Carregador, conforme indicado no Anexo II desta Portaria, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do referido contrato.

Reversão de Capacidade:

Art. 22 No atendimento a Terceiros Interessados em Transporte Não Firme, não havendo Capacidade Disponível Operacional, o Transportador fará uso, prioritariamente, de Capacidade Contratada Ociosa de Carregadores cujos contratos possuem cláusulas de pagamento mínimo por reserva de capacidade e que estejam operando abaixo de tal reserva.

Parágrafo único. O Transportador separará ao Carregador que se encontrar na situação prevista no caput deste artigo, 90 % (noventa por cento) da receita, exclusive tributos, decorrente da venda da diferença entre a citada reserva de capacidade e a movimentação efetiva do Carregador.

Art. 23 O Carregador poderá utilizar sua Capacidade Contratada para a movimentação, em seu próprio nome, de Produtos de Terceiros, sendo mantidas suas obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato firmado com o Transportador.

Parágrafo único. O vedado ao Carregador Proprietário a utilização de sua Capacidade Contratada, alocada na Preferência do Proprietário, para a movimentação de Produtos de terceiros.

Tarifas:

Art. 24 As tarifas praticadas pelo Transportador deverão:

I - refletir as modalidades de serviços de transporte, bem como seus prazos de duração;

II - considerar o Produto e os volumes a serem transportados;

III - considerar as distâncias existentes entre os Pontos de Recepção e de Entrega;

IV - considerar a carga tributária vigente;

V - não ser discriminatórias, não incorporar custos atribuíveis a outros Carregadores, nem incorporar subsídios;

VI - considerar os custos de operação e manutenção, podendo incluir uma adequada remuneração do investimento.

Parágrafo único. A ANP poderá fixar os valores das tarifas propostas pelo Transportador, ou mesmo já acordadas entre Transportador e Carregador, caso receba reclamações, com as devidas jus-

tificativas, de Carregadores ou de Terceiros Interessados, ou considere tais valores incompatíveis com os de mercado.

Disposições Gerais:

Art. 25 O Carregador e o Transportador serão responsáveis pela qualidade dos produtos nos Pontos de Recepção e de Entrega, respectivamente.

Parágrafo único. O Transportador poderá fazer uso do princípio da flexibilidade, caso não estabelecido em contrário em contrato.

Art. 26 O Transportador deverá tomar as providências cabíveis para a liberação das Instalações de Transporte sob sua operação no caso de não retirada de Produtos, por Carregadores no Ponto de Entrega, no prazo estabelecido em contrato.

Parágrafo único. O Transportador poderá dar qualquer destinação não vedada em lei a tais Produtos, devendo as receitas e custos decorrentes desta destinação serem negociados entre Transportador e Carregadores.

Art. 27 Na elaboração de seus demonstrativos contábeis, o Transportador deverá manter em custo de custo para cada Instalação de Transporte.

Disposições Transitórias:

Art. 28 Os contratos assinados anteriormente à data de publicação da presente Portaria serão remetidos pelo Transportador à ANP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da mesma data, os quais serão analisados pela Agência, considerando a Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e a presente Portaria.

Art. 29 Os Transportadores terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, para apresentarem à ANP, disponibilizarem em suas páginas na Internet e publicarem no D.O.U., as propostas de Capacidade Máxima, Capacidade Operacional e Preferência do Proprietário, quando aplicável, para cada Instalação de Transporte sob sua operação, informando também a Capacidade Contratada anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 30 Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do 45º (quadragésimo quinto) dia da data de publicação da presente Portaria, para se manifestarem à ANP quanto às informações prestadas pelos Transportadores, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 31 A ANP terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do 60º (sexagésimo) dia da data de publicação da presente Portaria, para fixar a Preferência do Proprietário para cada Instalação de Transporte, quando aplicável.

Art. 32 Os Transportadores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do 105º (centésimo quinto) dia da data de publicação da presente Portaria, para disponibilizarem em suas respectivas páginas na Internet as informações previstas no art. 5º desta Portaria, no que couber.

Art. 33 Os Terceiros Interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do 120º (centésimo vigésimo) dia da data de publicação da presente Portaria, para apresentarem aos Transportadores suas solicitações de serviço de Transporte Firme.

Art. 34 Os Transportadores terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do 150º (centésimo quinquagésimo) dia da data de publicação da presente Portaria, para publicarem no D.O.U. as propostas de alocação de capacidade de transporte relativas às solicitações apresentadas pelos Terceiros Interessados, com as devidas justificativas, mantendo-as divulgadas em suas páginas na Internet por mais 15 (quinze) dias.

Art. 35 Qualquer Terceiro Interessado que se considerar prejudicado pela alocação proposta pelo Transportador terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do 165º (centésimo sexagésimo quinto) dia da data de publicação da presente Portaria, para solicitar a intervenção da ANP, com as devidas justificativas, enviando cópia da solicitação de intervenção da Agência ao Transportador.

Art. 36 A ANP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do 180º (centésimo octogésimo) dia da data de publicação da presente Portaria, para deliberar sobre controvérsias originadas pelas solicitações de intervenção mencionadas no artigo anterior.

Art. 37 Os contratos de Transporte Firme deverão ser firmados no período de 30 (trinta) dias, a iniciar-se a partir:

I - do 180º (centésimo octogésimo) dia da data de publicação da presente Portaria, para Instalações de Transporte nas quais não ocorreram controvérsias;

II - da data de deliberação da ANP, para Instalações de Transporte nas quais ocorreram controvérsias, conforme previsto no art. 36.

Art. 38 É vedada a formalização de contratos de Transporte Firme durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. Durante este mesmo prazo, somente para os dados interligados Madre de Deus - BA a Jequié e Itabuna - BA, Aracária - PR a Itajai - SC, e Paulínia - SP a Brasília - DF, constantes da Autorização ANP nº 04, de 04/02/1998, fica o Transportador obrigado a atender Terceiros Interessados sob a forma de Transporte Não Firme.

Art. 39 A ANP procederá à primeira revisão da Preferência do Proprietário das Instalações de Transporte, quando cabível, após 03 (três) anos, contados da data de publicação da presente Portaria, conforme procedimentos estabelecidos em seus arts. 10 e 11.

Disposições Finais:

Art. 40 A ANP deliberará sobre quaisquer controvérsias surgidas em relação ao disposto na presente Portaria, e trará à consideração da Agência, por Proprietários, Transportadores, Carregadores ou Terceiros Interessados, garantida o direito de defesa das partes.

Art. 41 As infrações ao disposto nesta Portaria serão punidas de acordo com as sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 Ficam revogadas as disposições em contrário.

DAVID ZYLBERSTEJN

ANEXO I

Condições gerais do serviço de transporte

Sistemática de programação, formação de rotas e interfaces, e rotas de entrega;
Limites de especificações, segregações e variações na qualidade dos Produtos nos Pontos de Recepção e de Entrega;
Obrigações do Transportador e dos Carregadores;
Condições para disposição dos Produtos não retirados, total ou parcialmente, pelo Carregador no Ponto de Entrega;
Medição, correção de volume e ajuste na entrega dos Produtos;
Condições para solicitações e reclamações;
Condições para o uso de instalações de armazenamento de Produtos e outros serviços complementares;
Condições para alteração de Pontos de Recepção e de Entrega;
Taxas, encargos e impostos incidentes;
Seguros e garantias financeiras.

ANEXO II

Informações que constarão do extrato de contrato de transporte

Identificação das partes
Transporte Firme / Não Firme
Descrição dos serviços
Produtos, volumes, rotas, ciclos
Prazos
Tarifas, obrigações de pagamento mínimo e outras
Condições de faturamento e pagamento

PORTARIA Nº 116, DE 5 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL, da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 392, de 5 de julho de 2000, torna público o seguinte ato:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado, pela presente Portaria, o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo.

Art. 2º A atividade de revenda varejista consiste na comercialização de combustível automotivo em estabelecimento denominado posto revendedor.

Parágrafo único. Fica facultado o desempenho, na área ocupada pelo posto revendedor, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo à segurança, saúde, meio ambiente e do bom desempenho da atividade de revenda varejista.

Art. 3º A atividade de revenda varejista de combustível automotivo somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

- I - possuir registro de revendedor varejista expedido pela ANP; e
- II - dispor de posto revendedor com tanques para armazenamento e equipamento medidor de combustível automotivo.

Do Registro de Revendedor Varejista

Art. 4º O pedido de registro de revendedor varejista deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento da interessada conforme modelo estabelecido pelo ANP;

II - ficha cadastral preenchida conforme modelo estabelecido pelo ANP;

III - cópia autenticada do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - cópia autenticada do documento de inscrição estadual;

V - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado na junta comercial; e

VI - cópia autenticada do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal.

§ 1º A ANP terá até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido de registro revendedor varejista, contados a partir da data de protocolização da documentação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º A ANP poderá solicitar informações ou documentos adicionais e, neste caso, o prazo mencionado no parágrafo anterior será contado a partir da data da protocolização dos documentos ou das informações solicitadas.

§ 3º As alterações dos dados informados deverão ser comunicadas à ANP, mediante protocolização de nova ficha cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

§ 4º O pedido de registro para o exercício da atividade de revendedor varejista em endereço onde outro posto revendedor já tenha operado deverá ser instruído, adicionalmente, por cópia autenticada do contrato social que comprovou o encerramento das atividades da empresa anterior, no referido endereço, e, quando couber, da quitação de dívida resultante de penalidade aplicada pela ANP.

Art. 5º O revendedor varejista somente poderá iniciar a atividade de revenda varejista de combustível automotivo após a publicação do registro no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 6º O registro de revendedor varejista não será concedido a representante de cujo quadro de administradores no sócio participe pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos que antecederem à



data do pedido de registro, tenha sido administrador de empresa que não tenha liquidado débitos e cumprido obrigações decorrentes do exercício de atividade regulamentada pela ANP.

Das Instalações e Tanques do Posto Revendedor

Art. 7º A construção das instalações e a tancagem do posto revendedor deverão observar normas e regulamentos:

- I - da ANP;
 - II - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - III - da Prefeitura Municipal;
 - IV - do Corpo de Bombeiros;
 - V - de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável; e
 - VI - de departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor.
- Parágrafo único. A construção a que se refere este artigo prescinde de autorização da ANP.

Da Aquisição de Combustível Automotivo

Art. 8º O revendedor varejista somente poderá adquirir combustível automotivo de pessoa jurídica que possua registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, concedidos pela ANP.

Das Vedações ao Revendedor Varejista

Art. 9º É vedado ao revendedor varejista:

- I - alienar, emprestar ou permitir, sob qualquer pretexto ou justificativa, combustível automotivo com outro revendedor varejista, ainda que o estabelecimento pertença à mesma empresa;
- II - condicionar a venda de combustível automotivo ou a prestação de serviço ao consumidor à venda de outro combustível automotivo ou à prestação de outro serviço;
- III - estabelecer limites quantitativos para venda de combustível automotivo ao consumidor; e
- IV - misturar qualquer produto ao combustível automotivo.

Das Obrigações do Revendedor Varejista

Art. 10. O revendedor varejista obriga-se a:

- I - adquirir combustível automotivo no atacado e revendê-lo a varejo;
- II - garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados, na forma da legislação específica;
- III - fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por empresa por ele credenciada, sendo vedada a entrega no domicílio do consumidor;
- IV - identificar em cada bomba abastecedora de combustível automotivo, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor, o combustível comercializado, informando se o mesmo é comum ou aditivado;
- V - informar ao consumidor, de maneira adequada e ostensiva, a respeito da nocividade, periculosidade e uso do combustível automotivo;
- VI - prestar informações solicitadas pelos consumidores sobre o combustível automotivo comercializado;
- VII - exibir os preços dos combustíveis automotivos comercializados em painel com dimensões adequadas, na entrada do posto revendedor, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto no dia quanto à noite;
- VIII - exibir em quadro de aviso, em local visível, de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, as seguintes informações:
 - a) o nome e a razão social do revendedor varejista;
 - b) o nome do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e venda de combustíveis: Agência Nacional de Petróleo - ANP;
 - c) o telefone 0800 900 267 do Centro de Relacionamento com o Consumidor - CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que para o CRC deverão ser dirigidas reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista ou pelos distribuidores;
 - d) o horário de funcionamento do posto revendedor;
- IX - funcionar, no mínimo, de segunda-feira à sábado, de 06:00 às 20:00 horas ou em outro horário que vier a ser estabelecido pela ANP;
- X - funcionar na localidade em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, independentemente do dia da semana;
- XI - armazenar combustível automotivo em tanque isolatório, exceto no caso de posto revendedor flutuante;
- XII - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção sejam de sua responsabilidade;
- XIII - notificar o distribuidor proprietário de equipamentos medidores e tanques de armazenamento quando houver necessidade de manutenção dos mesmos;
- XIV - manter, no posto revendedor, o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, escripturado e atualizado, bem como as notas fiscais de aquisição dos combustíveis automotivos comercializados;
- XV - alienar óleo lubrificante usado ou contaminado somente às empresas coletoras cadastradas na ANP;
- XVI - permitir o livre acesso ao posto revendedor, bem como disponibilizar amostras dos combustíveis comercializados para monitoramento da qualidade e a documentação relativa à atividade de venda de combustíveis para os funcionários da ANP e de instituições por ela credenciadas;
- XVII - atender às demandas do consumidor, não retendo estoque de combustível automotivo no posto revendedor;

XVIII - zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;

XIX - capacitar e treinar os seus funcionários para a atividade de venda varejista e para atendimento adequado ao consumidor.

§ 1º As dimensões e as características do painel de preços e do quadro de aviso de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo deverão atender às disposições constantes do Anexo a esta Portaria.

§ 2º Ficam concedidos ao revendedor varejista, em operação na data de publicação desta Portaria, o prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto no inciso VII deste artigo e o prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no inciso VIII deste artigo.

Da Identificação da Origem do Combustível

Art. 11. O revendedor varejista deverá informar o consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado.

§ 1º O revendedor varejista poderá optar por exibir ou não a marca comercial do distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

§ 2º Caso o revendedor varejista opte por exibir a marca comercial do distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida.

§ 3º Caso o revendedor varejista opte por não exibir a marca comercial do distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba abastecedora, o distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos fornecedor do respectivo combustível.

Do Exercício da Atividade de Venda Varejista por Distribuidor

Art. 12. É vedado ao distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos o exercício da atividade de venda varejista.

§ 1º O caput do artigo não se aplica quando o posto revendedor se destinar ao treinamento de pessoal, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento aos consumidores.

§ 2º O posto revendedor de que trata o parágrafo anterior deverá atender às disposições desta Portaria e ter autorização específica da ANP, como posto revendedor escola.

Do Recadastramento

Art. 13. Fica concedido ao revendedor varejista, em operação na data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao seu recadastramento perante a ANP, mediante o atendimento no disposto nos incisos II a VI do art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. A protocolização dos documentos previstos nos incisos referidos no caput deste artigo somente será efetuada caso a apresentação dos mesmos se faça de forma concomitante.

Das Disposições Finais

Art. 14. O registro de revendedor varejista será cancelado nos seguintes casos:

- I - extinção da empresa judicial ou extrajudicialmente;
- II - por requerimento do revendedor varejista;
- III - não atendimento ao disposto no art. 13 desta Portaria;
- IV - a qualquer tempo, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, que a atividade está sendo exercida em desacordo com a legislação vigente;
- V - a qualquer tempo, de forma temporária ou definitiva, quando o revendedor varejista tiver cancelado, provisória ou definitivamente, o CNPJ, a inscrição estadual ou o alvará de funcionamento; ou
- VI - comprovação de infração à ordem econômica, conforme disposições dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 15. As disposições desta Portaria não se aplicam a posto revendedor que comercialize somente Gás Natural Veicular - GNV.

Art. 16. O não atendimento às disposições desta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 17. Ficam revogadas a Portaria MMH nº 9, de 16 de janeiro de 1997, a Portaria DNC nº 13, de 4 de abril de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ZYLBERSZTAJN

ANEXO

As dimensões e características do painel de preços e do quadro de aviso de que tratam os incisos VII e VIII, art. 10 desta Portaria deverão observar as seguintes especificações:

- I. Painel de Preços
 - 1.1 O painel de preços deve proporcionar boa visibilidade mediante o emprego de letras e símbolos de forma, tamanho e espaçamento adequados, assegurando a percepção à distância, para leitura e rápida compreensão, pelo consumidor, dos preços dos combustíveis praticados no posto revendedor.
 - 1.2 O painel de preços deverá ter as seguintes características:
 - I - dimensões mínimas de 95 cm de largura por 180 cm de altura;

II - placa de polietileno de baixa densidade, chapa metálica pintada ou qualquer outro material a critério do revendedor varejista, desde que seja garantida a qualidade das informações contidas no painel. Para qualquer material utilizado, adotar proteção ultravioleta;

III - cor de fundo a critério do revendedor varejista;

IV - família tipográfica normal ou itálica, em negrito ou não, com altura e espaçamento compatíveis com as dimensões do painel de preços;

V - distância mínima de 15 cm entre o texto e a borda do painel de preços.

2. Quadro de Aviso

2.1 O quadro de aviso deve proporcionar boa visibilidade mediante o emprego de letras e símbolos de forma, tamanho e espaçamento adequados, assegurando a percepção à distância, para leitura e rápida compreensão dos seus dados, pelo consumidor.

2.2 O quadro de aviso deverá ter as seguintes características:

I - dimensões mínimas de 50 cm de largura por 70 cm de altura;

II - impressão eletrográfica em vinil auto-adesivo, placa de polietileno de baixa densidade, chapa metálica pintada ou qualquer outro material a critério do revendedor varejista, desde que seja garantida a qualidade das informações contidas no quadro. Para qualquer material utilizado, adotar proteção ultravioleta;

III - cor de fundo a critério do revendedor varejista;

IV - família tipográfica normal ou itálica, em negrito ou não, com altura e espaçamento compatíveis com as dimensões do quadro de aviso;

V - distância mínima de 5 cm entre o texto e a borda do quadro de aviso.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de julho de 2000

Nº 352 - Com base no disposto no artigo 3º da Portaria ANP nº 126, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 387, de 5 de julho de 2000, fica a empresa CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 51.609.568/0001-45, localizada na Av. Mascote, nº 159, Vila Santa Catarina, no município de São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de importador de óleo lubrificante acabado sob o registro nº 60, conforme Processo ANP nº 48610.000780/2000.

Nº 353 - Com base no disposto na Portaria ANP nº 79, de 9 de fevereiro de 1999, e na Resolução de Diretoria nº 388, de 5 de julho de 2000, fica a empresa ASADI-SEL, PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.952.542/0004-70, registro na ANP nº 0510, autorizada a construir a Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e outros Combustíveis Automotivos, localizada na Rua N, lotes 65 e 69, Distrito Industrial, município de Caiabá-MT, conforme Processo ANP nº 48620.000180/2000.

O parque de tancagem compreenderá a instalação dos seguintes tanques enterrados:

Tanque nº	Dímetro (m)	Comp. (m)	Volume (m³)	Tipo	Produto
1	3,34	12,00	100	Horizontal	Óleo Diesel
2	3,34	12,00	100	Horizontal	Óleo Diesel
3	3,34	12,00	100	Horizontal	Óleo Diesel
4	3,34	12,00	100	Horizontal	Gasolina
5	3,34	12,00	100	Horizontal	Gasolina
6	3,34	12,00	100	Horizontal	Gasolina
7	3,34	12,00	100	Horizontal	APAC
8	3,34	12,00	100	Horizontal	AEIC

A presente autorização tem validade até 31 de outubro de 2000, devendo as instalações estarem concluídas até aquela data, de acordo com o cronograma proposto pela empresa e integrante do processo.

Nº 354 - Com fundamento nas Portarias ANP nº 161 de 05 de novembro de 1998 e nº 203 de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução de Diretoria nº 389, de 5 de julho de 2000, fica concedida a empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.980.064/0005-06, registro na ANP nº 5401, a Autorização de Construção para a Base Secundária de Armazenamento e Distribuição de GLP, localizada na Rodovia BR 101 km 10,5 - Distrito Industrial, município de Natal - RN, conforme Processo ANP nº 48610.003063/2000.

A base é constituída dos seguintes vasos de pressão de armazenamento, cilíndricos, aéreos, verticais:

Vaso nº	Volume (m³)	Dímetro (m)	Altura (m)	Produto
01	95	4,20	8,316	GLP
02	95	4,20	8,316	GLP

Nº 355 - Com fundamento na Portaria da ANP nº 161, de 05 de novembro de 1998 e na Resolução de Diretoria nº 390, de 5 de julho de 2000, fica concedida à empresa MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 02.946.655/0002-54, Registro na ANP nº 0037, a Autorização de Aplicação da Base Prioritária de Armazenamento, Movimentação, Envasamento e Comercialização de GLP, localizada na Av. Portuária s/nº, Complexo Industrial Portuário - Suape - Município de Ipojuca - PE, conforme Processo ANP nº 48610.0008725/99.

A base é constituída de 04(quatro) tanques (vasos de pressão) de armazenamento de GLP, com a seguinte característica:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fls. 0241
a)



Nº	Produto	Diâmetro(m)	Comp.(m)	Cap.Nom.(m³)	Obs.
01	GLP	3,33	18,03	150	Exist.
02	GLP	3,33	18,03	150	Exist.
03	GLP	3,33	18,03	150	Exist.
04	GLP	3,33	18,03	150	Novo

Nº 356 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 391, de 5 de julho de 2000, fica a empresa Essence Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 03.250.247/0001-54, localizada na Rua Dr. Eli Volpato nº 600, Araucária - PR, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos sob o número nº 3103, conforme Processo ANP nº 48610.000582/00.

Nº 358 - Tendo em vista a revogação da Medida Liminar, deferida pelo Juiz Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.5101014366-8, fica cancelado o registro para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos da empresa UNIPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.031.898/0001-90, localizada na Av. Professor José Inácio de Souza, 3.316 - Uberlândia - MG.

Nº 359 - Em cumprimento à Medida Liminar, deferida pelo Juiz Federal Wilson Magno de Azevedo Silva da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.5101003511-2, fica restabelecido o registro para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos da empresa CENTRO SUIZ, DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.702.111/0001-80, localizada na Av. Fausto Petrópolis, 261 - Sala 03 - Paulínia - SP, cancelado através do Despacho ANP nº 312, de 13 de junho de 2000, por não ter sido comprovada a regularidade fiscal perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF.

DAVID ZYLBERSZTAJN

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de julho de 2000

Nº 351 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 19, de 08 de fevereiro de 2000, e tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 09, de 16 de janeiro de 1997, torna público a concessão do registro nº 277239 para o exercício da atividade de Revendedor Varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos à empresa Monte Sinai Indústria e Transp. de Combustíveis Ltda, Monte Sinai, CNPJ nº 34.489/0004-80, localizada na Av. Taquarussu, s/nº, 40, It. 5, 10 e 11, no município de Fátima - TO.

LUIZ AUGUSTO HORTA NOGUEIRA

(Of. Ex. nº 257 a 259/2000)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 283/2000

DNPM nº 820.282/98

Em face do resumo efetivado nestes autos, e estrito na proposta acostada às fls. retro, TORNO SEM EFEITO o Alvará de pesquisa nº 10.728, de 09/05/00, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/00, por ter sido outorgado indevidamente. (2,96)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprava o relatório final de pesquisa/inciso I do artigo 30 do c.m. (3.17).

- 820.002/91 - Rosa Aparecida Barbosa Franco - Filito - Itapeva - SP
- 821.250/99 - Porto de Areia Padroeira Ltda - Areia - Taubaté - SP
- 826.515/95 - Mário Freidin Simm - Areia - São Mateus do Sul e Canoinhas - PR e SC
- 830.244/90 - Geraldo de Matos Pinho - Gnaissé - Betim e Contagem - MG

Aprava o relatório de pesquisa com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada inciso L do art. 30 do c.m. (2,91)

800.218/85 - Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - Fátima - Caracol - PE
A área fica reduzida de 1.000 ha para 720 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 17.600 metros, no rumo NS de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09°23'15" S e Long. 43°21'45" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.600m-E, 2.000m-S, 3.600m-W e 2.000m-N.

826.494/96 - José Mauri Zanquiere - Firma Individual - Areia - Parangolá - PR
A área fica reduzida de 49,96 ha para 39,76 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 1.256 metros, no rumo verdadeiro de 59°20'NE de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°41'51,6" S e Long. 48°31'10,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-E, 497m-S, 800m-W e 497m-N.

831.143/92 - Nacional de Grafite Ltda - Grafita - Salto da Divisa - MG
A área fica reduzida de 750 ha para 224 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 2.025 metros no rumo verdadeiro de 59°45'NW de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°14'59,17" S e Long. 39°57'25,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.600m-S, 1.400m-W, 1.600m-N e 1.400m-E.

860.312/99 - João Luciano Freitas Guimarães - Basalto - Rio Verde - GO
A área fica reduzida de 999,90 ha para 49,98 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 151,21 metros, no rumo verdadeiro de 46°29' SW de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°58'11,7" S e Long. 51°00'39,2" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 166m-S, 300m-E, 916m-N, 600m-W, 750m-S e 300m-E.

890.727/89 - Valdete Rosário Fonseca - Granito - Poço das Antas - RJ
A área fica reduzida de 501,23 ha para 213,12 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 2.066,44 metros, no rumo verdadeiro de 42°38'NW de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°57'54,5" S e Long. 42°05'27" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.375m-S, 1.550m-W, 1.375m-N e 1.550m-E.

890.813/89 - Hélio Gonçalves Correa - Granito - Bom Jardim, Macaé e Trajano de Moraes - RJ
A área fica reduzida de 1.000 ha para 610 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 1.230 metros, no rumo verdadeiro de 63°10' SW de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°16'15,07" S e Long. 42°15'12,6" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 1.500m-S, 1.400m-W, 1.000m-S, 1.600m-W e 2.500m-N.

Prorroga por 01(um) ano, o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III do artigo 22 do Código de Mineração (3,24)

- 805.655/76 - Alvará nº 5.840/96 - Volta Grande Mineração Ltda - Senador José Porfírio - PA
- 805.656/76 - Alvará nº 5.841/96 - Volta Grande Mineração Ltda - Senador José Porfírio - PA
- 805.657/76 - Alvará nº 5.842/96 - Volta Grande Mineração Ltda - Senador José Porfírio - PA
- 805.658/76 - Alvará nº 5.843/96 - Volta Grande Mineração Ltda - Senador José Porfírio - PA
- 812.558/76 - Alvará nº 5.853/96 - Volta Grande Mineração Ltda - Senador José Porfírio - PA
- 812.559/76 - Alvará nº 5.854/96 - Volta Grande Mineração Ltda - Senador José Porfírio - PA
- 812.561/76 - Alvará nº 5.846/96 - Volta Grande Mineração Ltda - Senador José Porfírio - PA

JOÃO R. PIMENTEL

(Of. El. nº 169/2000)

9º Distrito

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2000

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere de plano o requerimento de pesquisa / art. 17 do C.M. (1,01)

- 890.171/00 - Zacour Muzze Felix - Petrópolis - RJ

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 507ª andar/sala 709 - Centro - Rio de Janeiro. (1,22) e (3,28)

890.107/97 - Hecla Mineral Industriais do Brasil Ltd - Duque de Caxias - RJ - Nefelina Sienito

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 e no item 2 da Instrução Normativa nº4, de 22/11/97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 507ª andar/sala 709 - Centro - Rio de Janeiro. (1,22) e (3,28)

- 891.038/94 - Elmiário Grola - Campos - RJ - Granito
- 890.068/96 - Mauro Camilo Clemente de Souza - Cachoeira de Macacu - RJ - Areia Industrial

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / parágrafo 5º do artº20 do C.M. (1,26)

- 890.092/93 - Vicente Mantuano - Sumidouro - RJ - Água Mineral

Torna sem efeito indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do artº26 do C.M./ publicado no D.O.U. de 20/12/99 - Relação nº12/99.(1,39) e (3,57)

- 891.031/94 - Elmiário Grola - Campos - RJ - Granito
- 890.608/96 - Mauro Camilo Clemente de Souza - Cachoeira de Macacu - RJ - Areia Industrial

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 507ª andar/sala 709 - Centro - Rio de Janeiro (1,57) e (3,28)

- 890.444/99 - M.M.G. Mineradora Ltda - Itaboraí - RJ - Areia

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Arquiva Auto de Infrção (2,30)

- 890.101/95 - A.L. nº03/99 - David Cardoso da Cunha - Itaguaí - RJ

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2,50)

- 890.395/96 - Of. nº0485/2000/DNPM/RJ - Murilo Madureira Saude - Duque de Caxias - RJ

Torna sem efeito exigência publicada no D.O.U. de 12/05/00 - Relação nº10/2000. (1,99)

- 890.395/99 - Of. nº0485/2000/DNPM/RJ - Murilo Madureira Saude - Duque de Caxias - RJ

Determina o ARQUIVAMENTO definitivo do processo ficando a respectiva área BLOQUEADA para novos requerimentos (2,79) e (1,69)

- 890.226/80 - Conceição Boquinpane Dias da Silva - Petrópolis - RJ

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Nos termos do artº 3º, IX, da Lei nº8.766/94, e das Leis nºs: 7.990/99 e 8.001/90 e Decreto nº01/91, ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS a recolher os valores referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, ou apreensão de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajustamento da ação executiva fiscal. (5,49)

- 802.125/75 - Silva Areal Mármore e Granitos Ltda. - CNPJ: 33.099.979.0001/56 - Valor: R\$41.196,70.
- 810.007/75 - Silva Areal Mármore e Granitos Ltda. - CNPJ: 33.099.979.0001/56 - Valor: R\$101.141,74.
- 811.013/75 - Silva Areal Mármore e Granitos Ltda. - CNPJ: 33.099.979.0001/56 - Valor: R\$1.859,96.
- 800.620/76 - Silva Areal Mármore e Granitos Ltda. - CNPJ: 33.099.979.0001/56 - Valor: R\$251,80.
- 890.079/78 - Silva Areal Mármore e Granitos Ltda. - CNPJ: 33.099.979.0001/56 - Valor: R\$1.196,06.
- 890.053/79 - Mineração Rio Recife Ltda. - CNPJ: 29.453.933.0004/69 - Valor: R\$15.760,32.
- 890.144/84 - Silva Areal Mármore e Granitos Ltda. - CNPJ: 33.099.979.0001/56 - Valor: R\$1.221,24.
- 890.204/84 - Silva Areal Mármore e Granitos Ltda. - CNPJ: 33.099.979.0001/56 - Valor: R\$14.356,26.

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7,18)

- 890.123/00 - Of. nº0520/00/DNPM/RJ - Bendelli do Milênio Areia e Seixos Ltda. - Barra do Pirai - RJ
- 890.153/00 - Of. nº0512/00/DNPM/RJ - Nilson Tavares Crespo Cerâmica - Campos dos Goytacazes - RJ
- 890.156/00 - Of. nº0516/00/DNPM/RJ - Areal Box Empresa de Queimados Ltda. - Queimados - RJ
- 890.157/00 - Of. nº0518/00/DNPM/RJ - Matos e Caserpa Ltda - Paracambi - RJ
- 890.160/00 - Of. nº0515/00/DNPM/RJ - Cerâmica Rex Ltda. - Itaboraí - RJ
- 890.162/00 - Of. nº0517/00/DNPM/RJ - Areal Mamona Extração de Areia Ltda.-ME - Rio Bonito - RJ

Indefere o requerimento de Registro de Licença / Inciso VII, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº148, de 27/10/80. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ artº 26 do C.M. artº 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 9º Distrito do DNPM/RJ, sito à Av. Nilo Peçanha, 507ª andar/sala 709 - Centro - Rio de Janeiro. (7,21) (3,28)

- 890.369/97 - Sociedade de Obras Civis Ltda. - Macaé - RJ - Saibem
- 890.312/99 - M.R.A. Poes -ME - São João da Barra - RJ - Areia

Defere o pedido de licenciamento (7,30)

- 890.011/99 - Areal 3 Fontes de Seropédica Ltda.-ME - Seropédica - RJ
- Licenciamento nº1.603/00 - Areia - Prazo até 28/02/2001
- 890.113/99 - Areal Salimí Cunha Ltda. - Itaguaí - RJ
- Licenciamento nº1.602/00 - Areia - Prazo até 31/12/2000
- 890.323/99 - Areal Fernandes e Cardoso Ltda. - Seropédica - RJ
- Licenciamento nº1.605/00 - Areia - Prazo até 30/06/2000
- 890.477/99 - Areal Nova União de Seropédica Ltda. - Seropédica - RJ
- Licenciamento nº1.606/00 - Areia - Prazo até 28/02/2001
- 890.026/80 - Areal Demas Ltda. - Silva Jardim - RJ
- Licenciamento nº1.607/00 - Areia - Prazo até 17/12/2000
- 890.045/00 - Areal Alveitense Ltda. - Silva Jardim - RJ
- Licenciamento nº1.608/00 - Areia Quetzos - Prazo até 17/12/2000
- 890.085/00 - Extracem de Caumirim de Abreu Extração e Comércio de Areia Ltda.-ME - Casimiro de Abreu - RJ - Licenciamento nº1.604/00 - Areia - Prazo até 09/12/2004
- 890.151/00 - Petrogaz Distribuidora S/A. - Duque de Caxias - RJ
- Licenciamento nº1.609/00 - Argila - Prazo até 04/04/2001

Indefere liminarmente o requerimento de registro de licenciamento / item V / letra " b " / Portaria nº148 de 27/10/80. (7,40)

- 890.163/00 - Pedreira Copacabana Ltda. - Rio de Janeiro - RJ

Determina a Baixa do Licenciamento / item XIV da Portaria nº148 de 27/10/80. (7,51)

- 890.297/97 - A. R. do Espírito Santo -ME - Campos dos Goytacazes - RJ



Governo toma medidas para evitar novo reajuste da gasolina



O consumidor não terá que pagar mais caro pelo litro da gasolina a partir de domingo devido às medidas anunciadas pelo governo para evitar novo reajuste no preço do produto

O governo tomou duas medidas na terça-feira para evitar novo reajuste na gasolina, o que certamente causaria revolta na população, cansada de conviver com os aumentos constantes nos preços dos combustíveis.

O anúncio da redução de 1,5% no preço da gasolina na refinaria e a negociação com os Estados para a redução de impostos foi feito pelo ministro de Minas e Energia, Rodolpho Tourinho.

Segundo ele, a medida está

sendo tomada devido à redução de 24% para 20% da mistura do álcool anidro na gasolina. Para o próximo domingo estava previsto um aumento de 2,2% no litro de gasolina nos postos, quando a mistura de álcool na gasolina será reduzida.

O aumento aconteceria porque a participação da gasolina na mistura aumentará e a gasolina é o produto mais caro, por isso o preço final do combustível também seria elevado.

As medidas anunciadas pelo governo devem garantir o equilíbrio do preço da gasolina comum nas revendas, sem que a redução do álcool anidro na gasolina traga reflexos principalmente para o bolso do consumidor.

ÁLCOOL SERÁ LEILOADO

O Ministério da Agricultura deverá realizar hoje o primeiro leilão de venda de álcool hidratado desde os recentes reajustes dos com-

bustíveis nos postos. 100 milhões de litros do produto serão oferecidos nas praças do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Distrito Federal. O objetivo é conter a elevação dos preços. Mas de acordo com o ministro Prati de Moraes, se os leilões não forem suficientes para conter o aumento abusivo dos preços, o governo poderá tomar medidas mais severas, como a importação do produto e o tabelamento

SABESP anuncia novas obras Artesões de P...

BJD, 17/8/2000 - pag. 01

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	311,00
Fil.	213
a)	

Cópia juntada em 19/8/2000

C. M. E. B. P.
 PROTO. GERAL Nº. _____
 Fls. _____
 a) _____

CÂMARA MUNICIPAL
 DEL

BRAGANÇA-JORNAL

www.uol.com.br/bjd
 e-mail: jornal@bjd.com.br

Bragança Paulista, Sábado, 12 de Agosto de 2000 • Nº 9.831 • R\$ 0,75

DIÁRIO

73
 anos
 (1927-2000)

FUNDADORES: JOSÉ DE OLIVEIRA - JOSÉ THOMAZINI - OSWALDO RUSSOMANO • DIRETOR RESPONSÁVEL: OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA

Donos de postos de Bragança questionam atitude do governo

O objetivo do governo de fazer acordo com os donos de postos e distribuidores de combustível em relação à margem de lucro foi muito criticado, tanto que o governo já reconheceu que não houve acordo e, como saída para evitar novos aumentos do álcool e da gasolina, deverá editar uma medida provisória dando maior poder ao Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e à SDE (Secretaria de Direito Econômico).

Da mesma forma que muitos proprietários de postos de Bragança, o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região - Recap, Emilio Roberto Martins, questionou as informações dadas pelo governo quanto a esse possível acordo, que não vingou.

A proposta do governo era para que as margens de lucro fossem fixadas em R\$ 0,05 nas distribuidoras e R\$ 0,15 nos postos, por litro de gasolina

vendido. Segundo Martins, o governo anunciou um acordo que não se formalizou, pois com os preços liberados em toda a cadeia de combustíveis não há como impor preços.

Ele explica que os índices das margens de lucro apresentados pelo governo não representam a verdade para a imensa maioria da revenda brasileira, embora sejam pontuais em algumas cidades. E exemplifica que entre junho de 1996 e junho deste ano o governo aumentou o preço da gasolina na refinaria em mais de 190% e os postos revendedores do Estado de São Paulo aumentaram seus preços, em média, 120%.

Para o presidente do Sindicato, o governo sabe onde está o problema dos preços dos combustíveis e fecha os olhos.

Um exemplo que ele dá sobre a contradição da conduta e das informações governamentais é a maneira como os impostos são calcu-

lados. A alíquota de ICMS na gasolina no Estado de São Paulo é calculada sobre o valor de R\$ 1,75 o litro e o PIS/CONFINS é calculado sobre um valor superior a R\$ 2,00 o litro, o que ele considera um assalto ao bolso do consumidor.

Na opinião do proprietário do Posto Europa, Hélio Judar, o governo deveria também reduzir o valor pelo qual é calculado o imposto, senão as perdas ficam apenas para os donos de postos. "O governo quer colocar o povo contra os donos de postos", enfatiza.

Para Antonio Fernando Ortiz, diretor comercial do Auto Posto Santa Terezinha, o que está acontecendo é demagogia política. "O acordo proposto pelo governo é contraditório à liberdade de preços existente", afirma. Segundo ele, para a proposta do governo só seria viável se, entre outras medidas, os impostos também fossem reduzidos.



Frentista testa combustível: aumento dos preços do álcool e da gasolina está colocando o governo em atrito com os proprietários de postos

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº. 311/00
 Fls. 214
 a) _____

Cópia juntada
 em 14/8/2000.

Câmara Municipal envia direito de resposta

Comentado pelo editorial do Bragança-Jornal Diário, de 29/07/00 sobre a tomada de preços para publicação dos atos oficiais, num dos tópicos em que foi citada a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Bragança Paulista, através de seu presidente responde que: "É verdade que a sede da Gazeta Bragantina não é neste município, mas a localização de sua sede não é motivo que possa descartá-la do procedimento". *Página 3*

Novo velório será entregue amanhã

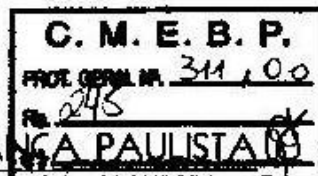


A Prefeitura de Bragança Paulista entregará neste domingo, durante culto ecumênico marcado para as 11 horas, as obras do novo Velório Municipal, construído no Bosque "Oswaldo Russomano".

São 10 salas, saguão interno iluminado, enfermaria, lan- chonete e sanitários, numa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

REGISTRO DE CONSULTA FEITA POR TELEFONE E DE PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO.

1 Na presente, às 9h51, neste Departamento Legislativo, com a presença do Dr. Kélmer de Lima, advogado constituído para prestar assessoria à comissão de estudos, e Marcelo Martins, assessor do Departamento Legislativo, foram realizados contatos telefônicos com a Agência Nacional de Petróleo (ANP) do Rio de Janeiro e a de São Paulo. O Sr. Domingos, superintendente da ANP em São Paulo, informou que pessoal daquele órgão se fez presente em Bragança Paulista no dia 27/7/2000, sem qualquer aviso antecedente, e que na ocasião foram coletados os preços praticados em bombas de todos os postos de combustíveis, bem como foram coletados combustíveis em postos, por amostragem. O Sr. Domingos comunicou que o resultado será remetido em alguns dias à sede da ANP no Rio de Janeiro e que as informações ora em diante serão obtidas diretamente com o Sr. José Roberto Cesarony Cury, a partir de 23/8/2000.

2 Ainda nesta data, foi proposto pelo Dr. Kélmer o envio de ofício ao setor competente do Ministério Público local, comunicando e solicitando providências quanto ao desrespeito de proprietários de postos de revenda de combustíveis em Bragança Paulista em relação à Portaria nº 116, de 05/7/2000, art. 10, inciso VII e § 1º (no inciso VII, que complementa o *caput* do artigo 10, consta a obrigação da exibição em painel dos preços dos combustíveis automotivos comercializados, sendo que o § 1º faz referência ao anexo que estabelece dimensões e características para o mencionado painel de preços).

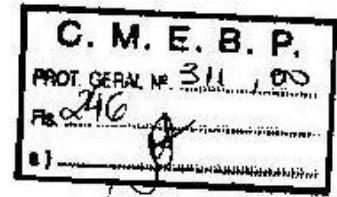
Departamento Legislativo, 21 de agosto de 2000


Dr. KÉLMER DE LIMA
Advogado


MARCELO MARTINS
Assessor do Departamento Legislativo

Ciente em 22/10/2000


MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)
Presidente da CEE



Ofício nº 301/AEF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2000

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício de V.Sª, GP – DEL nº 163/2000, de 24.07.00, que encaminha a esta Agência o Ofício CEE nº 07/2000, do vereador Miguel Lopes, Presidente da CEE, informamos que a ANP irá oferecer subsídios técnicos para os estudos que estão sendo realizados pela Comissão Especial para Estudos de Preços dos Combustíveis, de Bragança Paulista.

No entanto, com o intuito de racionalizar os nossos trabalhos, sem prejuízo para a qualidade das informações a serem prestadas à Comissão, solicitamos que as dúvidas técnicas existentes possam ser relacionadas e encaminhadas formalmente à ANP, que envidará todos os esforços no sentido de providenciar, de pronto, as respostas devidas.

Com os protestos de nossa elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JOSÉ ROBERTO CESARONI CURY
Assessor Especial de Fiscalização

Ao Dr.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista
Praça Hafiz Abi Chedid, 125 – Jd. América
12900-9000 - Bragança Paulista - SP

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 28 / 8 / 00
[Signature]
Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 28 / 8 / 00
EM REBO. of. GP DEL nº 163/00 - of. CEE 07/2000
1) Comissão Especial Estudos Combustíveis
[Signature]

CÂMARA BRAGANÇA PTA. - 21-Ago-2000-17453-001804-1/2
EXERCÍCIO DA CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

Bragança Paulista, 22 de agosto de 2000

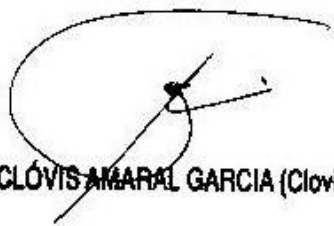
REF.: PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO


1 Propomos, para consideração dos membros da CEE, o encaminhamento de ofício ao Dr. **Cristiano Pereira Moraes Garcia**, 2º Promotor de Justiça da Comarca local, comunicando e solicitando a adoção de providências cabíveis quanto ao desrespeito de comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista que não realizam a exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor em seus estabelecimentos, conforme determina a Portaria nº 116, art. 10, inciso VII e § 1º, da Agência Nacional do Petróleo, datada de 05/7/2000 e publicada no DOU de 06/7/2000, págs. 29 a 31 (no inciso VII, que complementa o *caput* do artigo 10, consta a obrigação da exibição em painel dos preços dos combustíveis automotivos comercializados, sendo que o § 1º faz referência ao anexo que estabelece dimensões e características para o mencionado painel de preços).


Atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

DE ACORDO. EM 22/8/2000.


CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clóvinho)


ADILSON LEITÃO


SERGINHO CONT

JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 00
F.º 248
S) _____

REQUERIMENTO Nº 750/2000

Autoria: Comissão Especial de Estudos: vereadores Miguel Lopes (Miguelzinho), presidente, Serginho Conti, relator, Adilson Leitão, Clóvis Amaral Garcia (Clóvinho) e João Afonso Sólis (Jango), membros.

Nos termos regimentais, requeremos ao Egrégio Plenário a prorrogação - até 02 de novembro de 2000 - do prazo de funcionamento da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 243/2000 (PG Nº 311/2000), para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22, 8, 2000
_____ Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

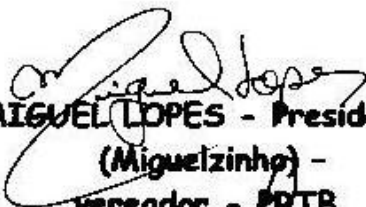
C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311, 00
Fol.	249
21	


JUSTIFICATIVA


A CEE enviou ofícios a vários órgãos para obter dados relacionados ao assunto.

A prorrogação solicitada deve-se ao fato de que, após a chegada das respostas, a comissão precisará de mais tempo para análise do material e conclusão dos estudos.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2000


MIGUEL LOPES - Presidente
(Miguelzinho) -
vereador - PRTB


SERGINHO CONTI - Relator
vereador - PSD


ADILSON LEITÃO - Membro
vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fs.	250
a	

CLÓVIS AMABAL GARCIA - Membro
(Clovinho)
vereador - PFL

JOÃO AFONSO SOLIS - Membro
(Jango)
vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 07/2000

DE: COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000 (PG Nº 311/2000).

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 2000

Senhor Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fls. 251
a) _____

Em atenção a proposta desta presidência, acatada pelos membros da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofício:

1 ao Dr. **CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA**, 2º Promotor de Justiça do Consumidor da Comarca de Bragança Paulista, comunicando e solicitando providências quanto ao desrespeito de proprietários de postos de revenda de combustíveis em Bragança Paulista em relação à Portaria nº 116, de 05/7/2000, art. 10, inciso VII e § 1º (no inciso VII, que complementa o *caput* do artigo 10, consta a obrigação da exibição em painel dos preços dos combustíveis automotivos comercializados, sendo que o § 1º faz referência ao anexo que estabelece dimensões e características para o mencionado painel de preços).

Atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP

DEFERIDO
EM 23 / 8 / 2000

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP- DEL Nº 191/2000

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	319/00
Fis. Nº	252
a)	

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 2000

SENHOR PROMOTOR

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 13/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. **CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA**
2º Promotor de Justiça e Curador de Defesa do Consumidor
Fórum de Justiça de Bragança Paulista
Bragança Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311/00
Fs.	253
a)	

OFÍCIO CEE Nº 13/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 2000

SENHOR PROMOTOR

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial de estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Servimo-nos do presente para, de acordo com o que pudemos observar, comunicar V.Sa. e solicitar a adoção de providências cabíveis quanto ao desrespeito de comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista que não realizam a exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor em seus estabelecimentos, conforme determina a Portaria nº 116, art. 10, inciso VII e § 1º, da Agência Nacional do Petróleo, datada de 05/7/2000 e publicada no DOU de 06/7/2000, págs. 29 a 31 – cópia anexa (no inciso VII, que complementa o *caput* do artigo 10, consta a obrigação da exibição em painel dos preços dos combustíveis automotivos comercializados, sendo que o § 1º faz referência ao anexo que estabelece dimensões e características para o mencionado painel de preços).

Agradecendo as atenções a este dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.


MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Presidente da CEE

Ao

Ilmo. Sr.

Dr. **CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA**

2º Promotor de Justiça e Curador de Defesa do Consumidor da Comarca local

N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311,00
Fm. 254 <i>del</i>
BRAGANÇA PAULISTA

PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

REGISTRO DE CONTATO TELEFÔNICO FEITO COM O PROCON-SP.

Nesta data, às 15h40, entrei em contato telefônico com a Sra. Márcia Belasqui, assistente técnica da Diretoria de Relações Institucionais do Procon de São Paulo, a qual momentos antes havia ligado neste Legislativo para prestar informações com relação do Ofício CEE nº 12/2000.

A Sra. Márcia disse que a fiscalização solicitada em princípio caberia ao Procon de Bragança Paulista, mas que o convênio entre este órgão e a Fundação Procon-SP está vencido desde 1993. Sem o convênio, explicou a assistente, o Procon local não tem condições de exercer a função de fiscalização e fica restrito mais ao serviço de orientação ao consumidor. Reiteradamente, ela enfatizou a importância da renovação do referido convênio e disse que por várias vezes a Prefeitura bragantina foi contatada com esse propósito, mas que até o momento nada havia sido resolvido.

Por último, a Sra. Márcia Belasqui disse que o ofício da comissão seria encaminhado à diretoria de fiscalização do Procon-SP, para as providências necessárias.

Departamento Legislativo, 25 de agosto de 2000

Marcelo Martins

MARCELO MARTINS
Assessor do Departamento Legislativo

Ciente em 29 10 2000 *Del*

Miguel Lopes
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)
Presidente da CEE



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



OF/FP/DRI/603/00

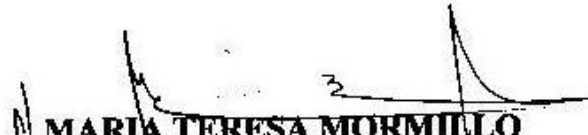
C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N.º	711/90
Fil.	255
cl.	

São Paulo, 28 de agosto de 2000


Prezado Senhor

Conforme contato telefônico mantido com o Sr. Marcelo Martins, estou encaminhando para apreciação e conhecimento de V. S^a, minuta de contrato e relação de documentos necessários para renovação de convênio entre o Município de **Bragança Paulista** e a Fundação Procon/SP para a execução, no âmbito municipal, de programa de proteção e defesa do consumidor. Ressalto ainda que o município assinou um convênio em 21/06/1988, válido por 05 (cinco) anos, mas até o presente momento não houve qualquer manifestação por parte da Prefeitura local em renová-lo.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração e coloco esta diretoria à disposição para qualquer dúvida e/ou esclarecimento que se fizer necessário, através dos telefones (0XX11) 3824.7095/7101 com Adriana ou Cybele.


MARIA TERESA MORMILLO
DIRETORIA ADJUNTA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
FUNDAÇÃO PROCON

Ilustríssimo Senhor
Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista
Praça Hafiz Abi Chedid, 125
Bragança Paulista - SP
12902-230

VISTO
Sala das Sessões 05/9/00

Presidente da Câmara

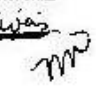
MBM/agp

CÂMARA BRAGANÇA PTA. 04-Set-2000-15:19-001969-2/2

** EXERÇA SUAS CIDADANIA **

ENCAMINHADO CM 05, 9, 00

EM RESPOSTA:

1) C. E. ... 

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311, 90
R. 256
21

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE _____ COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. Maria Inês Fornazaro nos termos do Artigo 14 da Lei 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o município de _____, representado pelo prefeito municipal, Dr. _____ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____/____/____ adiante denominado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	211/00
Fo.	257
#1	

DF
CB

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em :

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

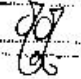
CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do município

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fol.	258
Assinatura	

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições gerais

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	211,00
Folha	259
3)	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de _____ de 2000
(obs: não preencher a data)

**MARIA INÊS FORNAZARO
DIRETORIA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR
PROCON**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311/07
Fs.	260
2)	<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE _____
ESTADO DE SÃO PAULO

Atesto, para os devidos fins, que o Senhor _____ é Prefeito Municipal de _____, eleito em (dia, mês e ano por extenso) _____, tendo tomado posse em (dia, mês e ano por extenso) _____, e está em pleno e efetivo exercício de seu mandato como Prefeito Municipal desta cidade, e estando apto a exercer todos os atos inerentes ao seu cargo.

Cidade e data _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

C. M. E. B. P.	
PROT. GENAL. Nº	211.00
Fil.	262
2)	

MINUTA DA LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2000

LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

_____, Prefeito do Município de _____, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

DATA _____

PREFEITO MUNICIPAL _____

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311, 20
Fa	263
At	97

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 – Os termos da minuta de convênio deverão ser datilografados **em papel timbrado da Prefeitura**, em **3 (três) vias** (original e duas cópias), as quais, após assinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal, deverão ser-nos remetidas para serem assinadas pela Diretora Executiva da Fundação. Em seguida uma das vias será por nós devolvida à Prefeitura. **É favor não esquecer de, a cada cópia do convênio, juntar uma cópia da Lei Municipal.**

2 – Outrossim, por força dos dispositivos legais que regem o assunto, os Convênios novos ou renovados que vierem a ser celebrados com esta Fundação, com o objetivo de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito municipal, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que o município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.
- b) Declaração de que todos os atos para formalização do processo referente a celebração do convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município.
- c) Certidão da Câmara Municipal comprovando a investidura legal do Prefeito na chefia do Poder Executivo Municipal.
- d) Prova da inexistência de débito para com o sistema de seguridade social. (verificar se está dentro do prazo de validade antes de encaminhar)
- e) Comprovante de entrega de prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas

As declarações referentes aos itens a e b, deverão constar de um só documento, em uma só via, conforme modelo anexo.

A certidão da Câmara deverá vir em uma só via também, conforme modelo anexo.

Para qualquer esclarecimento adicional, colocamo-nos a inteira disposição pelo telefone Disque Grátis 0800171522, ou pelos telefones (011) 3824.7095/7096/7098/7101 e fax (011) 3824.7102

A documentação completa destinada ao preparo da formalização do convênio deverá ser remetida para o seguinte endereço:

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON
RUA BARRA FUNDA, 930 – 4º ANDAR – SALA 438 - BARRA FUNDA –
SÃO PAULO - SP - CEP 01152-000**



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



OF/FP/DRI -607/00

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fº	264
S)	<i>[Signature]</i>

São Paulo, 29 de agosto de 2.000

Senhor Presidente,

Tomo a liberdade de cumprimentá-lo e na oportunidade informar a Vossa Excelência que na data de 29 de agosto de 2000 foi enviado por parte desta Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP, ofício à Agência Nacional do Petróleo, solicitando providências cabíveis ao problema apresentado.

Informo ainda, para seu conhecimento, o endereço da Agência Nacional do Petróleo: Av. Paulista, 1804 – 20º andar, São Paulo – SP, CEP: 01310-200.

Ao ensejo aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e, coloco esta Diretoria de Relações Institucionais para qualquer outra informação que se fizer necessária.

Maria Teresa Mormillo
MARIA TERESA MORMILLO
Diretora de Relações Institucionais
Fundação Procon/SP

Excelentíssimo Senhor
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância de Bragança Paulista
Praça Hafiz Abi Chedid, 125
Bragança Paulista – SP
CEP: 12902-230

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 05, 9, 100
[Signature]
Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 05, 9, 00
EM RESPOSTA: 01/09/2000
LEU - combustível

CÂMARA BRAGANÇA PTA. -04/Set-2000-15:16-001964-2/2

*** EXERCA SUA CIDADANIA ***



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	3.11, 00
Fº	265
Fl.	

Ofício n.º 005/CDC

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, de 19/00
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Em atendimento a solicitação de V. Sª feita através do Ofício GP – DEL nº 164/2000, de 24 de julho de 2000, cumpre informar que, de acordo com a Portaria MF nº 59, de 29 de março de 1996, os preços da gasolina automotiva e do álcool hidratado encontram-se liberados nas unidades de distribuição e revenda. O tabelamento de preços existente vale para os preços de faturamento dos derivados de petróleo nas refinarias produtoras. O óleo diesel tem seu preço máximo ao consumidor tabelado por município, e o GLP (gás liquefeito de petróleo) ainda tem seu preços tabelados, no posto revendedor para o botijão de 13 kg, nos municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

2. A Portaria ANP nº 177/99, de 28 de outubro de 1999 e publicada em 01/11/99, revogou o subsídio da competitividade do álcool hidratado, que era de R\$45/m³.

3. Adicionalmente, esclarecemos que, em conformidade com a Portaria ANP nº 201/1999, é vedada às transportadoras retalhistas a comercialização de gasolina, álcool e GLP.

4. No que tange às investigações de denúncias sobre formação de cartel, oriundas de municípios do Estado de São Paulo, de competência da

A Sua Senhoria o Senhor
Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - SP
Praça Hafiz Abi Chedid, 125 – Jardim América
Tel: (11) 7843-5618 Fax: (11) 7843-5643
CEP: 12900-000
Bragança Paulista - SP

CÂMERA BRAGANÇA PAULISTA - 06-Set-2000-13:00:59-1/2
** EXERÇA SUA CIDADANIA **

PEZ
JK

ENCAMINHADO EM 19/00
EM RESPOSTA: GP DEL nº 164/00
C.F.E. - preço dos combustíveis

Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, existem atualmente 26 procedimentos/processos administrativos instaurados, referentes às seguintes cidades: Adamantina, Americana, Barretos, Boituva, Campinas, Catanduva, Casa Branca, Cosmópolis, Dracena, Guaira, Lençóis Paulista, Limeira, Ibitinga, Itapetininga, Panorama, Potirendaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Penápolis, Tupi Paulista, Botucatu e São Paulo.

5. Quanto aos tributos incidentes sobre a atividade de comércio varejista de combustíveis, cabe ressaltar que a Lei nº 9990, de 21 de julho de 2000 determinou que o PIS e o COFINS de toda a cadeia fossem recolhidos diretamente nas refinarias. Antes dessa data, a cobrança desses na distribuição e na revenda ocorria, antes do fato gerador, nas refinarias produtoras por substituição tributária, o que dava origem a várias contestações judiciais por parte das distribuidoras e postos revendedores. Atualmente, a comercialização de combustíveis sofre a incidência dos seguintes tributos, com as respectivas alíquotas:

PIS	2,70%
COFINS	12,45%
ICMS	25,00%
CPMF	0,30%

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311
FB	266
Nº	

6. A ANP não realiza o acompanhamento de liminares contra recolhimento de tributos, concedidas a distribuidoras e revendedoras varejistas, uma vez que as liminares relativas ao PIS/COFINS são enviadas diretamente à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, enquanto as Secretarias Estaduais de Fazenda recebem as referentes ao ICMS.

7. Por oportuno, estamos enviando as seguintes documentações anexas:

- Portaria ANP nº 177/99;
- evolução dos preços da gasolina e os instrumentos legais de implementação correspondentes, a partir de 01/01/999; e
- lista de distribuidoras do Estado de São Paulo.

Colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer informações ou outras contribuições adicionais que julgue necessárias.

Atenciosamente,

TERESA PACHECO DE MELO
Coordenadora da Comissão de Defesa da Concorrência

CARTELA BRANCA FTA. -05/2000-15:13-30/1994-2/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **

Art. 5º Revogam-se a Portarias ANP nº 109, de 24 de junho de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral

C. M. E. B. P.	
PORT. GERAL Nº	311, 00
Fl.	267
01)	<i>[Handwritten Signature]</i>

Publicado no DOU de 01/11/99

ANEXO

ESTADO PRODUTOR	SUBSÍDIO (R\$/l)
Rio de Janeiro e Espírito Santo	0,0304
Mato Grosso do Sul	0,0301
Minas Gerais	0,0244
Goiás	0,0298
Mato Grosso	0,0535
Estados da Região Norte	0,0911

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fs.	268
R)	<i>[assinatura]</i>

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Estabelece os valores dos subsídios ao álcool etílico hidratado combustível – AEHC passíveis de pagamento às unidades produtoras, individualmente ou a grupo econômico que as represente ou a cooperativa centralizadora de venda por elas constituídas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 15 do Conselho Interministerial do Alcool - CIMA, de 20 de outubro de 1999, retratada em ata de reunião, bem como a Resolução de Diretoria nº 503, de 26 de outubro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, em quadro anexo a esta portaria, os valores dos subsídios ao álcool etílico hidratado combustível – AEHC passíveis de pagamento às unidades produtoras, individualmente ou a grupo econômico que as represente ou a cooperativa centralizadora de venda por elas constituídas.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo somente será devido caso o AEHC vendido às companhias distribuidoras destine-se a uso como combustível automotivo.

§ 2º O volume mensal máximo de AEHC, por unidade produtora, sujeito a subsídio decorre de ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de 10 de março de 1999.

Art. 2º O pagamento do subsídio à unidade produtora será efetuado com base nas informações apresentadas pelas companhias distribuidoras nos Demonstrativos de Controle de Produtos – DCP.

Art. 3º A companhia distribuidora obriga-se a informar as aquisições de AEHC, por unidade produtora, no DCP, assumindo a responsabilidade pela veracidade dessas informações.

§ 1º A companhia distribuidora deverá manter em seu poder, pelo prazo de cinco anos, a documentação comprobatória das informações apresentadas.

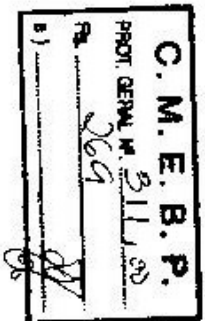
§ 2º O não atendimento ao disposto nesta portaria, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 1999.

Gasolina - Faturamento Refinaria

Data de Vigência no D.O.U.	Nº e Data da Portaria	Data de Publicação no D.O.U.	R\$	%
01.02.99	8 INTER (MME/MF), 28.01.99	29.01.99	0.3881	1.41
11.03.99	25 INTER (MME/MF), 09.03.99	10.03.99	0.4327	11.49
16.04.99	77 INTER (MME/MF), 14.04.99	15.04.99	0.4825	11.51
25.06.99	149 INTER (MME/MF), 24.06.99	24.06.99	0.5694	18.01
07.08.99	295 INTER (MME/MF), 05.08.99	06.08.99	0.6206	8.99
11.10.99	380 INTER (MME/MF), 08.10.99	11.10.99	0.6206	0.00
01.11.99	404 INTER (MME/MF), 28.10.99	29.10.99	0.6206	0.00
13.01.00	4 INTER (MME/MF), 12.01.00	13.01.00	0.6206	0.00
01.03.00	8 INTER (MME/MF), 29.02.00	01.03.00	0.6640	6.99
01.07.00	8 INTER (MME/MF), 29.02.00	30.06.00	0.7916	19.22
15.07.00	8 INTER (MME/MF), 14.07.00	14.07.00	0.9103	14.99

Fonte: Ministério da Fazenda



Lista de Distribuidoras do Estado de São Paulo

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 311, 00
 Fl. 270
 06

Localidade	Distribuidora
BRAGANCA	AGIP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
BRAGANCA	AMERICAN LUB DO BRASIL LTDA D
BRAGANCA	ASADIESEL PETROLEO LTDA D
BRAGANCA	BELLS DISTR DE DERIV DE PETROL
BRAGANCA	BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTD
BRAGANCA	C J DISTR DE PETROLEO LTDA
BRAGANCA	CARIBEAN DISTR COMB E DERV PET
BRAGANCA	CIA BRAS DE PETROLEO IPIRANGA
BRAGANCA	ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO
BRAGANCA	FIC DISTR.DER.PETR.LTDA
BRAGANCA	FLAG DISTR DE PETROLEO LTDA
BRAGANCA	INCA COMBUSTIVEIS LTDA
BRAGANCA	J.P.J DISTRIBUIDORA DE PETR. L
BRAGANCA	JOMAP DIST. DE PETROLEO LTDA
BRAGANCA	JUMBO DISTR. DE COMB. LTDA D
BRAGANCA	MACOM DIST. DE PETROLEO LTDA
BRAGANCA	MANCHESTER OIL DIST. E COM. DE
BRAGANCA	MCF DISTR. DE PETROLEO LTDA D
BRAGANCA	MERCOIL DISTR DE PETROLEO LTDA
BRAGANCA	NEWS DISTR. DE PETR. LTDA D
BRAGANCA	PETRO SUL DISTR E COM COMB LTD
BRAGANCA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
BRAGANCA	PETROFORTE BRAS PETROLEO LTDA
BRAGANCA	PETRO-GARCAS DISTR DE PETROLEO
BRAGANCA	PETRONOVA DISTR DE PETROLEO LT
BRAGANCA	PRIX DIST. DE COMB. LTDA D
BRAGANCA	SAMPAPETRO DISTR.PETROLEO LTDA
BRAGANCA	SHELL BRASIL S/A
BRAGANCA	STAR PETROLEO DO BRASIL LTDA
BRAGANCA	TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLE
BRAGANCA	TEXACO BRASIL S/A
BRAGANCA	TM DISTR DE PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	ACELUB COM. LUBR. DER. PETR. L
RESTO SAO PAULO	AGECOM IND QUIMICAS LTDA
RESTO SAO PAULO	AGIP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
RESTO SAO PAULO	AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLE
RESTO SAO PAULO	ALBRAZ DISTRIBUIDORA DE COMBUS
RESTO SAO PAULO	ALE DISTR DE COMBUSTIVEIS LTDA
RESTO SAO PAULO	AMERICAN LUB DO BRASIL LTDA D
RESTO SAO PAULO	AMERICAN PETROLEUM D. C. DERV.
RESTO SAO PAULO	ARNOPETRO DERIV. DE PETROLEO L
RESTO SAO PAULO	ASADIESEL PETROLEO LTDA D
RESTO SAO PAULO	AVAN DIST DER DE PET E ALCOOL
RESTO SAO PAULO	BELLS DISTR DE DERIV DE PETROL
RESTO SAO PAULO	BOMM-PETRO DISTR.DER.PETR.E AL
RESTO SAO PAULO	BRASILPETRO DISTR. DE PETR. LT
RESTO SAO PAULO	BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTD
RESTO SAO PAULO	BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTD

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 311,0

271

Localidade	Distribuidora
RESTO SAO PAULO	C J DISTR DE PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	CACEL DISTRIBUIDORA DE PETROLE
RESTO SAO PAULO	CARIBEAN DISTR COMB E DERV PET
RESTO SAO PAULO	CIA BRAS DE PETROLEO IPIRANGA
RESTO SAO PAULO	CONTATO PETROLEO LTDA D
RESTO SAO PAULO	CRUZEIRO DO SUL DIST. COMB. LT
RESTO SAO PAULO	DARK OIL DO BRASIL LTDA
RESTO SAO PAULO	DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLE
RESTO SAO PAULO	DISPAL PETROLEO PAULINIA LTDA
RESTO SAO PAULO	DISTR. DE COMB. TORRAO LTDA D
RESTO SAO PAULO	DISTR. DE PROD. PETROLEO IPIRA
RESTO SAO PAULO	ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO
RESTO SAO PAULO	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRO
RESTO SAO PAULO	FIC DISTR. DER. PETR. LTDA
RESTO SAO PAULO	FINO PETRO LTDA
RESTO SAO PAULO	FLAG DISTR DE PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	FLORALCO DISTRIBUIDORA LTDA
RESTO SAO PAULO	FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	FOX DISTR DE PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	FREGNI & CIA LTDA
RESTO SAO PAULO	GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROL
RESTO SAO PAULO	INCA COMBUSTIVEIS LTDA
RESTO SAO PAULO	J.P.J DISTRIBUIDORA DE PETR. L
RESTO SAO PAULO	JETGAS-AMERIC DER DE PETR. LTD
RESTO SAO PAULO	JOMAP DIST. DE PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	JUMBO DISTR. DE COMB. LTDA D
RESTO SAO PAULO	L.M PAULINIA DISTR PETROLEO LT
RESTO SAO PAULO	MACOM DIST. DE PETROLEO LTDA.
RESTO SAO PAULO	MANCHESTER OIL DIST. E COM. DE
RESTO SAO PAULO	MASTER DISTR. DE PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	MCF DISTR. DE PETROLEO LTDA D
RESTO SAO PAULO	MERCOIL DISTR DE PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTDA
RESTO SAO PAULO	MUNDIAL DISTR. DERIV. PETR. D
RESTO SAO PAULO	NASCAR PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	NEWS DISTR. DE PETR. LTDA D
RESTO SAO PAULO	NOROESTE DISTR. DE COMB. LTDA
RESTO SAO PAULO	NOVOESTE DISTR DE PETROLEO LTD
RESTO SAO PAULO	OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROL
RESTO SAO PAULO	ONYX BRASILEIRA DE PETR. LTDA
RESTO SAO PAULO	PETRO SUL DISTR E COM COMB LTD
RESTO SAO PAULO	PETROALCOOL - DISTR DE PETROLE
RESTO SAO PAULO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
RESTO SAO PAULO	PETROFORTE BRAS PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	PETRO-GARCAS DISTR DE PETROLEO
RESTO SAO PAULO	PETROLEUM DISTR. COM. DE COMB.
RESTO SAO PAULO	PETRONAC DISTR. NACI. DER. D
RESTO SAO PAULO	PETRONOSSA PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	PETRONOVA DISTR DE PETROLEO LT
RESTO SAO PAULO	PETROPAR PETROLEO E PART LTDA
RESTO SAO PAULO	PETROSILVA DISTR DERIV PETROLE

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº. 311/2005

272

Nº.

81

Localidade	Distribuidora
RESTO SAO PAULO	PETROTIBA - PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	POTENCIAL PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	PRIX DIST. DE COMB. LTDA D
RESTO SAO PAULO	RIOPETRO DISTR PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	S - ESSE DISTR DE COMBUSTIVEIS
RESTO SAO PAULO	SALEMCO BRASIL PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	SAMPAPETRO DISTR. PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	SANTOS COM DE ALCOOL E AGUARD
RESTO SAO PAULO	SERTA DIST. DE PET. DO BRASIL
RESTO SAO PAULO	SHELL BRASIL S/A
RESTO SAO PAULO	SMALL DISTRIBUIDORA
RESTO SAO PAULO	STAR PETROLEO DO BRASIL LTDA
RESTO SAO PAULO	T.R - DISTR. DE DERIV. DE PETR
RESTO SAO PAULO	TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLE
RESTO SAO PAULO	TEXACO BRASIL S/A
RESTO SAO PAULO	TITAN DISTRIBUIDORA DE PETROLE
RESTO SAO PAULO	TM DISTR DE PETROLEO LTDA
RESTO SAO PAULO	TRIANGULO DISTR DE PETROLEO LT
RESTO SAO PAULO	UBERLANDIA DISTR PETR TRIANGUL
RESTO SAO PAULO	UBP DISTRIBUIDORA DE PROD. DE
RESTO SAO PAULO	WAL PETROLEO S.A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 818,00
Fls. 07
a) 40

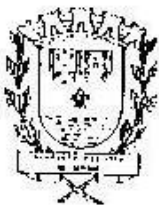
PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 177/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fls. 213
a) 87

Autoria: Comissão Especial de Estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de revenda de Bragança Paulista.

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações sobre renovação de convênio entre o Município, a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação Procon de São Paulo.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 29.1.8.12000.
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

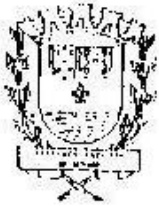
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 311,00
Fls. 214
877
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 818,00
Fls. 03
877

Conforme informações obtidas por esta comissão junto à diretoria de relações institucionais do Procon-SP, o convênio existente entre aquele órgão e a unidade local de defesa do consumidor expirou em 1993. Apesar dos contatos realizados, não houve mobilização do Município para renovação do documento.

Com a existência do convênio, abre-se a possibilidade, por exemplo, de o Procon local, mediante cooperação técnica, acrescer à sua competência - a qual é voltada à orientação ao consumidor - o pleno poder de fiscalização, prerrogativa esta fundamental para a defesa dos direitos dos cidadãos.

Diante do exposto solicitamos que sejam enviadas a esta Casa as seguintes informações:

- 1- Por que o Município não renovou o convênio existente com a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação Procon de São Paulo, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelo Procon de Bragança Paulista?



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	818,00
Fm.	04
*)	ka


2- O Executivo tem intenção de renovar o referido convênio?

2.1- Em caso positivo, quando?


2.2- Em caso negativo, por quê?

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fm.	275
*)	

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2000


MIGUEL LOPES - Presidente
(Miguelzinho)
vereador - PRTB


SERGINHO CONTI - Relator
vereador - PSD


ADILSON LEITÃO - Membro
vereador - PMDB



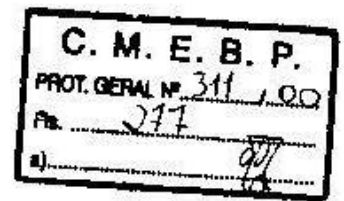
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro
(Clóvinho)
vereador - PFL

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	838,00
Fm.	1
Nº	1

JOÃO AFONSO SÓLIS - Membro
(Jango)
vereador - PSDB

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fm.	276
Nº	87 66



top



Apresentação

A Agência

Legislação

Portarias

Atuação

Links

DCP

Levantamento de Preços

FORMAÇÃO DE PREÇO DE GASOLINA E ÁLCOOL HIDRATADO

(data de referência: 14/09/2000)

Nos quadros a seguir são apresentadas as estruturas de formação de preço de gasolina "C" e de álcool hidratado. Cumpre assinalar que os preços desses dois produtos ao consumidor, encontram-se liberados em todo o território nacional desde fevereiro de 1999, inexistindo tabelamento de margens de comercialização, fretes rodoviários e ferroviários, bem como de preço de álcool etílico anidro no estabelecimento produtor.

• Gasolina

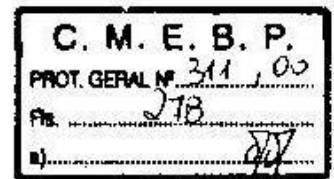
A gasolina vendida nos postos revendedores (gasolina "C") é na verdade uma mistura composta, desde 20/08/2000, de 80 % de gasolina "A" e 20 % de álcool etílico anidro, em base volumétrica.

Permanecem sujeitos a tabelamento por parte do governo federal (Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia) os preços de realização (remuneração da Petrobras) e de faturamento (o preço de venda às companhias distribuidoras) de gasolina "A".

O preço de realização de gasolina foi parametrizado em julho/1998, passando a variar mensalmente em função da variação do preço da gasolina no mercado internacional. O preço de faturamento, por seu turno, somente é alterado por portaria interministerial, observados a política cambial, os objetivos fiscais e o comportamento do mercado internacional. O governo determina, ainda, o valor dos fretes dutoviários/cabotagem, por intermédio de Portaria da ANP.

Importante registrar que as contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS e o ICMS são recolhidos por ocasião da venda do produto na refinaria. As alíquotas vigentes das contribuições PIS/PASEP e COFINS devidas pelas refinarias de petróleo foram estabelecidas pela Lei n 9.990, de 21/07/2000. Já as alíquotas do ICMS são estabelecidas pelos governos estaduais. Para apuração das parcelas do ICMS referentes à produção de

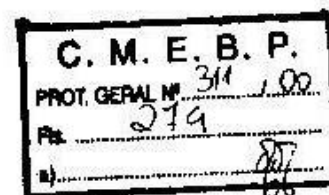
álcool anidro, distribuição e revenda de gasolina "C", recolhidas pelas refinarias, por substituição tributária, são estabelecidas margens de valor agregado em Convênio ICMS. As alíquotas da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF foi fixada pela Lei n.º 9.311, de 24/10/96.



Apresenta-se a seguir, a título de exemplo, a formação de preço de gasolina na cidade do Rio de Janeiro - RJ, considerando três valores distintos de margens de distribuição e revenda:

FORMAÇÃO DO PREÇO-BOMBA DE GASOLINA (cidade: Rio de Janeiro - RJ) - referência 14/09/2000			
Unidade: R\$/l			
Item	HIPÓTESE "A"	HIPÓTESE "B"	HIPÓTESE "C"
Margem de distribuição	0,0300	0,0500	0,0000
Margem de revenda	0,1200	0,1500	0,0000
I) Composição do preço de gasolina "A" na refinaria			
a) Preço de realização de gasolina "A" (1)	0,4640	0,4640	0,4640
b) Parcela de Preço Específica - PPE de gasolina "A" (b = d - c - a)	0,2383	0,2383	0,2383
c) PIS/PASEP e COFINS (2)	0,1940	0,1940	0,1940
d) Preço de faturamento de gasolina "A" nas refinarias exclusive ICMS (1)	0,8963	0,8963	0,8963
e) Frete dutoviário/cabotagem (3)	0,0039	0,0039	0,0039
f) Preço base para apuração de ICMS	0,9002	0,9002	0,9002
g) ICMS refino (4)	0,3858	0,3858	0,3858
h) ICMS substituição tributária (distribuição+ revenda+ álcool anidro) (5)	0,2140	0,2140	0,2140
i) Preço de faturamento de gasolina "A" com tributos	1,5000	1,5000	1,5000
II) Composição do preço do álcool anidro			
j) Preço de aquisição de álcool etílico anidro nas destilarias (6)	0,6300	0,6300	0,6300
k) Frete até a base de distribuição (6)	0,0140	0,0140	0,0140
l) Custo de álcool anidro na base de distribuição (6)	0,6440	0,6440	0,6440
III) Composição do preço de faturamento de gasolina "C" no distribuidor			
m) Frete de gasolina "A" até a base de distribuição (6)	0,0000	0,0000	0,0000
n) Custo de gasolina "A" na base de distribuição (n = i + m)	1,5000	1,5000	1,5000
o) Custo de gasolina "C" na base de distribuição			
=> (80 % de gasolina "A" + 20 % de álcool anidro)	1,3288	1,3288	1,3288
p) Margem de distribuição (6)	0,0300	0,0500	0,0000
q) Frete da base de distribuição até o			

r) CPMF distribuição	0,0041	0,0042	0,0040
s) Preço de faturamento do distribuidor	1,3706	1,3907	1,3405
(IV) composição do preço de venda no posto revendedor			
t) preço de aquisição de gasolina "C" (t = e)	1,3706	1,3907	1,3405
u) margem de revenda (6)	0,1200	0,1500	0,0000
v) CPMF revenda	0,0045	0,0046	0,0040
x) Preço-bomba de gasolina "C"	1,495	1,545	1,344
Observações: 1) preços estabelecidos em Portaria Interministerial (MF/MME); 2) alíquota estabelecida pela Lei nº 9.990, de 21/07/2000; 3) frete estabelecido pela Portaria ANP nº 179/98; 4) alíquotas estabelecidas pelos governos estaduais; 5) margem de valor agregado estabelecida em Convênio ICMS; 6) valores não sujeitos a tabelamento (valores indicados foram utilizados apenas para fins de simulação).			



Obs: os preços-bomba indicados acima não se constituem referência de preços. Servem apenas para exemplificar a estrutura de formação de preço de gasolina na cidade do Rio de Janeiro.

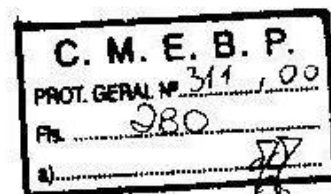
• Alcool Hidratado

A interferência do governo na formação dos preços de álcool etílico hidratado no estabelecimento produtor e ao consumidor limita-se ao estabelecimento da sistemática de recolhimento e alíquotas dos tributos incidentes sobre a comercialização do produto.

As distribuidoras de álcool são responsáveis pelo recolhimento das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS. No que se refere ao recolhimento do ICMS, há diferenças no procedimento de recolhimento entre as unidades da federação. Nos principais estados produtores de álcool, o ICMS incidente sobre a produção é recolhido pelos próprios produtores, cabendo as distribuidoras o recolhimento da parcela do imposto referente à distribuição e, por substituição tributária, à revenda. Em outros estados, a distribuidora é responsável pelo recolhimento do ICMS devido em toda a cadeia de comercialização.

Apresenta-se a seguir, a título de exemplo, a formação de preço do álcool hidratado na cidade do Rio de Janeiro - RJ considerando três valores distintos de margens de distribuição e revenda:

FORMAÇÃO DO PREÇO-BOMBA DE ÁLCOOL HIDRATADO cidade: Rio de Janeiro - RJ - referência: 14/09/2000 -			
Unidade: R\$/l			
Item	HIPÓTESE "A"	HIPÓTESE "B"	HIPÓTESE "C"
Margem de distribuição	0,0300	0,0500	0,0000
Margem de revenda	0,1200	0,1500	0,0000
I) Composição do preço de álcool hidratado na unidade produtora			
a) Preço de faturamento de álcool hidratado na unidade produtora (1)	0,5200	0,5200	0,5200
c) Preço de faturamento de álcool hidratado exclusive ICMS (1)	0,5200	0,5200	0,5200
II) Composição do preço de álcool hidratado na base de distribuição			
d) Preço de aquisição de álcool etílico hidratado na unidade produtora (d = c)	0,5200	0,5200	0,5200
e) frete até a base de distribuição (1)	0,0200	0,0200	0,0200
f) margem de distribuição (1)	0,0300	0,0500	0,0000
g) frete até o posto revendedor (1)	0,0077	0,0077	0,0077
h) ICMS recolhido pela distribuidora (2)	0,2805	0,2902	0,2659
i) ICMS substituição tributária (revenda) (3)	0,0584	0,0584	0,0535
j) PIS/PASEP e COFINS (4)	0,0767	0,0793	0,0727
k) CPMF distribuição	0,0030	0,0031	0,0028
l) Preço de faturamento na base de distribuição (1)	0,9942	1,0288	0,9426
III) Composição do preço de venda de álcool hidratado no posto revendedor			
m) Preço de aquisição de álcool hidratado (k = l) (1)	0,9942	1,0288	0,9426
n) margem de revenda (1)	0,1200	0,1500	0,0000
o) CPMF revenda	0,0034	0,0035	0,0028
p) Preço-bomba de álcool hidratado (1)	1,117	1,182	0,945
Observações: 1) valores não sujeitos a tabelamento (valores indicados foram utilizados apenas para fins de simulação); 2) alíquotas estabelecidas pelos governos estaduais; 3) margem de valor agregado estabelecida em Convênio ICMS;			



Obs: os preços-bomba indicados acima não se constituem referência de preços. Servem apenas para exemplificar a estrutura de formação de preço de álcool hidratado na cidade do Rio de Janeiro.

voltar p/ introdução

Copyright©2000 Agência Nacional do Petróleo

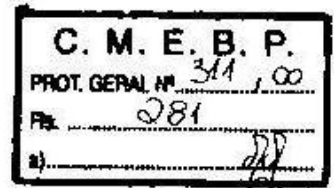
Rua Senador Dantas, 105/12º andar - CEP: 20.031-201, Rio de Janeiro/RJ Tel: (21) 804-0000 - Fax: (21) 804-0102/03/04

SGAN, Quadra 603, Módulo I, sala 304 - CEP: 70.830-902, Brasília/DF Tel: (61) 312-5100 - Fax: (61) 226-0699

Av. Paulista, 1804/20º andar - CEP: 01.310-200, São Paulo/SP Tel: (11) 253-5090 - Fax: (11) 253-8852

Av. Tancredo Neves, 776/Edifício Anexo do Desembargo CEP: 41823-900, Salvador/BA Tel: (71) 340-5861 - Fax: (71) 341-1550

Atualizado em 14/09/2000



ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS (04/2000)

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	311 / 00
Fol.	282
a)	87

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 19. 9. 2000

Presidente da Câmara


KÉLMER DE LIMA, assessor constituído pôr esta egrégia comissão, vem a V. Sr.^a, requerer se digne **avaliar "a priori" a viabilidade**, e determinar se assim entender, providencias em caráter urgente, imprescindíveis ao andamento, suporte e análise da possível conduta uniforme praticada pelos revendedores de combustíveis deste município, sendo as abaixo referidas :

1. Que angariadas informações imprescindíveis junto a Agencia Nacional do Petróleo, necessitamos da colheita de dados junto aos postos revendedores de combustíveis para a análise dos fatos .
2. Ocorre que, ante aos inúmeros ofícios já enviados pôr esta casa aos referidos revendedores, talvez em virtude do não comprometimento e obrigatoriedade daqueles, não obtivemos o êxito esperado, pois a maioria não respondeu, e os que fizeram, enviaram documentos ilegíveis e informações evasivas .
3. Diligenciamos em 14.9.00 junto à Coletoria Estadual nesta cidade, na pessoa do responsável, Sr. Ariosvaldo, porém este não pode nos atender, eis que não mantém a escrituração fiscal dos postos revendedores .
4. Ante a imprescindibilidade das informações, contatamos informalmente a 2ª promotoria de Justiça, na pessoa do Dr. Cristiano Pereira de Moraes Garcia, e este manifestou-se positivamente em colaborar .
5. Considerando-se que o Ministério Público goza do poder de polícia, podendo assim exigir os documentos e informações necessárias, solicitamos assim, seja a ele oficiado no sentido que angariar junto aos postos revendedores o que ora passa a elencar :

CÂMARA BRAGANÇA PTA. -18-Set-2000-11:57-002063-1/2

** EXERÇA SUA CIDADANIA **

ENCAMINHADO EM 19. 9. 2000
EM RESPOSTA: _____
CEE - Combustíveis

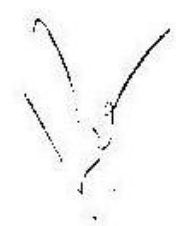
C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fis.	283
2)	

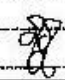
1º Exibição dos Talonários de Notas Fiscais (D, D1 e Mod. 1), e Fitas de Cupons Fiscais (redução Z) originais, referente a operação de venda ao consumidor), que compreendam o seguinte período :

De	24.01.99	a	07.02.99
De	04.03.99	a	18.03.99
De	10.04.99	a	23.04.99
De	18.06.99	a	30.06.99
De	01.08.99	a	13.08.99
De	05.10.99	a	17.10.99
De	25.10.99	a	07.11.99
De	08.01.00	a	07.01.00
De	25.02.00	a	07.03.00
De	25.06.00	a	07.07.00
De	08.07.00	a	22.08.00

2º Apresentação das Notas Fiscais originais de aquisição de gasolina comum, gasolina aditivada e álcool (Notas Fiscais de Entrada) , junto às respectivas Distribuidoras referentes ao período :

De	24.01.99	a	07.02.99
De	04.03.99	a	18.03.99
De	10.04.99	a	23.04.99
De	18.06.99	a	30.06.99
De	01.08.99	a	13.08.99
De	05.10.99	a	17.10.99
De	25.10.99	a	07.11.99
De	08.01.00	a	07.01.00
De	25.02.00	a	07.03.00
De	25.06.00	a	07.07.00
De	08.07.00	a	22.08.00



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311, 80
Fs.	284
31	

3º Exibição do Livro de Movimentação de Combustíveis referente ao período:

De	24.01.99	a	07.02.99
De	04.03.99	a	18.03.99
De	10.04.99	a	23.04.99
De	18.06.99	a	30.06.99
De	01.08.99	a	13.08.99
De	05.10.99	a	17.10.99
De	25.10.99	a	07.11.99
De	08.01.00	a	07.01.00
De	25.02.00	a	07.03.00
De	25.06.00	a	07.07.00
De	08.07.00	a	22.08.00

6. Tal solicitação poderá, pôr fim, fornecer subsídios para o relatório final desta Comissão, salientando-se que tais procedimentos também fora adotados com êxito pelo Ministério Público Belo Horizonte quando da condução de procedimento semelhante .

Sendo assim, reitera-se a V. Sr.a a análise dos requerimentos supra, que pôr si justificam-se, entendendo pelo momento suficientes .

Reforço os sentimentos de estima.

Pelo que,
aguarda.

Bragança Paulista, 17 de Setembro de 2.000


KÊLMER DE LIMA

Falta Folha

285 / 2000

Falta

Folha

286/2000